REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE I

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO CIX — Nº 188 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 69.304 — DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

Transforma a Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes em Departamento do Pessoal, cria o Centro de Processamento de Dados, e dá outras providências.

O Presidente da República, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 81, item V, da Constituição, decreta:

Art. 1º. A Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério dos Transportes fica transformada em Departamento do Pessoal, diretamente subordinado ao Ministro de Estado.

Parágrafo único. A supervisão administrativa do Departamento do Pessoal poderá ser delegada ao Secretário-Geral do Ministério.

Art. 2º. Ao Departamento do Pessoal, órgão setorial do Sistema de Pessoal Civil da Administração Federal, instituido pelo Decreto número 67.326, de 5 de outubro de 1970, compete as atividades de gestão, execução e de pesquisa de assuntos relacionados com a administração de pessoal, na área do Ministério dos Transportes, especialmente com as ligadas a:

I — Classificação e Retribuição de Cargos e Empregos
II — Recrutamento e Seleção
III — Cadastro e Lotação
IV — Aperfeiçoamento
V — Legislação do Pessoal

Art. 3º. O Departamento do Pessoal terá a seguinte estrutura:

1. Divisão de Coordenação e Legislaçao
2. Divisão de Execução
3. Serviço de Assistência Médico-Social
4. Serviço de Contrôle e Execução Financeira
5. Serviço de Administração.

Parágrafo único. O Diretor-Geral do Departamento do Pessoal disporá de 1 (um) Secretário, Assessôres e Auxiliares, e os demais dirigentes poderão dispor de 1 (um) Secretário, cada um, e de Assistentes, na forma que fôr estabelecida no Regimento Interno.

Art. 4º. O Regimento Interno do Departamento do Pessoal será baixado pelo Ministro de Estado, na forma da legislação em vigor, o qual preverá:

I — no âmbito das atribuições da Divisão de Coordenação e Legislação, o estudo, orientação e desempenho das atividades relacionadas com legislação de pessoal; classificação e retribuição de cargos e empregos; recrutamento, seleção e aperfeiçoamento; e

II — na esfera das atribuições da Divisão de Execução, o exercício das atividades concernentes a cadastro e lotação; provimento e vacância; pagamento de pessoal.

Parágrafo único. Enquanto não fôr baixado o Regimento Interno, permanecerá em vigor, no que couber, o atual Regimento do Departamento de Administração, na parte referente a Divisão do Pessoal.

Art. 5º. Fica criado, no Ministério dos Transportes, o Centro de Processamento de Dados, que integrará, provisòriamente, a estrutura do Departamento de Administração.

Art. 6º. Ficam transformados e reclassificados, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério dos Transportes, os cargos em comissão e funções gratificadas constantes do anexo ao presente Decreto.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 30 de setembro de 1971; 150º da Independência e 83º da República.

EMÍLIO G. MÉDICI
Mário David Andreazza
João Paulo dos Reis Velloso

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
QUADRO DE PESSOAL — PARTE PERMANENTE

ANEXO A QUE SE REFERE O ART. 6º DO DECRETO Nº DE DE DE 1971

SITUAÇÃO ANTERIOR			SITUAÇÃO NOVA		
Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO	Nº DE CARGOS OU FUNÇÕES	DENOMINAÇÃO	SIMBOLO
				Departamento do Pessoal	
1	Chefe da Seção de Execução, da Divisão do Orçamento	4-F	1	Diretor-Geral	1-C
1	Diretor da Divisão do Pessoal	4-C	1	Diretor da Divisão de Coordenação e Legislação	3-C
1	Encarregado da Turma de Mecanografia, da Seção de Administração do Gabinete do Ministro	14-F	1	Diretor da Divisão de Execução	3-C
1	Chefe do Serviço de Assistência Médico Social, da Divisão do Pessoal	2-F	1	Chefe do Serviço de Assistência Médico-Social	4-C
1	Chefe da Seção de Organização	2-F	1	Chefe do Serviço de Contrôle e Execução Financeira	5-C
1	Chefe da Seção de Administração, da Divisão do Pessoal	5-F	1	Chefe do Serviço de Administração	1-F
				Departamento de Administração	
1	Encarregado da Turma de Organização, da Seção de Organização	5-F	1	Diretor do Centro de Processamento de Dados	3-C

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de êrro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

4) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso, o assinante dirigirá ao D.I.N. o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

5) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

6) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

7) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

8) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

9) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

10) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL
SEÇÃO I — PARTE I

Órgão destinado à publicação dos atos da administração centralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionários	
Semestre	*Cr$ 30,00*	*Semestre*	*Cr$ 22,50*
Ano	*Cr$ 60,00*	*Ano*	*Cr$ 45,00*
Exterior		*Exterior*	
Ano	*Cr$ 65,00*	*Ano*	*Cr$ 50,00*

PORTE AÉREO

Mensal Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano, e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

— *Afastamento do País*

O Senhor Presidente da República autorizou o afastamento do País do (s) seguinte (s) servidor (es):

Clovis Robert — por 6 semanas, a partir de 1 de outubro de 1971, sem ônus (PR 8.222-71 — EM 177-71, do M. Saúde.)

ATOS DO CHEFE DO GABINETE MILITAR

— *Portaria*

PR 8.878-71 — Nº 106/PGM, de 30 de setembro de 1971.

PORTARIA Nº 106/PGM, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete Militar da Presidência da República, no uso de suas atribuições, resolve designar o FN — CB — IF, nº 59.1102.6 — Ismael Martins Bastos, do Corpo de Fuzileiros Navais, para exercer o encargo de Auxiliar, constante da Tabela Analítica anexa à Portaria nº 13-GM/GC, de 22 de maio de 1970, com a retribuição mensal reajustada para o valor de Cr$ 360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros), pela Portaria número 06-GM/GC, de 5 de março de 1971, a título de Gratificação de Representação de Gabinete. — Gen Bda *João Baptista de Oliveira Figueiredo*, Chefe do Gabinete Militar.

ESTADO-MAIOR DAS FÔRÇAS ARMADAS

PORTARIA Nº 11-CDFA-196, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Calendário Desportivo das Fôrças Armadas para 1971, aprovado pelo Exmo. Senhor Presidente da República em despacho exarado na Exposição de Motivos nº 01CDFA-12, de 8 de março, publicado no *Diário Oficial* nº 47, de 11 de março de 1971, resolve:

Designar o Tenente-Coronel de Cavalaria Bertholdo Hindenburg Olbrisch Frères para participar da reunião do XIII Congresso Ordinário da União Desportiva Militar Sul-Americana (UDMS), a realizar-se na Cidade de Lima — Peru, no período de 16 a 25 de outubro do corrente ano.

Brasília, DF. — Almirante-de-Esquadra *Murillo Vasco do Valle Silva*.

PORTARIA Nº 114-D1-Ajd G-197, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior das Fôrças Armadas no uso de suas atribuições legais, resolve:

Tornar insubsistente a Portaria número 107 D1-Ajd G-187, de 9 de setembro de 1971, publicada no *Diário Oficial* nº 177, de 16 de setembro de 1971, que manda servir em Brasília, por necessidade de serviço, o 3º Sgt José Joaquim Machado, procedente do Estado da Guanabara.

Brasília, Almirante-de-Esquadra — *Murillo Vasco do Valle Silva*.

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 272-GB, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro da Justiça, usando da atribuição que lhe confere o art. 123 do Decreto-lei nº 941, de 13 de outubro de 1969, resolve

Conceder naturalização, na conformidade do art. 145, II, *b*, 3, da Constituição Federal, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e Leis do Brasil, a:

Armando Marques Pedrosa, natural de Portugal, nascido a 7 de novembro de 1948, filho de Luiz Pereira Pedrosa e de Maria Marques Cordeiro, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.664-71.

Antonio Martinez Guzman, natural da Espanha, nascido a 10 de abril de 1944, filho de José Martinez Albiol e de Vicenta Guzman, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 15.801-71.

Akinori Masuzaki, natural do Japão, nascida a 1 de fevereiro de 1941, filha de Kaoru Masuzaki e de Fumi Masuzaki, residente no Estado do Paraná — Processo nº 18.795-71.

Amadeu Martins Soares, natural de Portugal, nascido a 18 de março de 1945, filho de Antonio Soares e de Alice da Silva Martins, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 19.376-71.

SECRETARIAS DE ESTADO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Akio Takano, natural do Japão, nascido a 8 de maio de 1944, filho de Otoma Takano e de Hideko Takano, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.829-71.

Betty Safra, natural do Líbano, nascida a 9 de julho de 1951, filha de Albert Safra e de Alice Safra, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.830-71.

Benjamin Erman, natural da Polônia, nascido a 2 de março de 1910, filho de Josef Erman e de Fajga Chandla Erman, residente no Estado da Guanabara — Processo número 13.864-71.

David Mazuad, natural da Síria, nascido a 27 de fevereiro de 1909, filho de Dib Mazuad e de Zoma Mazuad, residente no Estado do Piauí — Processo nº 55.213-70.

Ferronde Levy, natural do Egito, nascida a 28 de fevereiro de 1948, filha de Raphael Absalon Levy e de Inez Armando Levy, residente no Estado da Guanabara — Processo número 20.232-71.

Demetre Philimon Coutroutsos, natural do Egito, nascido a 12 de outubro de 1926, filho de Philimon Coutroutsos e de Eleftheria Coutroutsos, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 38.527-70.

Farid Moysés Elias, natural da Síria, nascido a 17 de fevereiro de 1933,

filho de Moyses Elias e de Juria Elias, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.479-71.

Fouad Galante, natural da Síria, nascido a 28 de dezembro de 1907, filho de Raffoul Galante e de Salha Galante, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 2.246-71.

Fortunée Galante, natural da Síria, nascida a 28 de maio de 1920, filha de Sion Douer e de Farideh Douer, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 2.246-71.

Gaspar de Azevedo Vaz Pinto, natural de Portugal, nascido a 21 de abril de 1938, filho de Gaspar de Queiroz Ribeiro Vaz Pinto e de Maria Amélia de Azevedo Vasconcelos da Silveira Menezes, residente no Estado de São Paulo — Processo número 53.152-71.

Gian Franco Vezzoli, natural da Itália, nascido a 6 de abril de 1939, filho de Francesco Vezzoli e de Inês Marini, residente no Estado do Paraná — Processo nº 24.394-71.

João Marinho, natural de Portugal, nascido a 7 de março de 1920, filho de José Pires Marinho e de Maria José da Costa Soares, residente no Estado da Guanabara — Processo número 16.521-71.

José Gialluisi, natural da Itália, nascido a 2 de setembro de 1916, filho de José Orenzo Gialluisi e de Angela Giannoccaro, residente no Estado de São Paulo — Processo número ... 21.922-71.

José Borges Lourenço, natural de Portugal, nascido a 5 de setembro de 1945, filho de Manuel Martins Lourenço e de Maria das Dores Borges, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 22.218-71.

Jorge Maria Deffense Leote, natural de Portugal, nascido a 11 de maio de 1944, filho de Joaquim Furtado Leote e de Fernande Elvire Anne Marie Deffense Leote, residente no Estado de São Paulo — Processo número 17.040-71.

José Ortega Luz, natural da Espanha, nascido a 18 de outubro de 1936, filho de José Ortega e de Carmen Luz, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.663-71.

José Gonçalves Igreja Cunha, natural de Portugal, nascido a 11 de setembro de 1941, filho de Antonio Gonçalves Cunha e de Maria Gonçalves Igreja, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.668-71.

Jorge Osvaldo Garcia, natural da Argentina, nascido a 1 de junho de 1942, filho de Salvador Garcia e de Martina Lezcano, residente no Estado de Santa Catarina — Processo número 24.787-71.

Juan Garcia Valverde, natural da Espanha, nascido a 15 de agôsto de 1938, filho de Josefa Garcia Valverde, residente no Estado de São Paulo nº 34.846-70.

Junko Takaoka, natural do Japão, nascida a 16 de outubro de 1947, filha de Jun Takaoka e de Machiko Takaoka, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.824-71.

Koichi Wakakuri, natural do Japão, nascido a 25 de agôsto de 1932, filho de Taichi Wakakuri e de Kiyo Wakakuri, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 20.319-71.

Konstantinos Georgios Kotronakis, natural da Grécia, nascido a 22 de junho de 1943, filho de Georgios Kotronakis e de Pagoni Kotronakis, residente no Estado de Pernambuco — Processo nº 53.561-71.

Mohamed El Sayed Abou Hamad, natural do Egito, nascido a 24 de fevereiro de 1910, filho de El Sayed Eweis Abou Hamad e de Nabiha Mohamed Abdel Fattah, residente no Estado de São Paulo — Processo número 21.782-71.

Maria Elena Garcia, natural de Portugal, nascida a 23 de outubro de 1944, filha de Antonio Elias Garcia e de Maria Antonia Garcia, residente no Estado de São Paulo — Processo número 23.646-71.

Maria de Fátima Campos Seabra, natural de Portugal nascida a 5 de outubro de 1950, filha de Olimpio de Sousa Seabra e de Angelina de Campos Tavares, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 14.320-71.

Marco Gilbert Crespin, natural do Egito, nascido a 6 de maio de 1948, filho de Nessim Habib Edwin Crespin e de Victoria Amiel, residente no Estado da Guanabara — Proc. número 19.319-71.

Mowsza Margolin, natural da Polônia, nascido a 15 de novembro de 1909, filho de Morduch Margolin e de Malka Margolin, residente no Estado da Guanabara — Proc. número 11.021-71.

Manuel de Oliveira, natural de Portugal, nascido a 21 de novembro de 1925, filho de Manuel de Oliveira Júnior e de Rosaria de Jesus, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 21.252-70.

Maria Augusta Faria da Costa, natural de Portugal, nascida a 21 de outubro de 1951, filha de Augusto da Costa e de Olinda de Faria, residente no Estado da Guanabara — Processo nº 7.480-71.

Martin Martin Vicente, natural da Espanha, nascido a 19 de julho de 1928, filho de Manuel Vicente e de Carolina Vicente, residente no Estado do Paraná — Proc. nº 19.294-71.

Mitsuo Araki, natural do Japão, nascido a 23 de dezembro de 1929, filho de Tadashi Araki e de Sada Araki, residente no Estado do Paraná — Proc. nº 23.603-71.

Maria Manuel de Oliveira Soares, natural de Portugal, nascida a 31 de outubro de 1946, filha de Antonio Ferreira Soares e de Maria Nazaré de Oliveira Resende, residente no Estado da Guanabara — Proc. nº 17.618, de 1971.

Megumi Suzue, natural do Japão, nascido a 12 de abril de 1925, filho de Hisatomo Suzue e de Shigeko Suzue, residente no Estado de São Paulo. — Proc. nº 23.484-71.

Nobuo Morimoto, natural do Japão, nascido a 30 de maio de 1949, filho de Takao Morimoto e de Kinuyo Morimoto, residente no Estado de São Paulo. — Proc. 23.661-71.

Polibio Cherubini, natural da Itália, nascido a 2 de março de 1910, filho de Pittaco Cherubini e de Amelia Silvestri, residente no Estado de São Paulo. — Proc. nº 19.778-71.

Raul Batista da Silva, natural de Goa — Índia Portuguêsa, nascido a 20 de agôsto de 1927, filho de Joaquim Antonio Maria Batista da Silva e de Maria da Graça Lopes Godinho de Mira e Silva, residente no Estado da Guanabara — Proc. nº 27.864-70.

Ricardo Rosa Simões, natural de Portugal, nascido a 6 de novembro de 1938, filho de Manuel Simões e de Carolina Rosa, residente no Estado de São Paulo. — Proc. nº 23.640-71.

Rita Redaelli, natural da Itália, nascida a 19 de março de 1946, filha de Carlo Redaelli e de Janina Kotwicha Redaelli, residente no Estado da Guanabara — Proc. nº 2.523, de 1971.

Sigezyu Tikamori, natural do Japão, nascido a 24 de fevereiro de 1917, filho de Jutaro Tikamori e de Turu Tikamori, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.825-71.

Shinichi Kanashiro, natural do Japão, nascido a 17 de outubro de 1933, filho de Taro Kanashiro e de Chieko Kanashiro, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.481-71.

Shigeteru Nishioka, natural do Japão, nascido a 7 de janeiro de 1926, filho de Isao Nishioka e de Toki Nishioka, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.828-71.

Sarah Margolin, natural da Polônia, nascida a 15 de agôsto de 1909, filha de Mowsza Akierman e de Gitla Akierman, residente no Estado da Guanabara — Proc. nº 11.021-71.

Sevasti Coutroutsos, natural do Egito, nascida a 21 de janeiro de 1929, filha de Constantin Castrounis e de Marianthe Castrounis, residente no Estado de São Paulo — Processo número 38.527-70.

Sadao Nishioka, natural do Japão, nascido a 23 de junho de 1937, filho de Isao Nishioka e de Toki Nishioka, residente no Estado de São Paulo — Processo nº 23.826-71.

Takayuki Ogihara, natural do Japão, nascido a 1 de dezembro de 1929, filho de Bokuichi Ogihara e de Yone Ogihara, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.653-71.

Takao Kajita, natural do Japão, nascido a 20 de agôsto de 1944, filho de Shoji Kajita e de Shizuko Kajita, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.494-71.

Teresa Tamayo Navarro, natural da Espanha, nascida a 5 de abril de 1952, filha de Juan Tamayo e de Teresa Navarro, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.658-71.

Tadayasu Hayashi, natural do Japão, nascido a 7 de junho de 1926, filho de Masaichi Hayashi e de Ioshio Hayashi, residente no Estado de São Paulo — Proc. nº 23.641-71. — *Raul Armando Mendes*, Ministro da Justiça — Interino.

SECRETARIA-GERAL

PORTARIA Nº 15-B, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Justiça, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a autorização de 5 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 8 dos mesmos mês e ano, do Excelentíssimo Senhor Presidente da República resolve admitir, nos têrmos do artigo 1 do Decreto nº 66.715, de 15 de junho de 1970, combinado com o item IV do artigo 8º do Decreto nº 67.561, de 12 de novembro de 1970, Luiz Ximenes Arruda para prestar serviços avulsos de Auxiliar de Armazenista, mediante recibo, sem vínculo empregatício, nesta Secretaria-Geral, pelo prazo de três meses, no período de outubro a dezembro de 1971, com a retribuição mensal de Cr$ 300,00 (trezentos cruzeiros). — *Alceu Mathias Rapozo Filho*, Secretário-Geral Substituto.

PORTARIA Nº 38-CGI, DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Justiça Interino, tendo em vista Resolução adotada pela Comissão Geral de Investigações, nos têrmos do artigo 3º do Decreto-lei nº 359, de 17 de dezembro de 1968, resolve:

Conceder dispensa ao Doutor José Carlos Junqueira Ayres, da função de Membro da Subcomissão de Investigações no Estado da Bahia. — *Raul Armando Mendes.*

MINISTÉRIO DA MARINHA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado resolve:

Nº 858 — Exonerar o Capitão-de-Mar-e-Guerra Evandro de Uzeda, do cargo de Comandante do Centro de Reparos Navais "Almirante Cox".

Nº 863 — Exonerar o Capitão-de-Fragata — Sergio Lima Ypiranga dos Guaranys do cargo de Comandante do Quartel de Marinheiros.

O Ministro de Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 1º, inciso II, alínea d), item (1), do Decreto nº 68.673, de 24 de maio de 1971, resolve:

Nº 864 — Nomear o Capitão-de-Fragata — Nuno Marques Pillar para exercer o cargo de Comandante do Quartel de Marinheiros. — *Adalberto de Barros Nunes*, Ministro da Marinha.

ATOS DO CHEFE DO GABINETE

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha usando da atribuição que lhe confere o § 2º do art. 3º do Decreto nº 64.238 de 20 de março de 1969 e tendo em vista a tabela publicada no *Diário Oficial* de 5 de junho de 1970 e o disposto no art. 11 do Decreto-lei nº 1.150 de 3 de fevereiro de 1971 publicado no *Diário Oficial* de 4 de fevereiro de 1971, resolve:

Nº 89 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome do militar abaixo mencionado, a partir de 1º de setembro de 1971:

Auxiliar

MN-AR-67.1160.4 — Orlando Rodrigues Viana — Cr$ 360,00.

Nº 90 — Designar para exercer a função abaixo especificada com direito a percepção da gratificação pela representação de Gabinete declarada ao lado do respectivo nome o militar abaixo mencionado, a partir de 15 de setembro de 1971:

Auxiliar

3º SG-ES-55.2068.3 — Jorge Martins Alves — Cr$ 432.00.

O Chefe do Gabinete do Ministro da Marinha resolve:

Nº 91 — Cancelar a gratificação pela representação de Gabinete concedida pela Portaria nº 0021 de 16 de fevereiro de 1971 ao MN-ST número 68.1155.4 — Ivan Dias, a partir de 20-9-71 e ao 1º SG-ES-47.0472.3 — Valdemar Fernandes dos Santos, a partir de 21-9-71, por haverem sido dispensados das funções que exerciam no Gabinete do Ministro da Marinha. — *Elmar de Mattos Dias*, Vice-Almirante.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, e de acôrdo com o Art. 101, item III e Art. 102, item I, alínea "a", da Constituição da República Federativa do Brasil, resolve:

Nº 330-DF — Conceder aposentadoria no cargo de Ascensorista, Código GL-304.10-B, a Severino de Albuquerque, matrícula nº 1.145.169, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente do Ministério do Exército (PO número 6645-71-DGP).

Nº 331-DF — Conceder aposentadoria no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.12-D, a Antonio Baracho dos Santos, matr. nº 1.291.402, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército (PO nº 3103-71-DGP).

Nº 332-DF — Conceder aposentadoria no Quadro de Pessoal — Parte Permanente — do Ministério do Exército:

1) no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.12-D, a José Martins do Amaral, matrícula número 1.291.437 (PO nº 4043-71-DGP);

2) no cargo de Telefonista, Código CT-214.7-B, a Alcides Moreira de Souza, matr. nº 1.145.429 (PO número 4176-71-DGP);

3) no cargo de Eletricista Operador, Código A-803.10-C, a João Rodrigues da Costa, matr. nº 1.584.015 (PO número 3883-71-DGP);

4) no cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, a Salustiano Nonato da Silva, matr. nº 1.298.065 (PO número 25.953-70-DGP);

5) no cargo de Tesoureiro Auxiliar, Código AF-702.18, a Romiro de Almeida Lima, matr. nº 1.306.948 (PO nº 4.641-71-DGP);

6) no cargo de Escriturário, Código AF-202.10-B, a José Molinari Filho, matr. nº 1.693.649 (PO nº 4453-71-DGP);

7) no cargo de Mecânico de Armamento, Código A-1304.8-A, a Suly Ozório Baptista, matr. nº 1.335.273 (PO nº 4.801-71-DGP);

8) no cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.12-D, a Sebastião Ferreira Lima, matr. nº 1.240.138 (PO nº 4.344-71-DGP);

9) no cargo de Mestre, Código A-1801.13-A, a Manoel Rosa de Andrade, matr. nº 1.307.411 (PO nº 4.640-71-DGP);

10) no cargo de Artífice de Manutenção, Código A-305.6, a Carlos Teixeira da Silva, matr. nº 1.335.315 (PO nº 4446-71-DGP);

11) no cargo de Serralheiro, Código A-1705.9-B, a Ademar dos Santos Teixeira, matr. nº 1.290.244 (PO número 4607-71-DGP);

12) no cargo de Mestre, Código A-1801-13-A, a Albino Felicia, matrícula nº 1.240.284 (PO nº 2478-71-DGP);

13) no cargo de Cozinheiro, Código A-501.8-B, a Angelino Soares da Costa, matr. nº 1.291.493 (PO número 4458-71-DGP);

14) no cargo de Guarda, Código GL-203.10-B, a Antonio José de Araújo matr. nº 1.145.435 (PO nº 4807-71-DGP);

15) no cargo de Carpinteiro, Código A-601.10-C, a José dos Santos Queiroz, matr. nº 1.240.174 (PO número 4905-71-DGP).

16) no cargo de Fundidor, Código A-1707.10-C, a Vicente Marins, matrícula nº 1.240.172 (PO nº 4906-71-DGP);

17) no cargo de Mecânico Operador, Código A-1301.10-C, a Cicero Francisco de Arruda, matr. nº 1.653.244 (PO nº 4908-71-DGP);

18) no cargo de Artífice de Explosivos, Código A-1401.12-D, a Vicente Giudice Colaneri, matr. nº 1.307.646 (PO nº 5142-71-DGP).

PORTARIA Nº 333-DF, DE 28 DE SETEMERO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Arts. 12, letra "b", 14; letra "a", 15, inciso I, e 59 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965. resolve:

Transferir para a Reserva de 1ª Classe o Capitão Dentista (4G-85.337) — Matheus Procópio da Silva, com os proventos do pôsto de Major, por estar beneficiado pelo Art. 1º da Lei número 1.156, de 12 de julho de 1950, observados os Arts. 126, itens 1 e 3; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 5; 142, item 3; 144 e 172, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, e Art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e de acôrdo com os Arts. 12, letra "a", e 60 da Lei nº 4.902, de 16 de dezembro de 1965, resolve:

Nº 334-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao Capitão QOE (3G-144.099) — Francisco Segesin, com os proventos do mesmo pôsto, observados os Art. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134 e 138 itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei nº 728, de 4 de agôsto de 1969, e Art. 81, letra "d" e § 2º, do Decreto-lei nº 1.029, de 21 de outubro de 1969.

Nº 335-DF — Conceder transferência para a Reserva de 1ª Classe ao 1º Tenente QOE (1G-366.921) — Ruy Brilhante, com os proventos do mesmo pôsto, observados os Arts. 126, item 1; 127, itens 1 e 2; 129, item 1; 134, e 138, itens 1 e 2, combinado com o Art. 22, item 3, tudo do Decreto-lei número nº 728, de 4 de agôsto de 1969.

PORTARIA Nº 336-DF, DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Exército, na conformidade do Art. 1º do Decreto nº 61.464, de 4 de outubro de 1967, e em cumprimento do Acórdão proferido pelo Egrégio Tribunal Federal de Recursos na Ação de Mandado de Segurança nº 66.490-DF, resolve:

Considerar reformado no pôsto de 2º Tenente, a contar de 15 de dezembro de 1961, José Gutman, de acôrdo com o Art. 2º, § 2º, do Decreto-Legislativo nº 18, de 15 de dezembro de 1961, com os proventos dêsse pôsto, a contar de 23 de julho de 1962, nos têrmos do Art. 1º da Lei nº 5.021, de 9 de junho de 1966, como determina a decisão judicial, observado o Art. 290 da Lei nº 1.316, de 20 de janeiro de 1951, ficando, em conseqüência, insubsistentes as Portarias Ministeriais número 1.210-GB-B e 1.239-GB-B, publicadas, respectivamente, nos *Diários Oficiais* de 11 de dezembro de 1968 e 29 de outubro de 1969. — *Orlando Geisel.*

Escalão Avançado

AE/DF — AE/2

No processo originário do requerimento, de 2 de março de 1971, em que o Coronel R-1 (1G-163.506) — Washington Bandeira solicita retificação do Decreto que o transferiu para a inatividade, a fim de incluir benefício do Art. 142 do Decreto-lei número 728, de 4 de agôsto de 1969. dou, tendo em vista os Pareceres ns. 36, de 16 de fevereiro de 1970, e 195, de 29 de junho de 1970, ambos do Consultor Jurídico dêste Ministério, o seguinte despacho: — Indeferido.

Brasília, DF., 20 de setembro de 1971. — *Orlando Geisel.*

No processo originário do requerimento, de 6 de agôsto de 1971, em que o Capitão Dentista (4G-85.337) — Matheus Procópio da Silva solicita permanência na ativa, dou, considerando que a Lei n.º 3.725, de 28 de dezembro de 1959, invocada pelo requerente em seu favor, foi revogada pela Lei nº 5.058, de 29 de junho de 1966, o seguinte despacho: — Indeferido.

Brasília, DF., 20 de setembro de 1971. — *Orlando Geisel.*

No processo originário do requerimento, de 22 de dezembro de 1970 em que o Coronel F-1 (1G-178.785) — Pedro Cordolino Ferreira de Azevedo Filho solicita retificação do Decreto que o transferiu para a inatividade, a fim de incluir benefício do Art. 142 do Decreto-lei n.º 728, de 4 de agôsto de 1969, dou tendo em vista os Pareceres ns. 36, de 16 de fevereiro de 1970, e 195, de 29 de junho de 1970, ambos do Consultor Jurídico dêste Ministério, o seguinte despacho: — Indeferido.

Brasília. DF., 20 de setembro de 1971. — *Orlando Geisel.*

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 116/EME, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Chefe do Estado-Maior do Exército, no uso de suas atribuições e de acôrdo com a Lei nº 4.019, de 20 de dezembro de 1961, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30 de março de 1962, resolve:

Transferir, de acôrdo com o item 2.1, 2ª Parte da Portaria nº 378 GB, de 3 de setembro de 1969, para o EME (Brasília — DF), o Tenente-Coronel da Arma de Artilharia QEMA — Luiz Guilherme Bastos Sodré de Castro, do DGP (Rio de Janeiro — GB).

As despesas decorrentes desta movimentação, devidas pelo Ministério do Exército, serão cobertas por créditos distribuídos ao EME. — Gen Ex *Alfredo Souto Malan.*

DEPARTAMENTO GERAL DO PESSOAL

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O 1º Subchefe do Departamento Geral do Pessoal, no uso das atribuições do Chefe do DGP, delegadas pela Portaria nº 1-Ass, de 22 de junho de 1971, resolve:

Nº 409 1ª SUBCH/S — Mandar servir em Brasília, DF, na 131ª Cia. Ap. MB (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o 2º Ten QMB (2G-461.839) — Marco Antônio Santos Pinheiro, do Btl EsMB (Rio-GB).

Nº 410 1ª SUBCH/S — Mandar servir em Brasília-DF, no BGP (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o 2º Sgt QM 11-271 (4G-212.415) — Leone de Moraes, do 1º RI (Rio-GB).

Nº 411 1ª SUBCH/S — Tornar insubsistente as Portarias nºs 144 e 145-D1S2C, de 1º de abril de 1971, referente ao 2º Ten. Int. (1G-019.750-A) — Marcio Antônio Batista de Carvalho.

Nº 412 1ª SUBCH/S — Mandar servir no DGP (Rio-GB), por necessidade do serviço, o 1º Ten. Int. (1G-019.750-A) — Marcio Antônio Batista de Carvalho, do 2º RCM (Rosário do Sul — RS).

Nº 413 1ª SUBCH/S — Mandar servir em Brasília-DF, no 11º Esq. Rec. Mec. (Brasília-DF), por necessidade do serviço, o 1º Ten. Int. (1G-019.750) — Marcio Antônio Batista de Carvalho, do DGP (Rio-GB). — Gen. Div. *Henrique Carlos de Assumpção Cardoso,* 1º SUBCH DGP.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Delegacia da Receita Federal em Goiás

ATO DECLARATÓRIO Nº 034, DE 19 DE AGÔSTO DE 1971

Declara isenta do pagamento do Impôsto de Renda de Pessoa Jurídica a entidade que menciona.

O Delegado da Receita Federal em Goiás, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela letra "c" do item 4, da Portaria Ministerial nº GB-227, de 25 de junho de 1969, e tendo em vista que a interessada satisfez as exigências constantes do artigo 23 e letra "c" do artigo 31 do Regulamento do Impôsto de Renda aprovado pelo Decreto nº 58.400, de 10 de maio de 1966, declara:

I — Isenta do pagamento do Impôsto de Renda de Pessoa Jurídica a Sociedade Civil Cooperativa de Consumo dos Funcionários do Banco do Brasil de Itumbiara Ltda., com sede, fôro e área de ação circunscrita à cidade de Itumbiara, neste Estado, inscrita no C.G.C. do Ministério da Fazenda sob o nº 02197044/001;

II — Que esta isenção não a exime das demais obrigações a que estão sujeitas as pessoas jurídicas;

III — Que a continuidade dêsse favor fiscal fica condicionada às exigências contidas nas letras "a" e "b" do parágrafo único do artigo 23. do mencionado diploma legal, consubstanciadas na Instrução Normativa SRF nº 2, de 12 de setembro de 1969.

Goiânia, 19 de agôsto de 1971. — *João de Almeida Filho.*

(Nº 4.082-B — 29-8-1971 — Cr$ 27,00)

4ª REGIÃO FISCAL — PE-RN-PB-AL

Agência da Receita Federal em Cabedelo

PORTARIA Nº 36, DE 1 DE SETEMBRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Cabedelo, Estado da Paraíba, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 69 do Regimento da Secretria da Receita Federal, baixado com a Portaria GB 18, de 23 de janeiro de 1969, do Ministro da Fazenda, publicado no Suplemento do *Diário Oficial*, de 31 de janeiro de 1969, resolve:

Designar Zabdiel Gomes da Silva, Marinheiro, nivel "7", matr. numero 1.932.321, para exercer a Função Gratificada, simbolo 6-F de Encarregado da Turma de Tributação e Fiscalização desta Agência, prevista no Quadro V, que acompanha o Decreto número 64.041, de 31 de janeiro de 1969, com a ressalva de que trata o artigo 86 do mesmo Regimento. — *José Anchieta Antunes de Souza,* Agente.

7ª REGIÃO FISCAL — GB-ES-RJ

Agência da Receita Federal em Nova Friburgo — RJ

PORTARIA Nº 06, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Agente da Receita Federal em Nova Friburgo, Estado do Rio de Janeiro, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, resolve:

Designar José Elias Assum — Auxiliar de Exatoria, nível 9-B, matrícula nº 1.893.867, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Tributação e Fiscalização, desta Agência. — *Rubens Renato de Chateaubriand Fortes Lustosa,* Agente.

8ª REGIÃO FISCAL — SP

Inspetoria da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga — no uso de suas atribuições, resolve:

Nº 51 — Dispensar, a partir desta data, em virtude de posse em outra função, a Auxiliar de Exatoria, nível 9, matr. nº 1.052.523 — Edith Andrade de Pintaúdi, da funçao de Encarregada da Turma de Débitos e Processos Fiscais da Seção de Arrecadação, símbolo 6-F, para a qual foi designada pela Portaria nº 86, de 10 de junho de 1969, publicada no *Diário Oficial* da União, de 16 de junho de 1969.

O Inspetor da Receita Federal em São Paulo — Ipiranga — usando das atribuições que lhe confere o artigo 59 do Regimento aprovado pela Portaria Ministerial nº GB-18, de 23 de janeiro de 1969 e, tendo em vista a autorização contida na Portaria nº SRRF — 49-69, de 15 de maio de 1969, do Su-

perintendente Regional da Receita Federal em São Paulo, resolve:

Nº 55 — Designar, de acôrdo com o art. 87 do mesmo Regimento — Ubaldo Nunes — matr. nº 1.997.145, ocupante do cargo de nível 7, da série de classes de Escrevente-datilógrafo, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F, de Encarregado da Turma de Débitos e Processos Fiscais da Seção de Arrecadação.

Declarar que a função gratificada a que se refere esta Portaria deverá ser regularmente provida, mediante seleção através de provas e títulos, na forma do disposto no artigo 87 do referido Regulamento. — *José Renato de Araujo Barros*, Inspetor.

9ª REGIÃO FISCAL — PR-SC

Superintendência Regional da Receita Federal

PORTARIA Nº 542, DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Regional da Receita Federal da 9ª Região Fiscal, no uso de suas atribuições regimentais, resolve:

Conceder dispensa a Geraldo Moreira de Macedo, AFTF, classe C, matrícula nº 2.292.890, com exercício nesta Superintendência Regional, da função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Núcleo Regional de Seleção e Treinamento da 9ª Região Fiscal, a partir de 5-10-71, em virtude de ter sido designado para outra função. — *Azaury Martini Sebastião*, Superintendente Regional Substituto.

Delegácia da Receita Federal em Curitiba

PORTARIA Nº 256, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Delegado da Receita Federal em Curitiba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 68 combinado com o item 5 do artigo 61 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado com a Portaria GB-18, de 23-1-69, resolve:

Designar José Alfredo Marques da Fonseca, Auxiliar de Exatoria, nível 8, matr. nº 2.039.829, em exercício nesta Delegacia, para exercer a função gratificada, símbolo 6-F de Encarregado da Turma de Pesquisas e Fornecimento de Dados da Seção de Contrôle de Declarações, do Núcleo de Informações Econômico-Fiscais desta Delegacia, vaga em virtude da dispensa de Djalma Félix da Silva. — *Astolfo Olegário de Oliveira Filho*, Delegado.

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o Parecer nº I-134, de 19 de agôsto de 1971, do Senhor Consultor Geral da República, *in D. O.* de 26 do mesmo mês e ano, resolve:

Nº 259 — Tornar sem efeito a Portaria nº 239, de 27 de agôsto de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 6 de setembro subseqüente, que concedeu aposentadoria ao pessoal constante da relação anexa à referida portaria, integrante do Quadro Extinto — Parte II (Estrada de Ferro Central do Brasil), VI (Rêde de Viação Cearense), VII (Estrada de Ferro de Goiás), X (Estrada de Ferro Bahia e Minas), XII (Estrada de Ferro Dona Teresa Cristina), XVII (Estrada de Ferro Leopoldina) e XVIII (Estrada de Ferro Santos a Jundiaí) — dêste Ministério.

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.222, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 260 — I — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 232-70, publicada no *Diário Oficial* de 6 de abril de 1970, na parte que concedeu aposentadoria a Francisco Alberto de Souza, matrícula nº 14.583, Guarda de Estação nível 5.B, do Quadro Extinto — Parte XI (Estrada de Ferro Central do Piauí), dêste Ministério (Processo nº 2.681, de 1967).

II — Declarar que a aposentadoria concedida a José Alves de Moura, matrícula nº 450.516, pelo decreto de 26 de setembro de 1950 publicado no *Diário Oficial* de 21 de outubro de 1960, deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda de Trem nível 6.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 22.746, de 1960).

III — Declarar que a aposentadoria do servidor José Germano, matrícula nº 454.722, a que se refere o decreto de 13 de julho de 1965 publicado no *Diário Oficial* de 14 de julho de 1965, deve ser considerada efetivada no cargo de Contramestre nível 13, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 11.626, de 1965);

IV — Declarar que a aposentadoria do servidor Geraldo Pereira da Silva, a que se refere o decreto de 29 de dezembro de 1961 publicado no *Diário Oficial* de 22 de janeiro de 1962, deve ser considerada efetivada no cargo de Trabalhador de Linha nível 4.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 31.283, de 1960);

V — Declarar que a aposentadoria do servidor Henrique da Conceição, matrícula nº 18.218, a que se refere a Portaria nº 229-69, publicada no *Diário Oficial* de 18 de abril de 1969, deve ser considerada efetivada no cargo de Chefe de Estação nível 13.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 15.565, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.019, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 262 — I — Declarar que a aposentadoria concedida a Gilberto Rodrigues Palma, matrícula número 40.602, pela Portaria nº 251-70, publicada no *Diário Oficial* de 9 de abril de 1970, deve ser considerada efetivada no cargo de Fundidor nível 13.A, com base no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea *a*, da Constituição do Brasil, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 4.396, de 1970);

II — Declarar que a aposentadoria concedida a Eliezer Silva Mello, matrícula nº 30.559, pela Portaria nº 32-71, publicada no *Diário Oficial* de 17 de março de 1971, deve ser considerada efetivada com base no artigo 101, item III, combinado com o artigo 102, item I, alínea *a*, da Constituição do Brasil, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 7.221, de 1969);

III — Declarar que a aposentadoria concedida a Julia de Souza Vargas, matrícula nº 2.723, pela Portaria nº 146-70, publicada no *Diário Oficial* de 5 de março de 1970 deve ser considerada efetivada com base no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 18.471, de 1969);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida a Pedro Rodrigues Sampaio, matrícula nº 482.259, pelo decreto de 19 de janeiro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 21 de janeiro de 1965, deve ser considerada efetivada no cargo de Contramestre nível 13, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 22.125, de 1963);

V — Declarar que a aposentadoria concedida a Francisco de Araujo Silva Filho, matrícula nº 33.011, pela Portaria nº 32-71, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Chefe de Estação nível 13.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 20.706, de 1970);

VI — Declarar que a aposentadoria concedida a João Ambrosio Bento, matrícula nº 61.345, pela Portaria nº 33-71, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria nível 8.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo número 1.084, de 1970);

VII — Declarar que a aposentadoria concedida a Florisval Nascimento, matrícula nº 40.553, pela Portaria nº 33-71, publicada no *Diário Oficial* de 1º de março de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria nível 8.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 4.202, de 1970). — *Mário David Andreazza.*

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 1.015, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 263 — I — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 58-71, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1971, na parte que considerou aposentado, de acôrdo com o artigo 101, item II, combinado com o artigo 102, item II, da Constituição do Brasil, a partir de 13 de janeiro de 1970, João da Silva Oliveira, matrícula nº 2.278.855, no cargo de Artífice de Manutenção nível 6, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério (Processo nº 6.022, de 1970).

II — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 58-71, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1971, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Elias Gonçalves, matrícula número 2.121.753, no cargo de Artífice de Maquinista nível 6, do Quadro de Pessoal Parte Especial dêste Ministério (Processo nº 20.656, de 1969);

III — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 58-71, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1971, na parte que aposentou, de acôrdo com o artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, Nicanor Rodrigues do Nascimento, matrícula nº 2.175.008, no cargo de Trabalhador nível 1, do Quadro de Pessoal — Parte Especial dêste Ministério (Processo número 20.657, de 1969);

IV — Retificar a Portaria coletiva número 58-71, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1971, na parte referente a Severino Quirino Celestino, matrícula número ..... 2.107.250, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Trabalhador nível 1 e não como constou do aludido ato, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 19.256, de 1970)

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.219, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 2.64 — I — Declarar que a aposentadoria concedida a Henrique Valerio Mota, matrícula nº ..... 2.342.241, pelo Decreto de 13 de março de 1967, publicado no *Diário Oficial* de 15 de março de 1967, deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda nível 10.B, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 16.215, de 1970);

II — Retificar a Portaria coletiva número 375-67, publicada no *Diário Oficial* de 13 de julho de 1967, na parte referente ao servidor João Borges dos Santos, matrícula número 2.173.876, para declarar que a aposentadoria em aprêço deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar (Função Extinta), ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 2.320, de 1967);

III — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 95-71 publicada no *Diário Oficial* de 23 de abril de 1971, na parte que aposentou, no Quadro de Pessoal — Parte Especial dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 176, item I, combinado com o artigo 187, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, a partir de 29 de dezembro de 1965, José Araujo da Silva, matrícula nº 2.233.107, no cargo de Guarda nível 3 A (Processo número 31.302, de 1970);

IV — Tornar sem efeito a Portaria coletiva nº 100-71, publicada no *Diário Oficial* de 7 de maio de 1971, na parte que aposentou, no Quadro de Pessoal — Parte Permanente dêste Ministério, de acôrdo com o artigo 100, item II, combinado com o artigo 101, item I, da Constituição de 1967, a partir de 29 de agôsto de 1968, Francisco de Andrade dos Santos, matrícula nº 2.272.441, no cargo de Trabalhador nível 1 (Processo número 31.154, de 1970).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto n.º 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo número 1.020, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

N.º 265 — I — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 4.014-70, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970, na parte que concedeu aposentadoria a Benedito Oscar Maia, matrícula n.º 1.121, Carpinteiro nível 12, do Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense), dêste Ministério (Processo n.º 3.791, de 1970);

II — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 4.014-70, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970, na parte que concedeu aposentadoria a Raimundo Soares de Albuquerque, matrícula n.º 1.733, Guarda-Chaves nível 6, do Quadro Extinto —

Parte VI (Rêde de Viação Cearense), dêste Ministério (Proceso n.º 4.790, de 1970);

III — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 10-71, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1971, na parte que aposentou José Afonso do Nascimento, matrícula n.º 61.372, Manobreiro nível 7, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério (Processo n.º 24.173, de 1969);

IV — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 10-71, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1971, na parte que aposentou Avelino Batista Campos, matrícula nº 60.038, Ferramenteiro nível 10, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério (Processo número 25.817, de 1969);

V — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 10-71, publicada no *Diário Oficial* de 12 de fevereiro de 1971, na parte que aposentou Benedito Gomes Gabriel, matrícula n.º 61.635, Auxiliar de Trem nível 8, do Quadro Extinto — Parte VII (Estradas de Ferro de Goiás), dêste Ministério (Processo n.º 539, de 1970).

VI — Tornar sem efeito a Portaria coletiva n.º 4.014-70, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970, na parte referente a Antônio Magalhães de Sales, matrícula número 5.481, Auxiliar de Portaria, nível 5, do Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense), dêste Ministério;

VII — Declarar que a aposentadoria concedida a Antônio Magalhães de Sales, matrícula n.º 5.481, pela Portaria nº 3.086-70, publicada no *Diário Oficial* de 14 de agôsto de 1970, deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Portaria nível 7, do Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 23.554, de 1969);

VII — Declarar que a aposentadoria concedida a Antônio Máximo Thomé matrícula n.º 7.247, pela Portaria número 41-71, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Carpinteiro nível 10, do Quadro Extinto — Parte V (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 1.538, de 1970);

IX — Declarar que a aposentadoria concedida a Sandoval Santana Bispo, matrícula n.º 60.329, pela Portaria número 68-71, publicada no *Diário Oficial* de 20 de abril de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico Operador nível 10, do Quadro Extinto — Parte V (Viação Férrea Federal Leste Brasileiro), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 3.203, de 1970);

X — Declarar que a aposentadoria concedida a Salviano Venâncio de Oliveira, matrícula n.º 4.574, pela Portaria n.º 4.014-70, publicada no *Diário Oficial* de 19 de novembro de 1970, deve ser considerada efetivada no cargo de Auxiliar de Estação nível 8, do Quadro Extinto — Parte VI (Rêde de Viação Cearense), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 1.534, de 1970);

XI — Declarar que a aposentadoria concedida a Denezio Carlos de Oliveira, matrícula n.º 61.573, pela Portaria n.º 4.046-70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda de Estação nível 5, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 25.826, de 1969);

XII — Declarard que a aposentadoria concedida a João Modesto Gomes, matrícula n.º 61.268, pela Portaria n.º 4.046-70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Trabalhador de Linha nível 4, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 119, de 1970);

XIII — Declarar que a aposentadoria concedida a Joaquim Eduardo, matrícula n.º 60.371, pela Portaria n.º 4.046-71, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro nível 14, do Qaudro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 118, de 1970);

XIV — Declarar que a aposentadoria concedida a Nelson Maria Ramos, matrícula n.º 60.667, pela Portaria n.º 4.046-70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Guarda nível 10, do Quadro Extinto — Parte VII (Estrada de Ferro de Goiás), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 25.815, de 1969);

XV — Declarar que a aposentadoria concedida a João Raimundo Santana, matrícula n.º 40.832, pela Portaria número 4.045-70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico de Motores a Combustão nível 9, do Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo n.º 30.551, de 1970);

XVI — Declarar que a aposentadoria concedida a Áureo Ribeiro da Paixão, matrícula n.º 40.181, pela Portaria n. 4.045-70, publicada no *Diário Oficial* de 11 de fevereiro de 1971., deve ser considerada efetivada no cargo de Eletricista Instalador nível 9, do Quadro Extinto — Parte X (Estrada de Ferro Bahia e Minas), dêste Ministério, ficando ratificados os demais têrmos (Processo nº 533, de 1970).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967, e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.221, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 266 — I — Declarar que a aposentadoria concedida a Francisco de Oliveira Reis, mat. nº 433.835, pelo decreto de 12 de setembro de 1966, publicado no *Diario Oficial* de 16 de setembro de 1966, deve ser considerada efetivada no cargo de Encadernador, nível 10-C, ficando ratificados os demais têrmos — Processo nº 3.983, de 1966);

II — Declarar que a aposentadoria concedida a Sebastião Lhamas, matrícula nº 5.138, pelo decreto de 30 de setembro de 1965, publicado no *Diário Oficial* de 2 de outubro de 1965, deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, ficando ratificados os demais têrmos — (Proc. nº 14.761, de 1965);

III — Declarar que a aposentadoria concedida a Ivan Engler de Almeida, matrícula nº 95, pela Portaria nº 12-71, publicada no *Diário* Oficial de 2 de março de 1971, deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 983, de 1971);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida a Luiz Serafim Brito, pela Portaria nº 229-69, publicada no *Diário Oficial* de 16 de abril de 1969, deve ser considerada efetivada no cargo de Maquinista de Estrada de Ferro, nível 12-B, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo número 30.091, de 1970);

V — Declarar que a aposentadoria concedida a Manoel Corrêa Filho, matrícula nº 2.157, pela Portaria número 164-70, publicada no *Diário Oficial* de 15 de março de 1970, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 12-D, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 19.016, de 1969);

VI — Declarar que a aposentadoria concedida a Genny Pereira Leme Netto, matrícula nº 385, pela Portaria nº 1.366, publicada no *Diário Oficial* de 5 de janeiro de 1968, deve ser considerada efetivada no cargo de Oficial de Administração, nível 16-C, ficando ratificados os demais têrmos — (Proc. nº 12.466, de 1967).

O Ministro de Estado dos Transportes, no uso da competência que lhe foi delegada pelo Decreto número 60.740, de 23 de maio de 1967 e tendo em vista o que consta do Processo nº 3.223, de 1971, do Departamento de Administração, resolve:

Nº 267 — I — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Almir Leal Arnaut, mat. nº 498.801, a que se refere o decreto de 9 de outubro de 1964, publicado no *Diário Oficial* da mesma data, deve ser considerada efetivada no cargo de Técnico de Contabilidade, nível 15-B, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 31.125, de 1970);

II — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Antonio Lopes Salles, matrícula nº 3.964, a que se refere o decreto coletivo de 8 de novembro de 1966, publicado no *Diário Oficial* de 11 de novembro de 1966, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 12-D, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 17.134, de 1966);

III — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor João Pereira dos Santos, a que se refere o decreto de 12 de fevereiro de 1962, publicado no *Diário Oficial* de 13 de fevereiro de 1962, deve ser considerada efetivada no cargo de Servente, nível 5, ficando ratificados os demais têrmos — (Proc. nº 18.540, de 1961);

IV — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor José de La Vega, matrícula nº 455.771, a que se refere a Portaria nº 268, de 25 de abril de 1969, publicado no *Diário Oficial* de 9 de maio de 1969, deve ser considerada efetivada no cargo de Fiscal de Tráfego Ferroviário, nível 15, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 6.364, de 1969);

V — Declarar que a aposentadoria concedida ao servidor Lauro Roque, matrícula nº 463.258, a que se refere a Portaria de 12 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 25 de março de 1969, deve ser considerada efetivada no cargo de Mecânico de Máquinas, nível 10-C, ficando ratificados os demais têrmos — (Processo nº 2.723, de 1969). — *Mário David Andreazza.*

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 580-BSB, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o que consta do Processo número 18.039, de 1948, do Departamento de Administração e no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto nº 60.740, de 23 de maio de 1967, resolve:

Conceder aposentadoria a Affonso de Sá Carneiro Chaves, matrícula número 1.210.178, com fundamento no artigo 176, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, agregado ao símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicação, do Departamento de Administração, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, desta Secretaria de Estado. — *Confúcio Pamplona.*

PORTARIA Nº 594-BSB DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado da Educação e Cultura, tendo em vista o disposto na Portaria Ministerial nº 3.595, de 10 de novembro de 1970, e de acôrdo com o que consta do Processo número 245.566-71, resolve:

Art. 1º Fica prorrogado, por 150 dias, o prazo a que se refere a Portaria Ministerial nº 31, de vinte e um de janeiro de 1971, para o Grupo-Tarefa constituído na Diretoria de Documentação e Divulgação incumbido de planejar e dar execução ao Programa Editorial dêste Ministério.

Art. 2º O referido Grupo-Tarefa fica assim constituído e seus integrantes perceberão, mensalmente, as importâncias abaixo:

a) Mozart Baptista Bemquerer — Gerente — Cr$ 3.000,00;

b) Ricardo Alfredo Cintra de Barros — Cr$ 2.750,00;

c) Hugo Mund Júnior — ..... Cr$ 2.750,00;

d) Walmir Félix Ayala — ..... Cr$ 2.200,00;

e) Emy de Albuquerque Pangella — Cr$ 2.200,00;

f) Maria de Lourdes Freire de Andrada Weitzel — Cr$ 2.200,00.

Dos valôres estabelecidos para os integrantes a que se referem as alíneas "a", "b", "e" e "f", descontar-se-á o que fôr pago a título de vencimento, por se tratar de servidores públicos, de acôrdo com o § 2º do art. 2º da Portaria Ministerial nº 3.595, de 10 de novembro de 1970, ficando, ainda, com relação aos integrantes a que se referem as alíneas "a", "b" e "e", suspenso, o pagamento da gratificação decorrente do Regime de Tempo Integral e Dedicação Exclusiva, durante o período de participação nos trabalhos dêste Grupo-Tarefa, nos têrmos do § 3º do art. 2º da referida Portaria.

Art. 3º A Revista "Educação" a que se refere a Portaria Ministerial nº 31, de vinte e um de janeiro de 1971, passa a ser periodicidade trimestral, continuando em vigor tôdas as demais normas e instruções relativas ao assunto.

Art. 4º A despesa com o pagamento do Grupo-Tarefa em foco, correrá à conta dos recursos do Departamento de Apoio, Programa 09.01.1.013, elemento de despesa 3.1.3.1 — *Jarbas G. Passarinho.*

INSPETORIA GERAL DE FINANÇAS

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 3.º, § 2.º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e de acôrdo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1970, e de acôrdo com o Decreto número 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 113 — Dispensar a servidora Valda Fererira de Alcântara Bittar, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula n.º 2.212.724 do Q.P.-P.P.,

da função de Secretária do Diretor da Divisão de Contabilidade desta Inspetoria, símbolo 9-F.

N.º 114 — Designar a servidora Valda Ferreira de Alcântara Bittar, Oficial de Administração, nível 12-A, matrícula nº 2.212.724, do QP.-P.P., para exercer nesta Inspetoria a função de Secretária do Inspetor-Geral de Finanças, símbolo 7-F.

N.º 115 — Dispensar o servidor Raimundo Gomes da Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.255.071, da função de Assistente-Adjunto do Quadro de Representação de Gabinete desta Inspetoria-Geral de Finanças.

N.º 116 — Designar o servidor Raimundo Gomes da Silva, Escriturário, nível 10-B, matrícula n.º 2.255.071, para exercer nesta Inspetoria-Geral de Finanças, a função de Assistente da Tabela de Representação de Gabinete, com a gratificação mensal de Cr$ 648,00. — *Romulo Suls Gonsalves.*

PORTARIAS DE 29 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 3.º, § 2.º, do Decreto n.º 64.238, de 20 de março de 1969, e de acôrdo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1970, e de acôrdo com o Decreto n.º 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

N.º 117 — Dispensar a servidora Maria da Luz Nardes Mendes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.289.081 da função de Encarregada da Turma de Atividades Auxiliares do Serviço de Administração desta Inspetoria-Geral de Finanças, símbolo 9-F.

N.º 118 — Designar a servidora Maria da Luz Nardes Mendes, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula n.º 2.289.081, para exercer nesta Inspetoria-Geral de Finanças, a função de Secretária da Divisão de Contabilidade, símbolo 9-F.

N.º 119 — Designar o servidor Neuton Miranda Bahia, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula número 2.212.643, do Q.P.-P.P., para exercer nesta Inspetoria-Geral de Finanças, a função de Encarregado da Turma de Atividades Auxiliares, do 9-F. — *Romulo Sulz Gonsalves.*

PORTARIA Nº 121, DE 30 DE SETEMBRO DE 1971

O Inspetor-Geral de Finanças do Ministério da Educação e Cultura, no uso das atribuições de conformidade com o disposto no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 64.238, de 20 de março de 1969, e de acôrdo com a Tabela Analítica aprovada por Sua Excelência o Senhor Presidente da República e publicada no *Diário Oficial* de 11 de julho de 1969, retificada e ratificada pela publicação no *Diário Oficial* de 3 de abril de 1970, e de acôrdo com o Decreto nº 66.597, de 20 de maio de 1970, resolve:

Designar o contador Robério José de Alcântara, sem vinculo empregatício com o serviço público, para exercer nesta Inspetoria a função de Assessor do Quadro de Representação de Gabinete, com a gratificação de .... Cr$ 864,00 acrescida de 50% perfazendo um total mensal de Cr$ 1.296,00. — *Romulo Sulz Gonsalves.*

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Cultura, no uso de suas atribuições, resolve:

N.º 259 — Designar Maria da Consolação Heitor, Oficial de Administração, nível 12-A, mat. n.º 1.231.277, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 3-F, de Chefe do Serviço de Comunicações, vaga em virtude da aposentadoria de Affonso de Sá Carneiro Chaves.

N.º 260 — Designar Djalma de Oliveira Montes, Escriturário, nível 10-B, mat. n.º 1.217.287, do Quadro de Pessoal — Parte Permanente, dêste Ministério, para substituto eventual do Chefe do Serviço de Comunicações, símbolo 3-F. — *Júlio Ribeiro Gontijo,*

Responsável pelo Expediente do D.A. página 6.451.

COMISSÃO NACIONAL DE BELAS ARTES

(*) Despacho de homologação pelo Senhor Ministro de Estado da Ata da Reunião do Júri para Concessão de Prêmios do XX Salão Nacional de Arte Moderna — Ref. Processo número 103.489-71 — MEC — Homologo. — *J. Passarinho.*

Em 5 de agôsto de 1971.

DIRETORIA DO ENSINO SECUNDÁRIO

Inspetoria Seccional de Brasília

ATO Nº 5, DE 6 DE AGÔSTO DE 1971

A Inspetoria Seccional do Ensino Secundário de Brasília, usando da atribuição que lhe confere a Portaria nº 283, de 27 de abril de 1970, resolve:

Conceder reconnecimento ao primeiro ciclo do Curso Secundário do Ginásio Sagrado Coração de Maria, situado em Brasília, Distrito Federal.

Brasília, 6 de agôsto de 1971. — *Ivete Saraiva Jurema.*

(Nº 4.094-B — 28.9.71 — Cr$ 10,00)

(*) Nota do S. Pb. Omitido na publicação da Ata da reunião do Júri, feita no *Diário Oficial* de 13.8.1971.

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com Indice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PORTARIA Nº 832, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra *e*, item I, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acôrdo com o disposto na letra *f* do art. 22 do Decreto nº 61.843, de 5 de dezembro de 1967 e, ainda, tendo em vista o que consta no Processo MTPS 313.820-71, resolve:

Designar a servidora Enedina da Silva Mota, do Quadro de Pessoal do MTPS para, na qualidade de Suplente do Representante dêste Ministério integrar o Conselho Regional do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial — SENAC — no Estado do Amazonas.

PORTARIA Nº 833, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra *e*, item I, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acôrdo com o disposto nos arts. 20 e 21 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Reconduzir Leonel Prado Martins, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, na função de Representante do Govêrno e Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Paraná.

PORTARIA Nº 834, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério do Trabalho e Previdência Social, no uso da atribuição que lhe é conferida pela letra *e*, item I, da Portaria Ministerial nº 361, de 13 de dezembro de 1969, e de acôrdo com o disposto no art. 20 do Decreto-lei nº 72, de 21 de novembro de 1966, resolve:

Reconduzir Mário Augusto Queirós, servidor do Quadro de Pessoal do Instituto Nacional de Previdência Social, na função de Representante do Govêrno na Junta de Recursos da Previdência Social no Estado do Paraná. — *Armando de Brito.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

SECRETARIA GERAL

MINISTÉRIO DA SAÚDE

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA MÉDICA

Divisão Nacional de Perícias Médicas

PORTARIA Nº 77, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisao Nacional de Pericias Médicas, da Secretaria de Assistência Médica, no uso da atribuiçao que lhe confere o artigo 12, item "I" do Regulamento aprovado pela Portaria Ministerial numero 281 — Guanabara, de 22 de setembro de 1970, resolve:

Designar Maria de Lourdes Brito Pessoa, ocupante do cargo da série de classes de Médico nivel 22-B, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para integrar como suplente a Junta Médica Federal do Estado da Paraíba, sediada em João Pessoa. — *João Távora Teixeira Leite.*

SECRETARIA DE SAÚDE PÚBLICA

Superintendência de Campanhas de Saúde Pública

Setor Piauí

PORTARIAS DE 13 DE AGÔSTO DE 1971

O Responsável pela Chefia do Setor Piauí, da Coordenação Regional III, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" da Portaria nº 116, de 5 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1971, resolve:

Nº 24 — Conferir com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, a Samuel Serra Tavares, matrícula nº 2.211.963, ocupante do cargo de nível 8-A, da Série de Classes de Escriturário, da Parte Especial do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Responsável pela Chefia do Distrito Pedro II dêste Setor, Delegação de Competência para praticar os seguintes atos:

a) movimentar os recursos orçamentários e extraorçamentários redistribuídos ao Distrito pelo Setor e emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar suprimento de fundos;

b) autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações nos têrmos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos ao Distrito;

c) requisitar, exclusivamente, em objeto de serviço, transportes de pessoal e de material, por qualquer via, à conta de recursos próprios concedidos ao Distrito;

d) Determinar a instauração de processo Administrativo no âmbito de sua jurisdição;

e) baixar Portarias e Ordens de Serviço.

A presente Delegação de Competência tem efeito retroativo de..... 02-08-71 e prevalece para o Substituto Eventual do Responsável pela Chefia do Distrito.

Nº 25 — Conferir, com fundamento nos arts. 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Dr. Ariosto Martins de Araújo Costa, mat. nº 2.173.526, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Responsável pela Chefia do Distrito Floriano dêste Setor, Delegação de Competência para praticar os seguintes atos:

a) movimentar os recursos orçamentários e extraorçamentários redistribuídos ao Distrito pelo Setor e emitir cheques, ordens de pagamento e autorizar suprimentos de fundos;

b) autorizar despesas e pagamentos, bem como aprovar licitações nos têrmos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos ao Distrito;

c) requisitar, exclusivamente, em objeto de serviço, transportes de pessoal e de material, por qualquer via, à conta de recursos próprios concedidos ao Distrito;

d) determinar a instauração de processo Administrativo no âmbito de sua jurisdição;

e) baixar Portarias e Ordens de Serviço.

A presente Delegação de Competência tem efeito retroativo de..... 02-08-61 e prevalece para o Substituto Eventual do Responsável pela Chefia do Distrito. — *Adail Monteiro de Santana.*

PORTARIA Nº 118, DE 16 DE AGÔSTO DE 1971

O responsável pela Chefia do Setor Minas Gerais, da Coordenação Regional VI, da Superintendência de Campanhas de Saúde Pública, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea "g" da Portaria número 116, de 5 de maio de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 13 de maio de 1971, resolve:

Conferir, com fundamento nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967, ao Doutor Edward Ferreira de Carvalho, matrícula número 1.844 458, ocupante do cargo de nível 21-A, da Série de Classes de Médico Sanitarista, da Parte Permanente do Quadro de Pessoal do Ministério da Saúde, Responsável pela Chefia do Distrito Especial de Governador Valadares dêste Setor, delegação de competência para praticar os seguintes atos:

a) Movimentar os recursos orçamentários e extraorçamentários redistribuídos ao Distrito pelo Setor e emitor cheques, ordens de pagamento e autorizar suprimentos de fundos;

b) Autorizar despesas e pagamentos, bem como provar licitações nos têrmos da legislação vigente e dentro dos limites dos recursos redistribuídos ao Distrito;

c) Requisitar, exclusivamente, em objeto de serviço, transportes de pessoal e de material, por qualquer via, à conta de recursos próprios concedidos ao Distrito;

d) Determinar a instauração de processos administrativos no âmbito de sua jurisdição.

e) Baixar Portarias e Ordens de Serviço.

A presente Delegação de Competência prevalece para o Substituto Eventual do Responsável pela Chefia do Distrito Especial. — *Raimundo Siébra de Brito.*

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

SECRETARIA-GERAL

PORTARIAS, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Secretário-Geral do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso das atribuições que lhe confere o Capítulo I, item 2 da Portaria Ministerial n.º 118, de 30 de março de 1970, resolve:

N.º 19 — Alterar, na forma abaixo discriminada, o Plano de Aplicação aprovado pela Portaria SG n.º 8, de 13-5-71, na importância de Cr$ 2.500.000,00, parcela do montante de Cr$ 9.000.000,00, consignado a "Encargos Gerais da União 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas — Projeto 28.02.18.00.1.031 — Formulação da Política Industrial e do Turismo, Lei n.º 5.628, de 1-12-70, *Diário Oficial* de 2-12-70.

PLANO DE APLICAÇAO

	Cr$
1) *Material de Consumo*	40.000,00
2) *Serviços de Terceiros*:	
a) Remuneração de Serviços Pessoais	
a) Remuneração de Serviços Pessoias	955.000,00
b) Outros Serviços de Terceiros:	
b.1 — Convênio com o BEICIP, para prestação de serviços técnicos	150.000,00
b.2 — Demais serviços de terceiros	666.400,00
3) *Encargos Diversos*	58.600,00
4) *Equipamentos e Instalações*	540.000,00
5) *Material Permanente*	90.000,00
	2.500.000,00

Nº — Alterar, na forma abaixo discriminada, o "Plano de Aplicação" aprovado pela Portaria SG/n.º 11-71, da importância de Cr$ 6.500.000,00, parcela restante do montante de Cr$ 9.000.000,00 consignado a "Encargos Gerais da União", 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, Fundo de Desenvolvimento de Áreas Estratégicas — Projeto 28.02.18.00.1.031 — Formulação da Política Industrial e de Turismo, Lei nº 5.628, de 1-12-70, *Diário Oficial* de 2-12-70:

PLANO DE APLICACAO

	Cr$
Despesas Correntes:	
1 — *Pessoal*:	
Despesas variáveis	81.500,00
2 — *Material de Consumo*	100.000,00
3 — *Serviços de Terceiros*:	
a) Remuneração de serviços pessoais	240.000,00
b) Outros serviços de terceiros	1.683.400,00
4 — *Encargos Diversos*	100.000,00
5 — *Despesas de Exercícios Anteriores*	15.500,00
Despesas de Capital	
6 — *Obras Públicas*	1.900.000,00
7 — *Constituição de Fundos Rotativos*	293.000,00
8 — *Equipamentos e Instalações*	463.000,00
9 — *Material Permanente*	123.600,00
10 — *Inversões Financeiras*	1.000.000,00
11 — *Transferências de Capital*	500.000,00
	6.500.000,00

N.º 21 — Alterar, na forma abaixo discriminada, o "Plano de Aplicação" aprovado pela Portaria SG/n.º 12-71, da importância de Cr$ 2.500.000,00, procedente do "Encargos Gerais da União", 28.02 — Recursos sob Supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral, 28.01.18.1.029 — Projetos Especiais de Fortalecimento dos Órgãos Centrais de Planejamento e Orçamento, Lei n.º 5.628, de 1-12-70, *Diário Oficial* de 2-12-70:

PLANO DE APLICAÇÃO

	Cr$
1) *Serviços de Terceiros*:	
Outros Serviços de Terceiros	800.000,00
2) *Encargos Diversos*	40.000,00
3) *Equipamentos e Instalações*	1.378.000,00
4) *Material Permanente*	282.000,00
	2.500.000,00

Luiz de Magalhães Botelho.

DELEGACIAS REGIONAIS

Delegacia Regional no Estado de São Paulo

PORTARIA Nº 36, DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Delegado Regional Substituto da Indústria e do Comércio no Estado de São Paulo, no uso da atribuição que lhe confere o art. 123, item XII do Regimento aprovado pelo Decreto nº 533, de 23 de janeiro de 1962, resolve:

Designar a Oficiala de Administração, nível 16-C, Micaela Santoro, matrícula nº 196.114, do Quadro de Pessoal dêste Ministério, para exercer a função gratificada, símbolo 8-F, de Chefe da Seção de Administração desta Delegacia. — *Joaquim Benassi Fernandes.*

INSTITUTO NACIONAL DE PESOS E MEDIDAS

PORTARIA Nº 062, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral Substituto do Instituto Nacional de Pesos e Medidas do Ministério da Indústria e do Comércio, no uso de suas atribuições legais e na conformidade do disposto nas letras "a" e "b", do item II, do art. 4º, do Decreto-lei nº 240, de 28 de fevereiro de 1967,

Considerando a necessidade de criar, no Estado do Rio Grande do Sul, um serviço metrológico capaz de executar a legislação pertinente, oferecendo à indústria, ao comércio, às instituições científicas e educacionais e à população em geral, apoio e assistência no campo da metrologia;

Considerando que os estudos realizados no INPM e as gestões realizadas *in loco*, permitiram concluir que a consecução dos objetivos assim considerados só serão atendidos convenientemente através a atuação direta do INPM, resolve:

Art. 1º Criar a Representação do Instituto Nacional de Pesos e Medidas no Estado do Rio Grande do Sul (RINPM-RS), com sede em Pôrto Alegre, com atribuições de execução, supervisão, coordenação e fiscalização metrológica, consoante o disposto no item I, do art. 3º, do Decreto-lei número 240, de 1967.

Art. 2º A presente Portaria entrará em vigor 60 (sessenta) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Em 27 de setembro de 1971. — *Armenio Lobo da Cunha Filho.*

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

GABINETE DO MINISTRO

ALVARÁ Nº 989, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar a Emprêsa de Mineração Badin Ltda., a pesquisar ametista em terrenos devolutos no lugar denominado Coruja, distrito e município de Cordeiros, Estado da Bahia, numa área de quatrocentos e noventa e sete hectares (497,00 ha.), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a dois mil quatrocentos e quarenta e um metros (2.441m) no rumo verdadeiro de trinta e cinco graus sudoeste (35º SW), do centro da soleira da porta principal da casa de Pedro Fortunato e os lados a partir dêste vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: quatro mil metros (4.000m) leste (E); mil cento e sessenta metros (1.160m) sul (S); quatro mil e quinhentos metros (4.500m) oeste (W); seiscentos e sessenta metros (660m) norte (N); quinhentos metros 500m) leste (E); quinhentos metros (500m), norte (N).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 034234 — 12-8-71 — Cr$ 37,00)

ALVARÁ Nº 990, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro Cornélio Rodrigues da Silva, a pesquisar calcário, em terrenos de sua propriedade e de Ulisses Gonçalves, no lugar denombnado Fazenda da Malícia, distrito e município de Formiga, Estado de Minas Gerais, numa área de dezesseis hectares noventa e três ares e treze centiares ..... (16,9313 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a quinhentos e quarenta e dois metros (542m), no rumo verdadeiro de dezesseis graus noroeste (16º NW), do cruzamento das estradas de rodagem para Pedreiras e cidade de Pains, onde se cravou um marco de cimento e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: cento e setenta e cinco metros (175m), este (E); trezentos e sessenta metros (360m), norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), norte (N); trinta e cinco metros (35m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), norte (N); vinte e cinco metros (25 m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), norte (N); vinte e cinco metros .... (25m), oeste (W); cinqüenta metros (50m), norte (N); trezentos e vinte e cinco metros (325m), oeste (W); cento e noventa e cinco metros .... (195m), sul (S); oitenta e sete metros e cinqüenta centímetros (87,50m) este (E); sessenta e cinco metros .... (65m), sul (S); trinta e sete metros e cinqüenta centímetros (37,50m), este (E); cento e cinqüenta metros (150m), sul (S); cento e cinqüenta metros (150m), este (E); cento e cinqüenta metros (150m), sul (S).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações constantes nos incisos IV e V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2-7-68.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 034651 — 1-8-71 — Cr$ 50,00)

ALVARÁ Nº 991, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro André Navarro a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Chácara Santa Emília distrito e município de Itu, Estado de São Paulo, numa área de seis hectares e quarenta e dois ares (6,42ha.), delimitada por um polígono irregular que tem um vértice a oitenta metros (80m) no rumo verdadeiro de oitenta e oito graus e trinta e três minutos noroeste (88º 33' NW), da ponte sôbre o Córrego Canjica, na rodovia municipal que dá acesso ao Bairro Canjica e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: sete metros (7m) norte (N); trezentos e vinte e um metros (321m) oeste (W); cento e oitenta e quatro metros (184 m) norte (N); cento e sessenta e quatro metros (164m) leste (E); sete metros (7m) norte (N); cento e oitenta e quatro metros (184m) leste (E); cento e vinte e três metros (123m) sul (S); dezessete metros (17m) oeste (W); setenta e cinco metros (75m) sul (S); dez metros (10m) oeste (W).

II — A presente autorização de pesquisa fica sujeita às restrições e limitações referidas no inciso V do artigo 25 do Decreto nº 62.934 de 2 de julho de 1968, no que se refere à faixa de domínio da estrada de rodagem, que atravessa a área descrita no artigo 1º dêste Alvará.

III — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

IV — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 035138 — 20-8-71 — Cr$ 42,00).

ALVARÁ Nº 992, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado das Minas e Energia, usando da atribuição que lhe confere o art. 21, do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), alterado pelo Decreto-lei nº 318, de 14 de março de 1967, resolve:

I — Autorizar o cidadão brasileiro André Navarro a pesquisar argila em terrenos de sua propriedade no lugar denominado Sítio Santa Marina, distrito e município de Pôrto Feliz, Estado de São Paulo, numa área de vinte e oito hectares e três ares .... (28,03 ha), delimitada por um polígono irregular, que tem um vértice a seiscentos e seis metros (606m), no rumo verdadeiro de dezessete graus e onze minutos nordeste (17º 11' NE), da ponte sôbre o Córrego Itapocu, na estrada que liga a Fazenda Conceição à Estrada Salto - Capivari e os lados a partir dêsse vértice, os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: vinte metros (20 m), norte (N); cento e dez metros (110m), oeste (W); vinte metros (20m), norte (N); cento e vinte metros (120m), oeste (W); dez metros (10m); norte (N); quarenta metros (40m), oeste (W); quarenta metros (40m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E); cento e vinte metros (120m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E); cento e quarenta metros (140m), norte (N); dez metros (10m), leste (E); cento e quarenta metros (140m), norte (N); dez metros (10m), leste (E); noventa metros (90m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E); sessenta metros (60m), norte (N); dez metros (10m), leste (E); quarenta metros (40m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E); sessenta metros (60m), norte (N); vinte metros (20m), leste (E); sessenta metros (60m), norte (N); dez metros (10m), leste (E); trinta metros (30m), norte (N); cento e noventa metros (190m), leste (E); trinta metros (30m), sul (S); cento e vinte metros (120m), leste (E); sessenta metros (60m), sul (S); vinte metros (20m), leste (E); sessenta metros (60m), sul (S); setenta metros (70m), leste (E); cem metros (100m), sul (S); noventa metros (90m), oeste (W); noventa metros (90m), sul (S); quarenta metros (40m), oeste (W); cento e quarenta metros (140m), sul (S); cinqüenta metros (50m), oeste (W); cento e quarenta metros (140 m), sul (S); trinta metros (30m), oeste (W); duzentos e dez metros (210m), sul (S); sessenta metros (60m), oeste (W).

II — A execução da presente autorização de pesquisa fica sujeita às estipulações do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 51.726, de 19 de fevereiro de 1963 e da Resolução nº 3 de 30 de abril de 1965, da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

III — O título da autorização de pesquisa, representado por uma via autêntica dêste Alvará, será transcrito no livro B — Registro dos Alvarás de Pesquisa, do Departamento Nacional da Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, tendo validade por dois (2) anos a contar da data de sua publicação no *Diário Oficial* da União.

Brasília, 6 de setembro de 1971. — *Antônio Dias Leite Júnior.*

(Nº 035137 — 20-8-71 — Cr$ 53,00)

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PRODUÇÃO MINERAL

ALVARÁ Nº 390 DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Lender Comercial S. A., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob nº 246.473 e alteração sob nº 464.600, com sede na cidade de São Paulo, no referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto número 62.934, de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Emprêsas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da emprêsa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971 — *Yvan Barreto de Carvalho,* Diretor Geral do DNPM.

(Nº 37.661 — 14.9.71 — Cr$ 25,00).

ALVARÁ Nº 391 DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Cerâmica Santa Maria Ltda., constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de Goiás, sob nº 12.458 e alterações ns. 14.850 e 15.314, com sede no município de Luziânia, no referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração, ficando obrigada cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Emprêsas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da emprêsa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971 — *Yvan Barreto de Carvalho,* Diretor Geral do DNPM.

(Nº 37.629 — 14.9.71 — Cr$ 22,00).

ALVARÁ Nº 392 DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor Geral do Departamento Nacional da Produção Mineral, usando das atribuições que lhe confere a Portaria Ministerial nº 234 de 1º de abril de 1971, resolve:

I — Autorizar a Percenta Castro Conde, firma individual, constituída por ato arquivado na Junta Comercial do Estado de São Paulo, sob número 505.113 e alteração sob nº ... 275.209, com sede na cidade de São Vicente, no referido Estado, a funcionar como emprêsa de mineração ficando obrigada a cumprir integralmente o que dispõe o Código de Mineração e seu Regulamento, baixado pelo Decreto nº 62.934 de 2.7.68, bem como as demais leis em vigor ou que venham a vigorar sôbre o objeto da referida autorização.

II — O título desta autorização é uma via autêntica dêste Alvará, que será transcrito no livro D, de Registro das Emprêsas de Mineração, do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério das Minas e Energia, o qual deverá ser registrado em original ou certidão, na Junta Comercial do Estado, onde funciona a sede da emprêsa.

Rio de Janeiro, 20 de setembro de 1971 — *Yvan Barreto de Carvalho,* Diretor Geral do DNPM.

(Nº 37.642 — 14.9.71 — Cr$ 25,00).

Pedidos de pesquisa em 16 de agôsto de 1971

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
814.699/71	Marmoraria Catarinense S/A.Ind.e Com.	Mármore	Braço de Camboriu	Camboriú	SC.
814.701/71	Ivo Felisberto de Souza	Mármore e Calcita	Gironda	Cachoeiro do Itapemirim	ES.
814.702/71	Enio de Figueiredo	Argila	Faz.Sta.Maria e Palmeira	São Simão e Serra Azul	SP.
814.713/71	Antonio Ermírio de Moraes	Bauxita	Rio das Cruzes	Quelux	idem.
814.714/71	idem	idem	Rio das Cruzes e Rio Entupido	idem	idem
814.715/71	idem	idem	Rio Entupido e Rio Claro	idem.	idem
814.728/71	João Chaves Corrêa	Mármore	Faz.Potreiro do Canastrão	Miranda	MT.
814.732 a 814.733/71	Alberto Freire de Carvalho	Manganês	Lapinha	Santana do Riacho	MG.
814.734/71	idem	idem	Chapéu do Sol	idem	idem
814.752/71	Mário Ribeiro da Silveira	Calcário	Fazenda dos Bois	Montes Claros	idem
814.767/71	Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade	idem	Caieira	Pitanguy	idem

Pedidos de pesquisa em 17 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
814.785/71	Daniel Janiski	Argila	Formigueiro	Araucária	PR.
814.805 a 814.807/71	Mineração Divisa Ltda.	Cassiterita	Alto Candeias	P.Velho	RO.
814.830 a 814.833/71	Cia.Construtora Paranapanema	Cassiterita	Rio do Sangue	Diamantina	MT.

Pedidos de pesquisa em 18 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
814.860/71	Anibal Camillo Togni	Argila e Leucita	Figueira e Cercado	Andradas	MG
814.861/71	João Rimsa	Argila e Silex	Rancho dos Bugres	Urussanga-Pedras Grandes	SC.
814.862/71	idem	Caulim e Areia Quartzosa	Tijupuinha	Biguaçu	idem
814.863/71	idem	idem	Barreiros	São José	idem
814.894/71	Mineração Nova Era Ltda.	Calcário	Faz.do Sumidouro	Taquaraçú de Minas	MG.
814.895/71	Plumbum S/A.Ind.Bras. de Mineração	Chumbo	Barrinha da Forquilha	Adrianópolis	PR.
814.909/71	Adary Pereira de Souza	Ouro e Diamante	Sumidouro	S.Domingos	GO.
814.913/71	José Moreira Guimarães Filho	Calcário	Faz. da Moenda	Pains	MG.
814.914/71	idem	idem	Moenda	idem	idem

Pedidos de pesquisa em 19 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
814.927/71	Carlos Ferreira Lopes	Argila	Bairro do Cocuéra	Mogi das Cruzes	SP.
814.930/71	Benedito Moreira Curimbara	Bauxita	Gigante	Poços de Caldas	MG.
814.931/71	Sebastião Curimbara	Bauxita e Argila	Altos da Barreira	idem	idem
814.932/71	idem	Argila e Leucita	Gigante	idem	idem
814.938 e 814.939/71	Cia.Siderúrgica Pitangui	Calcário	Curral -Vargem do Menino	Pitangui	idem
814.940/71	idem	Ferro	Velho da Taipa e Morro do Oligista	idem	idem
814.945/71	Richard Paul Matheson	Barita	Cabeça da Onça	Rio do Pires	BA.
814.949/71	Octávio Naspolini	Argilito	Sta.Apolônia	Jaguaruna	SC.
814.961/71	Oldemar Philippi	Calcário	Trombudo	Alfredo Wagner	idem
814.962 e 814.963/71	idem	idem	Pedra Branca	idem	idem
814.973/71	Octacílio Cardoso Duarte	Quartzo Rosa	São José	Braço do Norte	idem
814.974/71	Otávio Coan-Com.Ind.	Fluorita	Grão Pará	Grão Pará	idem
814.994/71	Alacid da Silva Nunes	Dolomito e Calcário	Itaóca	Cachoeiro do Itapemirim	ES.
815.006/71	Eliseu Angelo Togni	Argila e Bauxita	Areião-Galinha-Leiteiro-Córrego do Meio	Poços de Caldas	MG.
815.007/71	idem	Argila e Leucita	Cumpim Vermelho	Caldas	idem

Pedidos de pesquisa em 20 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.027/71	Thomaz Marinho de Albuquerque Andrade	Calcário	Grota do Fraçsão	Pitanguy	MG.
815.035/71	Angelo Isopo	Argila	Guarita	Sombrio	SC.
815.040/71	Jayr Rosa de Miranda	Dolomita	Faz.Bomfim	Paraiba do Sul	RJ.
815.047 a 815.051/71	Guariba Mineração Ltda.	Ouro	Alto Rio Cre-pori	Itaituba	PA.
815.076/71	Pedro Cesar Cantú	Talco	Campestre	Novo Oriente	CE.

Pedidos de pesquisa em 23 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.090/71	Mineração Paulo Costa Ltda.	Bauxita e Argila	Laranjeiras	Caldas	MG.
815.091/71	Manoel Cordeiro Leite	Calcário	Córregos Duas Barras	Campos	RJ.
815.092/71	Ciplan-Ind.e Com.de Produtos Calcários e de Mármore S.A.	Gipsita	Serra do Nelson e Belo Horizonte.	Babaçulândia	GO.
815.093/71	idem	idem	Serras-Sussuapara e Da Vida.	idem	idem
815.094/71	idem	idem	Serra Vermelha	idem	idem
815.095/71	idem	idem	Serra Selada	idem	idem
815.104 a 815.108/71	Emp.Nac.de Engenharia e Empreendimentos Ltda. -ENEEL	Caulim	Bacia do Rio Capim	S.Domingos do Capim	PA.
815.109 a 815.113/71	idem	Argila	idem	idem	idem
815.117/71	MIDNOR-Minérios Industriais do Nordeste Ltda.	Calcita e Dolomita	Faz.do Morro e Alagadiço da Pedra	Ipirá	BA.
815.120/71	Marminas Ltda-Emprêsa de Mineração	Mármore e Calcário	Véu de Noiva	Santana do Riacho	MG.
815.154/71	João de Oliveira Pinto	Calcário-Calcita-Areia Quartzosa e Argila	Lagôa Verde	Itaboraí e Rio Bonito	RJ.
815.155/71	Cerâmbrás S/A.Minérios e Metais	Cassiterita	Santo Antônio	P.Velho	RO.
815.197/71	Manoel Almeida Novais	Talco	Caixa D'Água	Brumado	BA.
815.198/71	idem	idem	Ventania	idem	idem
815.199/71	Yara Loureiro Mehmeri	Magnesita	Mineiro	idem	idem
815.200/71	idem	Talco	Serrajem	idem	idem
815.201/71	idem	Mármore	Faz.Barreiro das Pombas	Manoel Vitorino	BA.
815.202/71	idem	idem	Faz.Onça e Matinha	idem	idem
815.210/71	Mineração Barreto S/A.	Tungstênio-Molibdênio	Olho D'Agua do Teixeira	Caiçara do Rio dos Ventos	RN.
815.211/71	Alumínio Minas Gerais S/A.	Bauxita	Córrego Dois Irmãos	Barão de Cocais	MG.

Pedidos de pesquisa em 24 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.237/71	Miplan-Mineradora Planalto de Poços de Caldas S/A.	Bauxita e Argila	Serra São Domingos	Caldas	MG.
815.238/71	Marcello Carneiro	Argila-Leucita e Bauxita	Campo do Meio	Caldas	idem
815.240/71	Maria da Luz Oliveira Alves	Água Mineral	Tranqueira.	Almirante Tamandaré	PR.
815.273/71	Aníbal Camillo Togni	Argila e Leucita	Tamanduá	Andradas	MG.
815.274/71	Eliseu Ângelo Togni	idem	Pinheirinho	idem	idem
715.277/71	Herbert Schmidt	Ardósia	Bairro da Velha-Ribeirão do Gato	Blumenau	SC.
815.282/71	Rodolfo Renaux Bauer	Calcário	Caieira	Pitangui	MG.
815.283/71	idem	idem	Engenheiro Bourdot	Leandro Ferreira	idem
815.371/71	Cia.Agro Industrial Igarassu	idem	Baixão das Pitombeiras	Buriti dos Lopes	PI.
815.375/71	Alberto de Lemos Monteiro da Silva	Diamante e Ouro	Rio das Garças	idem	idem

Pedidos de pesquisa em 25 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.392/71	Benedito Palhato	Calcário	Bairro da Água Fria	Guapiara	SP.
815.396/71	Gemas e Minerais-Com. Ind, e Exp.Ltda.	Esmeralda	Pederneira	Água Boa e S.José de Salira	MG.
815.397/71	idem	idem	idem	idem	idem
815.402/71	Marcos Marcello de Jesus	Feldspato	Faz.Caraitá	Eldorado	SP.
815.412/71	Antenor de Bona Sartor	Fluorita	Cachoeira - Feia	Pedras Grandes	SC.
815.434/71	Peter Schlegel Glindemann	idem	Pedras Grandes	idem	idem
815.444/71	Miguel Calmon Villas-Bôas	idem	Faz.Alagoas	Sta. Maria da Vitória	BA.
815.446/71	Altair Rosa Trindade	Ouro	Guardinha	São Sepé	RS.
815.447/71	Lucrécio Freitas Faria	idem	Bossoroca	idem	idem

Pedidos de pesquisa em 26 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.457/71	Mineração Morro do Chapéu S/A.	Calcário	Vargem do Macaco	Pedro Leopoldo	MG.
815.462/71	Minebra-Minérios Brasileiros S.A.	Barita	Faz.Saco Redondo	Seabra	BA.
815.464/71	Oscar Frederico de Oliveira Ribeiro	Ferro e Manganês	Rio das Pedras	Iporanga	SP.
815.469/71	Irê Guimarães	Cassiterita	Médio Rio Madeirinha	Aripuanã	MT.
815.472/71	Carlos Alberto Vieira	Cobre	Faz.Flôres e Zé Pereira	Jaguarari	BA.
815.473/71	idem	idem	Faz.Pilar	idem	idem
815.474/71	idem	idem	Faz.Terra Nova e Monte Alegre	idem	idem
815.475/71	idem	idem	Faz.Terra Nova e Bom Despacho	idem	idem
815.476/71	idem	idem	Faz.Terra Nova e Monte Alegre	idem	idem
815.477/71	Augusto Gracio	idem	Zé Pereira	idem	idem
815.478 e 815.479/71	Italo Julio Romano Barrero	idem	Faz.Sta.Maria	idem	idem
815.480 e 815.481/71	idem	idem	Tanque do Serrote	Senhor do Bomfim	BA.
815.482/71	Roberto Rodrigues	idem	Faz.Arapuá	Jaguari	idem
815.483 e 815.484/71	idem	idem	Faz.Cacimba do Totó	Senhor do Bonfim	idem
815.485 a 815.488/71	Engelbert Milani Tischler	Cobre	Ipueira dos Barros	Senhor do Bonfim	BA.
815.489/71	idem	idem	Faz.Bandeira	idem	idem
815.490 a 815.491/71	Heitor Arthur de Vecchi	idem	Faz.Suçuarana	idem	idem
815.492/71	idem	idem	Faz. Ocorrência	idem	idem
815.493/71	idem	idem	Faz.Suçuarana	idem	idem
815.494/71	idem	idem	Faz. Ocorrência	idem	idem
815.495 a 815.499/71	Roberto Oscar Plentz	idem	Faz. dos Currais	idem	idem
815.502/71	Leo Braga Furness	Gipsita	Pajeú	Ouricuri	PE.
815.507/71	Joema-Ind.Com.e Exp. Ltda.	Talco	Buracão do Canabarro	Crixás	GO.
815.528/71	Cláudio Gervásio Furtado	Scheelita	Pocinhos	Picuí	PB.
815.533/71	João Freitas Abreu	Dolomita-Feldspato-Pedras Coradas-Mica	Faz. do Andrade	Piraí	RJ.
815.534/71	Moreira-Moagem de Minérios S/A.	Calcário	Serra do Portela	S.Fidelis e Itaocara	idem
815.535/71	Nelson Marques da Silva	Barita	Faz.Algodão	Macaubas	BA.

Pedidos de pesquisa em 27 de julho de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
813.173/71	Porcelana e Steatita S/A.	Quartzo-Feldspato-Caulim	Passa-Una	Campo Largo	PR.
813.174/71	Nanã Minérios Ltda.	Areia Quartzosa	Praia de Itaipuaçú	Maricá	RJ.
813.180/71	Crispim Alves Magalhães	Ferro e Manganês	Faz.do Córrego Fundo	Itatiaiuçu	MG.
813.181/71	Lêdo Alves Magalhães	Caulim-Mica-Quartzo e Berilo	Canelas	Rio Manso	idem
813.182/71	Pelágio Palma Filho	Argila	Distrito Industrial	Várzea Grande	MT.
813.183/71	Antônio Dâmaso de Lima	Grafita	Campos Belos	Campos Belos	GO.
813.186 e 813.187/71	Olavo de Queirós Guimarães Filho	Calcário	Faz.Nova Granja	Vespasiano	MG.
813.201 a 813.205/71	Abunã Mineração Ltda.	Ouro	São Simão	r.Velho	RO.
813.207/71	Tungstênio do Brasil Minérios e Metais Ltda.	Scheelita	Malhada Limpa	Currais Novos	RN.

Pedidos de pesquisa em 27 de agôsto de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
815.548/71	José Vitti e Irmãos	Calcário Dolomítico	Bairro da Assunção	Rio Claro	SP.
815.558 a 815.562/71	Giordano Bruno Gouvêa Labouriau	Cassiterita-Wolframita-Columbita e Tantalita	Cabruá	Itaituba	PA.
815.563 a 815.567/71	Jacinto Pessôa	idem	idem	idem	idem
815.568 a 815.571/71	Roberto Nascimento	idem	idem	idem	idem
815.572 a 815.576/71	Sérgio Roberto Ortiz Nascimento	idem	idem	idem	idem
815.577 a 815.581/71	Luiz Roberto Ortiz Nascimento	idem	idem	idem	idem
815.582/71	Dircea Rodrigues Jordão Enei	Calcário	Ouro Eino	Capão Bonito	SP.
815.601/71	Tancrêdo Corrêa Porto	Quartzo Rosa	Covão	Almenara	MG.
815.602/71	Gilberto Ribeiro Gusmão	Garnicerita	Pastinho	Iguporã	BA.
815.603/71	idem	Diatomita	Lagôa Nova	Poções	idem
815.604/71	idem	Vermiculita	Covanca e Olho D'Agua	Riacho de Sant'Ana	idem
815.605/71	idem	idem	Olho D'Agua do Juazeiro e Itapicuru de Cima	idem	idem
815.607/71	Udo Castilho Schlemm	Fluorita	Canela Grande	Pedras Grandes	SC.
815.608/71	Márcio de Paoli	Vermiculita	Terreiro Duro	Brumado	BA.
815.609/71	idem ?	idem	Riacho Fundo	idem	idem
815.610/71	Deraldo Ferreira Lima	idem	Deus me Livre	idem	idem
815.611/71	idem	idem	Faz.Mandacarú	idem	idem
815.639/71	Roberto Nascimento	Cassiterita-Wolframita-Columbita e Tantalita	Cabruá	Itaituba	PA.
815.645/71	Anibal Camillo Togni	Argila e Leucita	Canto do Agostinho	Poços de Caldas	MG.
815.646/71	José Roberto Moysés de Castro	Mármore	Brejo Sêco	Curaçá	BA.
815.647/71	Jaques Alberto Carneiro Ribeiro	idem	Patamutê	idem	idem
815.655/71	Ubaldino dos Santos Leal	Talco	Faz.Jardim	Brumado	idem
815.656/71	idem	idem	Lagôa do Assento	Rio do Antônio	idem
815.664/71	Mineração Rio do Norte S/A.	Bauxita	Saramenha	Oriximiná	PA.

Pedidos de pesquisa em 28 de julho de 1971.

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
813.236/71	Reynaldo Zavaglia	Grafita	Veio Santana	Peixe	GO.
813.237/71	idem	idem	Quebra-Chapada	idem	idem
813.238/71	Emprêsa Comercial de Engenharia Ltda.	Caulim	Faz.Buriti dos Anchietas	Buenópolis	MG.
813.263/71	Eduardo André Matarazzo	Calcário	Caxitú	Conde	PB.
813.264/71	Cia.de Cimento,Mineração e Cabotagem-"CIMIMAR"	Argila	Paratibe	João Pessoa	PB.
813.270/71	Oswaldo Rodrigues de Menezes	Diamante	Barra Rica	Jequitaí	MG.
813.286/71	Polybio Mendes Neto	Magnesita	Morro do Canta Galo	Brumado	BA.
813.288 a 813.292/71	Crepori Mineração Ltda.	Ouro	Ig.da Missão	Itaituba	PA.
813.293 a 813.297/71	Progresso da Amazonia Mineração Ltda.	idem	Cujucuiu	idem	idem
813.316/71	Carbonífera Criciúma Ltda.	Carvão Mineral	Rio Cedro Médio	Meleiro	SC.

Pedidos de pesquisa em 29 de julho de 1971

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
813.320/71	Ramon Antonio Fraga Dominguez	Cassiterita	Jacundá	P.Velho	RO.
813.335/71	Antônio Carlos Campos de Lima e Mendes	Calcário e Argila	Corumbá	Pains	MG.
813.336/71	idem	idem	Córrego Fundo	Formiga	idem
813.337/71	idem	idem	Zé Paulista	Pains	idem
813.338/71	idem	idem	Pelintras	idem	idem
813.339/71	idem	idem	Britos	Arcos	idem
813.341/71	Hugo Zago Filho	Mármore e Calcita	Gironda	Cachoeiro do Itapemirim	ES.
813.342/71	José Luiz Bulhões Pedreira Neto	Cromita	Salgado	Monte Santo	BA.
813.343/71	idem	idem	idem	idem	idem
813.345/71	Bernardo José Silveira da Cunha	Argila Refratária	Campo da Inácia	Poços de Caldas	MG.
813.362/71	Fauze Midlej	Fluorita	Morro João Alves	Bom Jesus da Lapa	BA.
813.363/71	Luiz Antonio Schneider Alves de Almeida	idem	Lajeado	idem	idem
813.364/71	idem	idem	Caracol	Coribe	idem
813.365/71	Aristeu de Almeida Souza Filho	idem	Taquari	Bom Jesus da Lapa	idem
813.366/71	idem	idem	idem	idem	idem
813.367/71	Luiz Antonio Schneider Alves de Almeida	idem	Mossondó	Coribe	idem
813.368/71	Aristeu de Almeida Souza Filho	Fluorita	Taquari	Bom Jesus da Lapa	BA.
813.369/71	Luiz Antonio Schneider Alves de Almeida	idem	Morro Pintado	Coribe	idem
813.370/71	Aristeu de Almeida Souza Filho	idem	Taquari	Bom Jesus da Lapa	idem
813.371/71	Luiz Antonio Schneider Alves de Almeida	idem	Mossondó	Coribe	idem
813.372/71	Avrton Saul Pretto	idem	Floriano	Bom Jesus da Lapa	idem
813.373/71	idem	idem	idem	idem	idem

Pedidos de pesquisa em 30 de julho de 1971

DNPM	INTERESSADO	NATUREZA	LOCALIDADE	MUNICIPIO	EST.
813.385/71	João Pereira de Carvalho Sobrinho	Caulim	Pontal	Gov.Valadares	MG.
813.386/71	idem	idem	Faz.Montes Claros	Peçanha	idem
813.387/71	idem	idem	Pontal	Gov.Valadares	idem
813.411/71	Paulo do Valle Leão	Argila	Faz.da Prata	Pirapora	idem
813.412/71	idem	Areia Quartzosa e Cascalho	Leito do rio Jacuí	São Jerônimo-Triunfo-S.Leopoldo	RS.
813.413/71	idem	idem	Leito do rio Taquari e Jacuí	S.Jerônimo e Triunfo	idem
813.416/71	Hideo Kayano	Calcário	Lagoa dos Ribas	Castro	PR.
813.417/71	idem	idem	Mineiro	idem	idem
813.418/71	Dionísio Bertolini	idem	Papuan	idem	idem
813.421/71	José Luiz Bulhões Pedreira Neto	Cromita	Formosa	Monte Santo	BA.
813.422/71	idem	idem	idem	idem	idem
813.423/71	idem	idem	Faz.Repouso	idem	idem
813.430/71	José Carlos Leal Bezerra	Calcita	Faz.Bom Jardim	Campo Formoso	idem
813.431/71	Somine-Soc.Mineradora do Nordeste Ltda.	Talco	Morro do Chapeu	Casa Nova	idem
813.432/71	Jacyr Firmino	Mármore	Engenho Velho	Jacobina	idem
813.445/71	Jacyr José Guio	Mármore e Calcita	Cachoeira Alta	Cachoeiro do Itapemirim	ES.
813.450/71	Cia.Pernambucana de Mineração (COPEMI)	Calcário	Maruim	Paulista	PE.
813.457/71	Sidney Mineração Comércio e Ind.Ltda.	Manganês	Macacos	Uruaçú	GO.
813.484/71	Luis Eduardo Campello	Bauxita	Rodovia BR-010 (Adjacente)	Paragominas	PA.
813.485 a 813.488/71	idem	idem	idem	idem	idem
813.489 a 813.493/71	Carlos de Revoredo Barros	idem	idem	idem	idem

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA N.º 81, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Ministro de Estado do Planejamento e Coordenação Geral, tendo em vista o disposto no artigo 209 do Decreto-lei n.º 200, de 25 de fevereiro de 1967, resolve:

Designar, de acôrdo com o artigo de 1964, combinado com o disposto na 5.º do Decreto n.º 53.914, de 11 de maio Portaria n.º 103, de 20 de outubro de 196[illegible], Sebastião Pernes da Silva para, na condição de Assessor, exercer na Diretoria de Administração as funções de Subdiretor-Executivo. — *João Paulo dos Reis Velloso.*

SUBSECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS

PORTARIA Nº 09-71, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

No uso da delegação de Competência que me foi conferida pela Portaria nº 7, de 19 de janeiro de 1970, do Sr. Secretário Geral dêste Ministério, tendo presente os têrmos do Decreto nº 60.745, de 24 de maio de 1967 e de acôrdo com o disposto no Artigo 107 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, resolvo:

Aprovar, conforme os quadros em anexo, o orçamento para o exercício de 1971, do Conselho Nacional de Pesquisas, autarquia vinculada à Presidência da República. — *Antônio Alves de Oliveira Neto,* Subsecretário de Orçamento e Finanças.

ORÇAMENTO DO CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

EXERCÍCIO DE 1971

QUADROS ANEXOS À PORTARIA Nº 09/71 DE 24 / 09 / 1971

RECEITA

ANEXO I — Em Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PARCIAL	SUBTOTAL	TOTAL
1.0.0.00	RECEITAS CORRENTES			45.102.000
1.3.0.00	RECEITA INDUSTRIAL		65.000	
1.3.9.00	OUTRAS RECEITAS INDUSTRIAIS	65.000		
1.4.0.00	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES		45.021.000	
1.4.6.10	CONTRIBUIÇÕES DA UNIÃO	42.656.000		
1.4.6.20	CONTRIBUIÇÕES DOS ESTADOS	660.000		
1.4.6.30	CONTRIBUIÇÕES DOS MUNICÍPIOS	80.000		
1.4.6.90	CONTRIBUIÇÕES DIVERSAS	230.000		
1.4.9.00	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.395.000		
1.5.0.00	RECEITAS DIVERSAS		16.000	
1.5.9.00	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS	16.000		
2.0.0.00	RECEITAS DE CAPITAL			3.277.000
2.5.0.00	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL		3.277.000	
2.5.3.10	AUXÍLIOS DA UNIÃO	3.277.000		
	TOTAL			48.379.000

DESPESA

ANEXO II — Em Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	Projetos	Atividades	Programas e Subprogramas
	CIÊNCIA E TECNOLOGIA			48.379.000
	Estudos e Pesquisas			48.379.000
51.01.04.02.1.001	Reequipamento de Centros de Pesquisas	650.000		
51.01.04.02.1.002	Reequipamento do Conselho e Órgãos que o Integram	693.000		
51.01.04.02.1.003	Construção da Sede do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia	250.000		
51.01.04.02.1.004	Desenvolvimento de Projetos a Cargo da Comissão Nacional de Atividades Espaciais	1.600.000		
51.01.04.02.1.005	Ampliação e Reforma do Museu Paraense "Emílio Goeldi"	150.000		
51.01.04.02.2.001	Concessão de Auxílios e Bôlsas Relacionadas a Pesquisas		23.500.000	
51.01.04.02.2.002	Coordenação da Política Nacional de Pesquisas		3.540.000	
51.01.04.02.2.003	Pesquisas Científicas na Região Amazônica		3.490.000	
51.01.04.02.2.004	Desenvolvimento de Estudos e Pesquisas Espaciais		9.779.000	
51.01.04.02.2.005	Informes Técnico-Científicos		1.910.000	
51.01.04.02.2.006	Pesquisas Matemáticas		395.000	
51.01.04.02.2.007	Pesquisas Rodoviárias		2.422.000	
	TOTAL	3.343.000	45.036.000	48.379.000

NATUREZA DA DESPESA

ANEXO III

Em Cr$ 1,00

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO		Elemento de Despesa	Categoria Econômica
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			45.036.000
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			12.871.900
3.1.1.0	Pessoal		4.866.600	
3.1.1.1	Pessoal Civil	4.866.600		
01	Vencimentos e Vantagens Fixas	3.675.000		
02	Despesas Variáveis	1.191.600		
3.1.2.0	Material de Consumo		1.919.000	
3.1.3.0	Serviços de Terceiros		5.683.100	
3.1.3.1	Remuneração de Serviços Pessoais	2.872.700		
3.1.3.2	Outros Serviços de Terceiros	2.810.400		
3.1.4.0	Encargos Diversos		380.800	
3.1.5.0	Despesas de Exercícios Anteriores		22.400	
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			32.164.100
3.2.3.0	Transferências de Assistência e Previdência Social		553.000	
3.2.3.1	Inativos	326.700		
3.2.3.3	Salário-Família	226.300		
3.2.5.0	Contribuições de Previdência Social		61.900	
3.2.7.0	Diversas Transferências Correntes		31.549.200	
3.2.7.1	Entidades Internacionais	771.100		
3.2.7.2	Entidades Federais	5.000		
3.2.7.6	Pessoas	21.100		
3.2.7.9	Diversas	30.752.000		
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			3.343.000
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		1/	3.343.000
4.1.1.0	Obras Públicas		500.000	
4.1.3.0	Equipamentos e Instalações		1.587.000	
4.1.4.0	Material Permanente		1.256.000	
	TOTAL			48.379.000

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO IV

Em Cr$ 1,00

RECEITA	PARCIAL	TOTAL	DESPESA	PARCIAL	TOTAL
RECEITAS CORRENTES		45.102.000	DESPESAS CORRENTES		45.036.000
Receita Industrial	65.000		Despesas de Custeio	12.871.900	
Transferências Correntes	45.021.000		Transferências Correntes	32.164.100	
Receitas Diversas	16.000		Superavit do Orçamento Corrente		66.000
TOTAL		45.102.000	TOTAL		45.102.000
Superavit do Orçamento Corrente		66.000	DESPESAS DE CAPITAL		3.343.000
RECEITAS DE CAPITAL		3.277.000	Investimentos	3.343.000	
Transferências de Capital	3.277.000				
TOTAL		3.343.000	TOTAL		3.343.000

Diretoria de Administração

PORTARIA N.º 14, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração, tendo em vista o constante da Portaria Ministerial n.º 79, de 23 de setembro de 1971, resolve:

I — Revogar o disposto na Portaria n.º DA/03, de 14 de janeiro de 1971.

II — A presente Portaria vigora a partir desta data.

PORTARIA N.º 15, DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor de Administração, tendo em vista a localização do Diretor-Adjunto em Brasília, resolve:

I — Subdelegar competência, de acôrdo com a alínea "d" do item I da Portaria n.º 3, de 8 de janeiro de 1970, ao Subdiretor-Executivo Sebastião Pernes da Silva para, observadas a legislação e as normas em vigor no Ministério, praticar os atos previstos na Portaria n.º DA/17, de 27 de maio de 1970.

II — A presente Portaria vigora a partir desta data. — *Carlos Messias Barbosa.*

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

CONSELHO NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

Departamento Nacional de Telecomunicações

PORTARIA Nº 1.537(2) GB, DE 9 DE AGÔSTO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 18 232-66 e anexos, resolve:

I — Permitir a Banema Sociedade Anônima Engenheiros Importadores executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixas de Base:

a) Rua Ruy Barbosa, sem numero — Eunápolis — BA.
b) Estrada Velha do Retiro, quilômetro 1 — Subdistrito de São Caetano — Salvador — BA.

Móveis:

Oito (8) veículos tipo camioneta.
3) Frequências: 4620 KHz 5446 KHz
4) Potência: 0,1 kw nas estações fixas e 0,036-kw nas estações móveis.
5) Horário: HX compartilhado indeterminado.
6) Classe das emissões e largura de faixa: 3A3J — Banda Lateral Superior.
7) Classe das estações e natureza do serviço FX-MO-CV — Estações fixas e móveis de correspondência privada.
8) Sistema Irradiante: Dipolo meia onda (estações fixas) e onidirecional (estações móveis).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Sociedade Anônima Phillips do Brasil, modêlo 6RR-297-10 de 130 watts, com potência reduzida para 100 watts, nas estações fixas, e 6RR-389-00 de 36 watts nas estações móveis com especificações técnicas aprovadas pelas Portarias número 428, de 9 de março de 1970 e 229 de 19 de março de 1968, respectivamente.

III — Cancelar portarias números 100-69; 384-70; 663-70 e 1.875 de 21 de outubro de 1970.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

(Nº 39.516 — 24.9.71 — Cr$ 47,00)

PORTARIA Nº 1.748(2) GB, DE 6 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, de 16-12-69, publicado no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1960 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações e, tendo em vista o que consta do Processo número 2.749-71, resolve:

I — Permitir a Block Editôres Sociedade Anônima a executar a título precário Serviço Limitado Privado, mediante a instalação de estações de radiocomunicações, observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.

2) Locais de Transmissão e Recepção:

Fixa de Base:
Rua do Russel número 804 — Rio de Janeiro — Guanabara.

Repetidora:

Alto do Sumaré — Rio de Janeiro — Guanabara.

Móveis:

Quatro (4) veículos tipo Camioneta.
3) Frequências: 153,75 MHz e 153,63 MHz.
4) Potência: 0,025 Kw.
5) Horário: HX — Compartilhado, Indeterminado.
6) Classe das emissões e largura de faixa: 16F3.
7) Classe das estações e natureza do serviço: FB-R-ML. CV estações fixas e móveis terrestres de correspondência Privada.
8) Sistema Irradiante: Direcional (estação "a") e Onidirecional nas demais estações).

II — Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações Sociedade Anônima modelos TTA-25-FI (estação"a") TTA-25-MI (estações móveis) e RVA-25-FI (estação repetidora) de 25 watts (tôdas as estações), com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 198 de 4 de fevereiro de 1969 (estacão "a" e móveis) e número 193 de 4 de fevereiro de 1969 (repetidora).

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

(Nº 39.519 — 24.9.71 — Cr$ 41,00)

PORTARIA Nº 1.753(2) GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 4.317-71, resolve:

I — Permitir a Leopoldo Geyer Sociedade Anônima — Jóias e Relógios — Casa Masson executar a título precário Serviço Especial de Radio Chamada, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Transmissão:

Rua Andradas número 1.459 — Pôrto Alegre — Rio Grande do Sul.

Recepção:

Area Delimitada pela indústria.
3) Frequência: 25,275 MHz.
4) Potência: 0,025 KW.
5) Horário: H24.
6) Classe das estações e natureza do serviço:
Estação fixa de serviço especial de Rádio Chamada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 8A2.
8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações Sociedade Anônima modêlo TI-25-RC de 25 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 671 de 28 de agôsto de 1968.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistorias das instalações o consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

(Nº 39.520 — 24.9.71 — Cr$ 38,00)

PORTARIA Nº 1.754(2) GB, DE 8 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Telecomunicações — DENTEL, usando da competência que lhe foi delegada pela Portaria número 728, publicada no *Diário Oficial* de 31 de dezembro de 1969 do Sr. Ministro de Estado das Comunicações, e, tendo em vista o que consta do Processo número 5.357-71, resolve:

I — Permitir a Intelson Radiocomunicações Limitada executar a título precário Serviço Especial de Rádio Chamada, mediante a instalação de estações de radiocomunicações observadas as seguintes condições:

1) Prazo: Indeterminado.
2) Locais de Transmissão e Recepção:

Transmissão:

Morro da Fonte Grande, Município de Vitória — Espírito Santo.
Recepção:
Área da Cidade de Vitória — Espírito Santo.
3) Frequência: 37,260 MHz
4) Potência: 0,5 KW
5) Horário: H24
6) Classe das estações e natureza do serviço:
FX-CV, estação fixa de correspondência privada.
7) Classe das emissões e largura de faixa: 8A2.
8) Sistema Irradiante: Onidirecional.

Autorizar o uso do Equipamento Transmissor de fabricação de Intelco Radiocomunicações Sociedade Anônima modêlo TU-500-RC de 500 watts com especificações técnicas aprovadas pela Portaria número 1.019 de 30 de junho de 1969.

A permissionária, dentro do prazo de 6 (seis) meses, a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistorias das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento do prazo estabelecido, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Dione Craveiro Pereira da Silva.*

(Nº 39.521 — 24.9.71 — Cr$ 38,00)

Divisão Jurídica

PORTARIA Nº 1.694(2) GB, DE 3 DE AGÔSTO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 5.504-71, resolve:

Autorizar a Rádio Clube de Birigui Sociedade Anônima, permissionária do serviço de radiodifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Birigui, Estado de São Paulo, pela Portaria nº 49-69-DENTEL, a utilizar o equipamento transmissor de fabricação da Eletrônica Morato Limitada, modêlo RD-1000D, de 1-25 KW, homologado pela Portaria nº 1.383-DENTEL, de 9 de setembro de 1969, em substituição ao modêlo RD-250A, de 250 watts e mesma fabricação, autorizado pela Portaria nº 155-68-DENTEL, que será utilizada eventualmente em caráter de reserva.

II — O equipamento principal deverá obrigatòriamente ser operado apenas com a potência de 250 watts, para a qual, a netidade possui permissão.

III — Dentro do prazo de 6 (seis) meses, contados da publicação da presente Portaria, a netidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felippe dos Santos Martins.*

(Nº 39.517 — 24.9.71 — Cr$ 28,00)

PORTARIA Nº 1.698(3) GB, de 31 DE AGÔSTO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 35.456-71, resolve:

Autorizar a Rádio Taquara Limitada, permissionária do serviço de radidifusão sonora, em ondas médias, na cidade de Taquara, Estado do Rio Grande do Sul, conforme Portaria número 1142-MVOP, de 27 de dezembro de 1949, a transferir seu sistema irradiante e transmissor do Morro da Formiga, para o local de coordenadas geográficas 50° 46' 54,9" W e 29° 38' 51,5" S, na referida cidade.

II — Dentro do prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da publicação da presente Portaria, a entidade deverá efetivar as providências ora autorizadas e requerer vistoria. — *Luiz Felippe dos Santos Martins.*

(Nº 39.518 — 24.9.71 — Cr$ 23,00)

PORTARIA Nº 1.831(3) GB, DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão Jurídica do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que, com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral, tendo em vista a informação do Setor Técnico e o que mais consta do Processo número 5.772-71, anexo ao 541-63 resolve:

Aprovar os atos legais praticados pela Rádio Atalaia de Londrina Limitada, permissionária do serviço de radiodifusão sonora na cidade de Londrina, Estado do Paraná, em decorrência da autorização constante da Potaria número 204-DENTEL, de 1º de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial da* União em 1º de março do mesmo ano. — *Luiz Felippe dos Santos Martins.*

(Nº 39.527 — 24.9.71 — Cr$ 20,00)

Divisão de Engenharia

PORTARIA Nº 1.811(2) GB, DE 13 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de

1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo número 4.702-70, resolve:

I — Aprovar, em caráter precário, as especificações técnicas e diagramas que constam do Processo número 4.702-70 e que, com êste baixam, rubricadas por esta Divisão cujas características são as seguintes:

1) Fabricante: Eletrônica Xavante Comércio e Indústria Limitada.
2) Modêlo: TE-5-CB-2001.
3) Faixa de operação: 26,960 a 27,230 MHz.
4) Classe de emissão e largura de faixa: 6A3.
5) Tipo de estação: Fixa ou móvel.
6) Tipo de operação: Simplex.
7) Nº de canais de RF: 6 canais.
8) Estabilidade de frequência: 18Hz-MHz.
9) Resposta de áudio frequência: 300 a 2900 Hz.
10) Atenuação de emissões espúrias: maior que 51dB.
11) Atenuação de 2º harmônico: 42dB.
12) Estágio final de DF.
Válvula: ECL-85.
Tensão de placa: 178 volts.
Corrente de placa: 27,5 mA.
13) Potência de entrada no estágio final: 5 watts.

II — A presente aprovação só será válida se todos os equipamentos identificados com êste modêlo apresentarem estas características técnicas.

III — Qualquer modificação ou alteração no projeto dos referidos equipamentos sem prévia consulta e consequente autorização desta Divisão, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacillotti.*

(Nº 39.526 — 24.9.71 — Cr$ 41,00)

PORTARIA Nº 1.857(2) GB, DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor da Divisão de Engenharia do Departamento Nacional de Telecomunicações, no uso da competência que com fundamento na Resolução número 5, de 19 de agôsto de 1968, do CONTEL, lhe confere a Portaria número 738, de 4 de setembro de 1968, do Diretor-Geral e tendo em vista o que consta do Processo número 1.980-64, resolve:

I — Alterar a Portaria nº 1.533(2), de 11 de setembro de 1970, de permissão à firma J. Cardoso de Almeida Sobrinho Engenharia e Construções Sociedade Anônima, cuja Rêde A (HF) passa a ter a seguinte redação, ficando mantidas as demais condições estabelecidas na referida Portaria:

Rêde A (HF):

Fixa: Rua Líbero Badaro número 293 — 31º andar — Conjunto 31 — D — São Paulo — SP.

Deslocáveis: 3 (três) estações, na Região I.

A permissionária, dentro do prazo de seis meses a contar da data da publicação desta Portaria, dará início à execução do serviço ora permitido, após requerer ao DENTEL a vistoria das instalações e consequente emissão da licença de funcionamento.

O não atendimento dos prazos estabelecidos, implicará em ser tornada insubsistente a presente Portaria. — *Joel Franco Sacilotti.*

(Nº 39.531 — 24.9.71 — Cr$ 30,00)

TÊRMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA FAZENDA

Secretaria da Receita Federal

1ª REGIÃO FISCAL — DF-GO-MT

Superintendência Regional da Receita Federal

CONTRATO DE LOCAÇÃO

Contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento número 106, do Bloco "A", da Superquadra Sul 407, na cidade de Brasília, Distrito Federal, que entre si, fazem Antônio José Prieto Lloret, como locador, e a União Federal, como locatária.

Aos vinte e seis (26) dias de agôsto do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Sr. Antonio José Prieto Lloret, adiante denominado simplesmente Locador, brasileiro, casado, funcionário público — CIC número 005661607, residente na Superquadra Sul 406, Bloco "K", apartamento 305, Distrito Federal, nesta cidade, e do outro lado a União Federal, adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº..... pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.784, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 622, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo número 404.632-71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente tem por objeto a locação do apartamento número 106, do Bloco "A", da Superquadra Sul 407, em Brasília, Distrito Federal, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se êste a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por hum (1) ano, a contar de 26 de agôsto de 1971, e terminará em 25 de agôsto de 1972, tendo validade sòmente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado nôvo aluguel com referência a essa prorrogação.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 800,00 (oitocentos cruzeiros).

Cláusula Quinta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, com sede em Brasília — Distrito Federal — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas nesta cláusula.

Cláusula Oitava — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembôlso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, tôdas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.000 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda, 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho-estimativo número 227, no valor de Cr$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros.

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Êste Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para êsse fim, promover a inscrição dêste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima-Segunda — Regulamento Interno do Edifício — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício ..... que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Terceira — Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fôlhas..... do livro especial nº..... ... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

(Assinaturas ilegíveis)

Ofício nº 281-71.

Contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento número 404, do bloco "H", da Superquadra Sul 208, na cidade de Brasília — Distrito Federal, que entre si, fazem Adyr José Ribeiro, como Locador, e a União Federal, como Locatária.

Aos seis (6) de setembro do ano de mil novecentos e stenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Sr. Adyr José Ribeiro, adiante denominado simplesmente Locador, brasileiro, solteiro, funcionário público, CIC — número 000473171, residente na Quadra 9 — Conjunto C, Lote 30, Sobradinho, nesta cidade, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº..... pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.783, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo número 404.632-71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente tem por objeto a locação do apartamento número 404, do Bloco "H", da Superquadra Sul 208, em Brasília — Distrito Federal, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se êste a manter, por seus usuários, o respei-

to e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de seis de setembro de 1971 e terminará em cinco de setembro de 1972, tendo validade sòmente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso de sua delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado nôvo aluguel com referência a essa prorrogação.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 750.00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, com sede em Brasília — Distrito Federal — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas nesta cláusula.

Cláusula Oitava — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembôlso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, tôdas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda, 17.16, Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho-estimativo número 262, no valor de Cr$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos cruzeiros).

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Êste Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para êsse fim, promover a inscrição dêste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima-Segunda — Regulamento Interno do Edifício — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício ..... que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Terceira — Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fôlhas..... do livro especial nº..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

(Assinaturas ilegíveis).

Ofício nº 281-71.

Contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento numero 101, do bloco "J", da Superquadra Sul 208, na cidade de Brasília — Distrito Federal, que entre si fazem Carlos Augusto Vivalda Negreiros Falcão, como Locador, e a União Federal, como Locatária.

Aos quinze (15) dias de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da Primeira Reglac Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Sr. Carlos Augusto Vivalda Negreiros Falcão, adiante denominado simplesmente Locador, brasileiro, casado, funcionário público, CIC — número 000168701, residente na Superquadra Norte 10, Bloco "H", apto. 203, nesta cidade, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº 200.183-71 pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.784, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 322, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo número 401.632-71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente tem por objeto a locação do apartamento número 101, do Bloco "J", da Superquadra Sul 208, em Brasília — Distrito Federal, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se este a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 15 de setembro de 1971, e terminara em 14 de setembro de 1972, tendo validade sòmente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Ministro da Fazenda, publicado no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado nôvo aluguel com referência a essa prorrogação.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, com sede em Brasília — Distrito Federal — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas prevista nesta cláusula.

Cláusula Oitava — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembôlso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por traso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

SERVIÇOS PENOSOS, INSALUBRES OU PERIGOSOS

APOSENTADORIA ESPECIAL

DECRETO Nº 63.230 — DE 10-9-1968

Divulgação nº 1.068

PREÇO: Cr$ 0,40

A VENDA

Na Guanabara

Avenida Rodrigues Alves nº 1

Agência 1:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, tôdas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda, 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho-estimativo número 287, no valor de Cr$ 4.500,000 (quatro mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para êsse fim, promover a inscrição dêste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima-Segunda — Regulamento Interno do Edifício — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício ..... que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Terceira — Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fôlhas..... do livro especial nº..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

Ofício nº 281-71.

Contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento número 401, do Bloco "C", da Superquadra Sul 313, na cidade de Brasília — Distrito Federal, que entre si, fazem Leniza Barbosa Phebo, como Locador, e a União Federal, como Locatária.

Aos quinze (15) dias de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília — Distrito Federal, de um lado o Sr. Leniza Barbosa Phebo, adiante denominado simplesmente Locador, brasileira, desquitada, funcionária pública, CIC — número 001792481, residente na rua Gomes Carneiro, 51-604, Guanabara, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº 200.182-71 pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.784, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 622, de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo número 404.632-71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente tem por objeto a locação do apartamento número 401, do Bloco "C", da Superquadra Sul 313, em Brasília — Distrito Federal, que o Locador, sua proprietária, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se êste a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por um (1) ano, a contar de 15 de setembro de 1971 e terminará em 14 de setembro de 1972, tendo validade sòmente depois de aprovado pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado nôvo aluguel com referência a essa prorrogação.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os aluguéis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, com sede em Brasília — Distrito Federal — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas nesta cláusula.

Cláusula Oitava — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembôlso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, tôdas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda, 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho-estimativo número 288, no valor de Cr$ 4.500,00 (quatro e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Este Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para êsse fim, promover a inscrição dêste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima-Segunda — Regulamento Interno do Edifício — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício
que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Terceira — Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fôlhas..... do livro especial nº..... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

(Assinaturas ilegíveis)

Ofício nº 281-71.

Contrato de locação do imóvel constituído pelo apartamento número 102, do Bloco "F", da Superquadra Sul 405, na cidade de Brasília — Distrito Federal, que entre si, fazem Almir Monteiro de Barros, como Locador, e a União Federal, como Locatária.

Aos dezessete (17) dias de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na Superintendência da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, na Esplanada dos Ministérios, Bloco 5, em Brasília — Distrito Federal, de um lado, o Sr. Almir Monteiro de Barros, adiante denominado simplesmente Locador, brasileiro, casado, funcionário público, Certificado do Ministério da Guerra número 58076 — Série A, residente na SQS 405, Bl. V, apto 307, nesta cidade, e do outro lado a União Federal — adiante denominada simplesmente Locatária — neste ato representada pelo Doutor José Alves Coutinho, Superintendente Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, no uso da atribuição que lhe confere o despacho exarado no Processo nº 44056-71 pelo Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, resolveram essas partes, na forma do Código de Contabilidade da União (Decreto número 4.536, de 28 de janeiro de 1922), do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (Decreto número 15.784, de 8 de novembro de 1922), dos Decretos-leis números 4, de 7 de fevereiro de 1966 e 622 de 7 de abril de 1967, combinados com as normas do Código Civil e do artigo 17, da Lei número 4.864, de 29 de novembro de 1965, e, subsidiàriamente, com as da Lei número 4.494, de 25 de novembro de 1964, firmar o presente Contrato de Locação, mediante as seguintes cláusulas que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta prèviamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional no Distrito Federal, "ex vi" do artigo 13, item III, alínea "e" do Decreto-lei número 147, de 3 de fevereiro de 1967, e aprovada por despacho do Senhor Coordenador do Sistema de Fiscalização, exarado em 30 de abril de 1971, no Processo número 404.632-71:

Cláusula Primeira — Objeto — O presente tem por objeto a locação do apartamento 102, do Bloco F, da Superquadra Sul 405, em Brasília — Distrito Federal, que o Locador, seu proprietário, dá em locação à Locatária.

Cláusula Segunda — O imóvel ora locado destina-se ao uso de funcionários do Locatário, obrigando-se êste a manter, por seus usuários, o respeito e obediência às normas condominiais e manter em boa conservação o imóvel.

Cláusula Terceira — Vigência e Validade — O presente contrato vigorará por hum (1) ano, a contar de 17 de setembro de 1971 e terminará em 16 de setembro de 1972, tendo validade sòmente depois de aprovada pelo Coordenador do Sistema de Fiscalização no uso da delegação de competência que lhe foi conferida pela Portaria número BR-9, de 23 de abril de 1971, do Excelentíssimo Senhor Ministro da Fazenda, publicada no *Diário Oficial* de 26 do mesmo mês.

Cláusula Quarta — Prorrogação de Locação — Findo o prazo fixado na cláusula anterior, será o presente contrato prorrogado por igual período, caso as partes não se manifestem pela sua rescisão, com a antecedência mínima de 30 dias do término do contrato, quando, então, será ajustado nôvo aluguel com referência a essa prorrogação.

Cláusula Quinta — Aluguel — O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de Cr$ 750,00 (setecentos e cinquenta cruzeiros).

Cláusula Sexta — Cobrança do Aluguel — Os alugueis serão cobrados pelo Locador, mediante a apresentação dos respectivos recibos, ela-

borados com observância da legislação em vigor, até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, na Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal, com sede em Brasília — Distrito Federal — obrigando-se a locatária a providenciar as medidas legalmente necessárias à liquidação daqueles recibos e o Locador a cooperar para o rápido processamento e liquidação da cobrança, comparecendo, ao guichê competente, na data fixada, para recebimento do que lhe foi devido a título de aluguéis.

Cláusula Sétima — Despesas de Condomínio — Além do aluguel fixado e através de recibos mensais próprios, que serão processados na forma estabelecida na cláusula anterior, pagará, ainda, o Locatário ao Locador, as despesas normais de condomínio, correspondentes ao imóvel locado, excluídas as extraordinárias, que correrão exclusivamente à conta do Locador.

Parágrafo único. O Locador juntará aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados por despesas previstas nesta cláusula.

Cláusula Oitava — Impôsto Predial e Taxas de Serviços Municipais, de Água e Esgôto — Pagará, ainda, o Locatário ao Locador, nas épocas oportunas, pelo sistema de reembôlso, mediante recibos próprios, que serão processados na forma da cláusula Sexta, as despesas correspondentes ao impôsto predial e taxas ou tarifas de serviços municipais, água e esgôto relativos ao imóvel locado, excluídas as multas e juros de mora devidos por atraso no pagamento, juntando o Locador aos recibos os respectivos comprovantes dos pagamentos efetuados.

Cláusula Nona — Benfeitorias e Conservação — A Locatária, respeitadas as disposições legais e regulamentares pertinentes, fica autorizada a fazer, no imóvel locado, as alterações ou benfeitorias que tiver por convenientes.

§ 1º Findo, porém, o prazo de locação, será o imóvel devolvido ao Locador nas condições em que foi recebido pela Locatária, salvo os desgastes naturais no uso normal.

§ 2º Se as alterações ou benfeitorias forem feitas com prévio consentimento do Locador, integrarão o imóvel, ficando a Locatária desobrigada do que dispõe o parágrafo anterior.

§ 3º Em qualquer caso, tôdas as benfeitorias desmontáveis, tais como lambris, biombos, tapetes, lustres, poderão ser retirados pela Locatária não integrando o imóvel.

Cláusula Décima — Dotação Orçamentária — A despesa com a execução do presente Contrato correrá, no exercício em curso, à conta da Categoria Econômica 3.0.0.0 — Despesas Correntes; 3.1.0.0 — Despesas de Custeio; 3.1.3.0 — Serviços de Terceiros; 3.1.3.2 — Outros Serviços de Terceiros; 10.00 locação de bens móveis e imóveis, tributos e despesas de condomínio; Subanexo 17.00 Ministério da Fazenda, 17.16 — Secretaria da Receita Federal, do Orçamento Geral da União para o exercício financeiro de 19... (Lei número 5.625, de 1º de dezembro de 1970 (primeiro de dezembro de mil novecentos e setenta), e, nos exercícios futuros, à conta das dotações orçamentárias previstas para atender às despesas da mesma natureza.

Parágrafo único. Foi emitido o empenho-estimativo número 296, no valor de Cr$ 3.500,00 (três mil e quinhentos cruzeiros).

Cláusula Décima-Primeira — Vigência em Caso de Alienação — Êste Contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a Locatária, para êsse fim, promover a inscrição dêste Contrato no Registro de Imóveis competente.

Cláusula Décima-Segunda — Regulamento Interno do Edifício — A Locatária obriga-se a fielmente cumprir o Regulamento Interno do Edifício ..... que fica fazendo parte integrante dêste Contrato, independentemente de transcrição.

Cláusula Décima-Terceira — Fôro — Fica eleito o Fôro do Distrito Federal, para dirimir tôda e qualquer questão que derivar dêste Contrato.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme, foi o presente Contrato assinado a fôlhas..... do livro especial nº..... ... de "Contratos" da Superintendência Regional da Receita Federal da Primeira Região Fiscal (artigo 783 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública), pelas partes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas, dêle se extraindo cópias para sua aprovação e execução.

(Assinaturas ilegíveis)

Ofício nº 281-71.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

Departamento Nacional da Produção Animal

Têrmo de contrato de locação do imóvel situado na SQS 107 — Bloco "B" — Aptº 402 na Cidade de Brasília — para utilização da Coordenação do Combate à Febre Aftosa do Ministério da Agricultura.

Aos 8 dias do mês de setembro, na Coordenação do Combate à Febre Aftosa, presentes o Dr. Raimundo Cardoso Nogueira, Diretor do Departamento Nacional de Produçao Animal, com delegação de competência constante da Portaria Ministerial nº 364, de 14 de setembro de 1970, neste ato representando o Ministério da Agricultura, daqui por diante denominado Locatário e a Sra. Maria Mercedes Yazeji, brasileira, desquitada, funcionária pública, residente à SQS 103 — Bloco "F" — Aptº 511 nesta cidade, daqui por diante denominada Locadora, perante as testemunhas instrumentárias resolveram celebrar o presente Têrmo de Contrato de Locação cujo modêlo-padrão foi aprovado pelo Ministério da Agricultura Portaria número 306, de 10 de agôsto de 1970, dispensada a licitação nos têrmos do artigo 126, § 2º, letra "g" do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, regendo-se o contrato pelas cláusulas e condições que se seguem.

Cláusula primeira — Do Objeto de Locação — O objeto da presente Locação é o imóvel situado na SQS 107 — Bloco "B" — Aptº 402 em Brasília — Distrito Federal, devidamente mobiliado, conforme relação anexa, de propriedade da Locadora que entrega ao Locatário em perfeito estado de conservação e asseio. Livre e desembaraçado de qualquer ônus, judicial ou extrajudicial para nêle residir funcionários da Coordenação do Combate à Febre Aftosa.

Cláusula segunda — Do Prazo de Locação — O prazo de locação é de 12 (doze) meses, iniciando-se sua contagem a partir da data da assinatura dêste contrato, data esta que fixará também o prazo para o cumprimento das obrigações assumidas pelas partes contratantes.

Cláusula terceira — Da Renovação Legal — Findo o prazo contratual, e se não ocorrer a hipótese de rescisão ou denúncia, fica o contrato automàticamente prorrogado por igual período, com a ratificação de tôdas as suas cláusulas. O mesmo princípio será aplicado na expiração dos prazos futuros, evitando-se dessarte, a descontinuidade da locação.

Cláusula quarta — Das novas Estipulações — O presente contrato poderá, em qualquer época ser aditado, através de instrumento autônomo, sendo lícita a inclusão de outras cláusulas e a estipulação de novas condições.

Cláusula quinta — Do valor Locativo — O valor mensal locativo é de Cr$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos cruzeiros). Sendo que êste valor poderá ser reajustado 60 (sessenta) dias após a decretação de novos níveis do salário-mínimo, observando-se as mesmas proporções.

Cláusula sexta — Da forma do pagamento — O pagamento será adiantado, devendo ser efetuado trimestralmente e pagável até o dia 10 (dez) do trimestre subseqüente, mediante apresentação dos respectivos recibos e comprovantes.

Cláusula sétima — Das Taxas, Impostos e outros Encargos — Além do aluguel mensal o Locatário pagará, ainda tôdas as taxas e impostos que incidam ou venham incidir sôbre o referido imóvel, inclusive as despesas condominiais desde que aprovados pelas Assembléias de Condomínios.

Cláusula oitava — Do Uso e Conservação — Obriga-se o Locatário a manter o imóvel em perfeitas condições de habitabilidade e a só utilizá-lo exclusivamente para fins residenciais de funcionários da Coordenação do Combate à Febre Aftosa e a restituí-lo, finda ou rescindida a locação, tal qual recebeu, obrigando-se outrossim, a fazer por sua conta todos os consertos que o imóvel venha a carecer, interna ou externamente, a repor, no caso de quebra ou extravio, os aparelhos, ferragens e acessórios, por outros de igual fabricação ou similares; a realizar as modificações ou adaptações necessárias à utilização da Repartição ocupante e, finalmente a obedecer à Convenção do Condomínio e às posturas municipais.

Cláusula nona — Das Obrigações do Locador — Ocorrendo a hipótese de alienação do imóvel locado, durante a vigência dêste Contrato, obriga-se o Locador a consignar expressamente, na escritura de alienação, a exigência do presente contrato, para que o futuro adquirente o respeite, devendo registrar êste documento no Registro Geral de Imóveis para os fins e efeitos previstos no Código Civil e Decreto-lei nº 4, de 7 de fevereiro de 1966, bem como autorizar obras e reparos, necessários à perfeita solidez do imóvel ora locado.

Cláusula décima — Do Pagamento — As despesas previstas no presente contrato correrão no presente exercício, à conta da Lei nº 5.628, de 1 de dezembro de 1970, Artigo 2º — Anexo II.

1.3 — Poder Executivo — 28.00 — Encargos Gerais da União — 28.02 — Recursos sob supervisão do Ministério do Planejamento e Coordenação Geral — Projeto 23.02.18.00.1.030 — Contra Partida Nacional para o Projeto "Combate à Febre Aftosa", conforme plano de aplicação constante da Portaria Ministerial nº 23, de 4 de fevereiro de 1971, publicada no *Diário Oficial*, de 10 de fevereiro de 1971, e, nos exercícios subseqüentes, à conta dos recursos que, para tal fim, venham a ser incluídos no respectivo orçamento, ficando desde logo empenhada e deduzida a respectiva importância na escrituração da aludida Repartição, conforme Empenho nº ..... de ..... de 197 ....

Cláusula décima primeira — Da Rescisão. São motivos de rescisão de parte-à-parte:

a) a destruição do prédio total ou parcialmente, por fatores decorrentes da natureza, ou não;

b) a desapropriação por necessidade ou utilidade pública ou por interêsse social (Emenda Constitucional número I — Art. 153 — § 22);

c) inadimplemento e qualquer cláusula ou condição do presente Contrato.

Cláusula Décima segunda — Da Continuidade da Locação em caso Sinistro — Ocorrendo a hipótese da letra "a" (destruição parcial) da cláusula precedente, será assegurada ao Locatário, e se lhe convier, a continuidade da locação pelo prazo que restar do contrato, após a realização das obras de reconstrução, deduzido o período destinado à reconstrução ou reparos.

Subcláusula Décima segunda — Da Rescisão Antecipada — Reconhecida a conveniência do Locatário, e no seu próprio interêsse, fica-lhe reservado o direito de antecipar a rescisão dêsse contrato, unilateralmente, a qualquer tempo, mediante correspondência epistolar sem que dêste ato decorra ônus de qualquer espécie ao Locatário, nos têrmos do Artigo 799 do R.G.C.P.

Cláusula Décima terceira — Das Despesas do Contrato — Tôdas as despesas com a lavratura, publicação e emolumentos decorrentes do presente contrato, correrão por conta exclusiva do Locador.

Cláusula Décima quarta — Do Fôro — Fica eleito o fôro contratual da Cidade de Brasília — Distrito Federal, para dirimir tôdas e qualquer questão que se fundar neste contrato.

Cláusula Décima quarta — Das Disposições Gerais: — O presente contrato é regido pelo Código de Contabilidade da União e pelas disposições legais e vigentes.

E, para constar e como prova de haverem assim pactuados foi lavrado o presente Têrmo no Livro nº ..... às fls. ..... que vai assinado pelas partes contratantes, diante das testemunhas instrumentárias para que produza entre si, herdeiros e sucessores os legítimos de direito.

Brasília, 8 de setembro de 1971. — Seguem assinaturas das partes e das testemunhas: — *Maria Mercedes Yazeji*, Locadora. — *Raimundo Cardoso Nogueira*, Locatário.

Empenho nº 334.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

Departamento de Ensino Médio

Convênio especial celebrado entre o Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio e a Escola Técnica de Cultura Feminina, mantida pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — DF, para aquisição de equipamentos e instalações da referida escola.

Aos 30 dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um, no Gabinete do Diretor do Departamento de Ensino Médio, presentes o respectivo titular, Dr. Paulo José Dutra de Castro e a Diretora da Sociedade Cultural Evangélica de Brasília — DF, foi celebrado o presente Convênio Especial em que se estabelecem os seguintes compromissos:

Cláusula primeira — O Ministério da Educação e Cultura, através do Departamento de Ensino Médio, prestará, a Sociedade Cultural Evangélica de Brasília, auxílio no valor de Cr$ 10.100,00 (dez mil e cem cruzeiros), para aquisição de equipamentos e instalações da Escola Técnica de Cultura Feminina, comprometendo-se a entidade fornecer 2 bôlsas de estudo a alunas necessitadas, cujos nomes serão indicados pelo Departamento de Ensino Médio, como contrapartida pelo auxílio recebido.

Cláusula segunda — O auxílio de que trata a cláusula anterior, correrá por conta do projeto 09.05.2.177 — "Assistência Técnica e Financeira a Entidades não Federais de Ensino Médio". Elemento de despesa 4.3.4.0 Exercício financeiro de 1971, empenho n.º 656.

Cláusula terceira — Os recursos serão aplicados pela Sociedade Cultural Evangélica de Brasília de acôrdo com as normas vigentes de Administração Financeira.

Cláusula quarta — Ao DEM caberá efetuar o acompanhamento e fiscalização da execução dêste Convênio.

Cláusula quinta — As prestações de contas relativas a êste Convênio serão feitas ao Setor de Administração Financeira e Contabilidade do DEM.

Cláusula sexta — O presente Convênio terá vigência de um ano, con-

tado da data de sua assinatura, podendo ser renovado, a critério do DEM, ou denunciado por qualquer das partes por infringência às suas Cláusulas.

E, por estarem acordes, foi lavrado o presente têrmo de Convênio Especial, que vai assinado pelas partes convenentes.

Brasília, 30 de setembro de 1971. — *Paulo José Dutra de Castro*, p/Diretor do Ensino Médio; *Rute Botelho Viana*, Diretora da Sociedade Cultural Evangélica de Brasília.

(N.º 4.126-B — 30-9-71 — Cr$ 38,00)

MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA

Fôrça Aérea Brasileira

Comando da 6ª Zona Aérea

Têrmo Aditivo de Contrato entre o Ministério da Aeronáutica e a emprêsa Sadia S. A. Transportes Aéreos para alteração da Tarifa de Arrendamento no Aeroporto Internacional de Brasília, Distrito Federal, em área de oitenta e seis metros quadrados (86,00m2) *destinada à instalação e exploração de uma loja de despacho.*

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede do Comando da Sexta Zona Aérea, presentes o Senhor Geraldo de Queiroz Almeida, Coronel-Aviador, representando o Govêrno Federal, e o Sr. Pedro Alves Torres Filho, representando a emprêsa Sadia S. A. Transportes Aéreos, ficou contratada entre essas duas partes a alteração do valor da tarifa de arrendamento da área de oitenta e seis metros quadrados (86,00m2), situada na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, conforme Contrato de Arrendamento constante do Processo QG-6/2167/70-OF 178/DAC-6/70 e publicado no *Diário Oficial* da União em onze (11) de março de mil novecentos e setenta e um (1971), mediante as cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira — A arrendatária se obriga ao pagamento da tarifa mensal de dez cruzeiros por metro quadrado (Cr$ 10,00/m2) pela área ocupada, num total de oitocentos e sessenta cruzeiros (Cr$ 860,00), importância que recolherá ao Banco do Brasil até o décimo (10º) dia útil do mês seguinte vencido.

Cláusula Segunda — O presente Têrmo Aditivo de Contrato só se tornará exeqüível depois de publicado no *Diário Oficial* da União.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se o presente Têrmo que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes supramencionadas, em presença das testemunhas abaixo assinadas e por mim Laerte Rosa de Queiroz, CB Q EA DT AU, que o datilografei. — *Geraldo de Queiroz Almeida — Pedro Alves Torres Filho — Luciano Ferreira de Souza — Sebastião Cançado Couto.*

(Nº 4.085-B — 28-9-1971 — Cr$ 35,00)

Organização Contratante: — Ministério da Aeronáutica — Comando da 6ª Zona Aérea.

Firma Contratada: Importadora Svaiter Comércio e Indústria S. A.

Assunto do Contrato: Prestação dos serviços de operação dos Sistemas de Circuitos Fechado de Televisão e de Som, instalados na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília — DF.

Natureza do Contrato: Ostensivo.

Têrmo de Contrato: Nº 05-71, 1º de outubro de 1971.

Aos vinte e sete (27) dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um (1971), na sede do Comando da Sexta Zona Aérea, sita à SHI-O (Aeroporto Militar), nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, o presente Têrmo de Contrato, depois de lido e achado conforme vai devidamente assinado:

a) Pelo Sr. Geraldo de Queiroz Almeida — Coronel Aviador, representando o Comando da 6ª Zona Aérea, com a perfeita observância do Regulamento Geral de Contabilidade Pública (letra "a' do Art. 767 e da 2ª parte do Art. 781), e do Regulamento de Administração da Aeronáutica (Art. 31, item dois, letra "c") e letra "d" do Art. 126 do Decreto-lei 200;

b) Pelo Sr. Nisen Svaiter, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 834.944 expedirá pelo Inst. Felix Pacheco que aqui representa legalmente a firma Importadora Svaiter Comércio e Indústria S. A., com sede a rua do Rosário, nº 172, sala 601, cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, conforme reza o artigo 15 dos estatutos sociais; e pelas testemunhas a tudo presentes Luciano Ferreira de Souza, Major Aviador e Sebastião Cançado Couto, Capitão Intendente da Aeronáutica.

1ª Cláusula — Convenção

Com o fim de simplificação, fica adotado neste Têrmo de Contrato, a seguinte convenção:

a) "Govêrno" para a autoridade contratante;

b) "Contratado" para a firma Importadora Svaiter Comércio e Indústria S. A.;

c) "Fiscalização' para o ou os prepostos do "Govêrno" designados por êste para acompanhar a prestação dos serviços.

2ª Cláusula — Peças do Processo

Ao presente Contrato, firmado nos Têrmos das Cláusulas que seguem, ficarão fazendo parte como peças integrantes:

a) Proposta de 3-2-71;
b) Ofício de 7-4-1971 do QG da 6ª Zona Aérea;
c) Proposta de 15-6-71;
d) Carta Proposta de 16-9-71.

3ª Cláusula — Objeto do Contrato

"O Contratado", por fôrça do presente instrumento, obriga-se a operar diàriamente no período das 05:00 às 24:00 horas, e uma vez por semana após as 24:00 horas, os Sistemas de Circuitos Fechados de Televisão e o de Som instalados na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília.

4ª Cláusula — Prazo de Contrato

O presente Têrmo de Contrato terá a validade de 12 (doze) meses, a contar do dia primeiro (1º) de outubro de 1971, podendo ser prorrogado ou rescindido de comum acôrdo, após troca de correspondência entre "Govêrno" e "Contratado" tanto num caso, como no outro a troca de correspondência terá que ser iniciada trinta (30) dias antes da data fatal.

5ª Cláusula — Preço

A prestação de serviço de que trata o presente Têrmo de Contrato, que corresponde ao prazo de sua validade será executada pelo preço global de Cr$ 417.864,00 (quatrocentos e dezessete mil, oitocentos e sessenta e quatro cruzeiros), sendo vedado qualquer reajustamento de preços.

6ª Cláusula — Programa e Elemento

A despesa com a execução dos serviços de que trata o presente Contrato, correrá pelo Programa: ..... 16.07.2.029 — Elemento: 3.1.4.0, nos dois primeiros meses, a contar de ... 1.10.71 ficando os 10 meses subseqüentes por conta de recursos a serem sub-repressados no Quartel da 6ª Zona Aérea e por conta do Plano de Ação de 1972.

7ª Cláusula — Caução

Para garantia e fiel execução do compromisso assumido neste Têrmo de Contrato, o "Contratado" depositou a fiança bancária fornecida pelo Banco Lar Brasileiro, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, no valor de Cr$ 8.357,30 (oito mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e trinta centavos), correspondentes a 2% (dois por cento) sob o valor do Contrato, que fica arquivado na Tesouraria do "Govêrno", até a respectiva liberação.

Sub-Cláusula 1ª

O "Contratado" perderá a caução em favor do "Govêrno", se rescindido o Contrato em face de fraude, má-fé, comprometimento da ordem ou da segurança pública.

Sub-Cláusula 2ª

A caução depositada só será restituída ao "Contratado", quando liquidados todos os compromissos assumidos no presente Têrmo de Contrato.

8ª Cláusula — Multas

I — Condições: Ao Contratado serão aplicadas pelo Contratante:

a) multas de Cr$ 57,00 (cinqüenta cruzeiros), por hora de paralisação de qualquer um dos Sistemas: Som ou TV;

b) multas variáveis de 1% (um por cento) a 2% (dois por cento) do valor mensal do Contrato, quando não operar de acôrdo com as normas técnicas.

II — Notificação e Recolhimento: O Contrato será notificado da aplicação da multa e, a partir da notificação, terá o prazo de vinte (20) dias para recolher a importância correspondente, à Tesouraria da Administração do Aeroporto Internacional de Brasília. Da aplicação da multa, a Contratada poderá recorrer à autoridade superior a que estiver subordinada a Administração, só podendo apresentar o reurso depois de feito o depósito à Tesouraria da Administração.

Sub-Cláusula Única

Fica ressalvado o caso de Fôrça-Maior ou caso fortuito devidamente comprovado, a juízo do "Govêrno" o Contratante.

9ª Cláusula — Rescisão

O "Govêrno' poderá declarar rescindido o presente Contrato, independente de qualquer procedimento judicial:

a) No caso de ser cometida qualquer fraude pelo "Contratado";

b) Quando, pela reiteração de impugnação feita pelo "Govêrno" ficar evidenciada a incapacidade ou má-fé pelo "Contratado";

c) Se o "Contratado" falir, solicitar concordata, dissolver a Firma ou ocorrer falecimento que prejudique a execução dos serviços;

d) Se o "Contratado" transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, sem autorização prévia e por escrito do "Govêrno".

e) No caso de ficar sem operar os Sistemas por período superior a .... 06:00 horas contínuas, exceto por motivo de fôrça maior;

f) Se o "Contratado" não recolher a multa imposta dentro do prazo estipulado;

g) Se o "Contratado" na execução do Contrato comprometer a ordem ou a segurança pública.

10ª Cláusula — Fôro e Domicílio — Para as ações e processos judiciários que possam decorrer do presente Têrmo de Contrato, fica eleito o fôro Nacional Brasileiro, renunciando as partes contratantes a qualquer outro que lhe possa ser favorável.

Subcláusula única — As partes contratantes elegem como domicílio legal, em cujo Fôro local serão decididas as questões judiciárias, a que se refere esta Cláusula, na cidade de Brasília, Distrito Federal.

11ª Cláusula — Aprovação e vigência — O presente Têrmo de Contrato será aprovado pelo Comandante da 6ª Zona Aérea, não se responsabilizando o "Govêrno" por qualquer pagamento ou indenização, caso aquela autoridade denegue a aprovação, e só terá vigência após a competente publicação no *Diário Oficial* da União.

12ª Cláusula — Forma de Pagamento — O pagamento ao Contratado será feito mensalmente até o 10º (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido, no valor de Cr$ 34.822,00 (trinta e quatro mil, oitocentos e vinte e dois cruzeiros), em razão do serviço executado, contra apresentação da respectiva fatura.

13ª Cláusula — Das Equipes de operação dos Sistemas de Circuito Fechado de Televisão, instalados na Estação de Passageiros do Aeroporto Internacional de Brasília, em número de 3 (três) a saber: Administração do Aeroporto, Alfândega e Polícia Federal, e o de Som também instalado naquela Estação de Passageiros, o "Contratado" constituirá 4 (quatro) equipes, constituídas de 3 (três) operadores de TV, 1 (um) locutor-operador, cada uma, mais um supervisor técnico que coordenará as diversas equipes, responsabilizando-se pelas mesmas, efetuando a fiscalização e as escalas de serviços, em estreita colaboração com a parte contratante.

14ª Cláusula — Fôrça maior — São considerados casos de fôrça maior, para isenção de multas, quando o atraso ou falta de operação dos Sistemas, decorrer:

a) de greve generalizada dos empregados;

b) de interrupção dos meios normais de transportes;

c) de calamidade pública;

d) de acidente que implique em retardamento na execução da operação, sem culpa do "Contratado Instalador";

e) de falta de energia elétrica, necessária aos serviços;

f) de falta de pagamento devido pelo "Govêrno", durante os dias correspondentes a falta de operação;

g) de falta ou culpa do próprio "Govêrno";

h) de chuvas e suas conseqüências;

i) de outros casos que se enquadram no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.

15ª Cláusula — Alterações e variações — Se o "Govêrno" necessitar de operação dos Sistemas por 24:00 horas ininterruptas, a contratação do pessoal adicional para operar das 0 (zero) horas às 6 (seis) horas, trará como conseqüência a celebração de um Têrmo Aditivo a êste Contrato, observado fielmente o artigo 797 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

16ª Cláusula — Das Facilidades — Obriga-se o "Govêrno" a fornecer aos integrantes das diversas equipes, uma identificação que lhes facilite o livre trânsito nas áreas do Aeroporto.

E, para firmeza e validade do que acima ficou estipulado, lavrou-se no livro de Contrato do Comando da 6ª Zona Aérea o presente Têrmo que, depois de lido e achado conforme, pela exibição da Carta de Fiança expedida pelo Banco Lar Brasileiro, no valor de oito mil, trezentos e cinqüenta e sete cruzeiros e trinta centavos .... (Cr$ 8.367,30), é assinado pelas partes contratantes supra mencionadas, em presença das testemunhas abaixo nomeadas e por mim Adelves Xavier Gomes, CB Q EA DT AU, que o datilografei. — *Geraldo de Queiroz Almeida*, Cel. Av. — *Nisen Svaiter*. — *Luciano Ferreira de Souza*, Maj. Av. — *Sebastião Cançado Couto*, Capitão Int. Aer.

(Nº 004104-B — 29-9-71 — Cr$ 219,00)

EDITAIS E AVISOS

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Assessoria Especial de Relações Públicas

CANCELAMENTO DE TOMADA DE PREÇOS

A Assessoria Especial de Relações Públicas da Presidência da República (AERP) faz saber às firmas interessadas que não será realizada a reunião para distribuição de diretrizes de Tomada de Preços para a produção de filmes de televisão e/ou cinema, marcada para o dia 1 de outubro de 1971, ficando, em conseqüência, cancelada a quinta e última etápa da Tomada de Preços a que se refere o Edital publicado na página nº 3.433 do *Diário Oficial* da União, edição do diã 6 de maio de 1971.

Brasília, 28 de setembro de 1971. — *Octavio Costa* — Coronel, Assessor-Chefe.

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

MINISTÉRIO DA MARINHA

Diretoria de Intendência

Centro de Contrôle de Estoque de Material

TOMADA DE PREÇOS Nº 4.376-71

De ordem do Exmo. Sr. Diretor, faço público que, às 14,00 horas do dia cinco (5) de outubro do corrente ano, na sala de Concorrências do Centro de Contrôle de Estoque de Material, Ilha das Cobras, em ato público, serão recebidas, abertas e rubricadas pelos participantes da Tomada de Preços, as propostas para fornecimento, à Marinha do Brasil de Lubrificantes nas quantidades discriminadas adiante e segundo as normas a seguir enunciadas:

1. *Subordinação*

1.1 — A presente Tomada de Preços subordina-se, em tudo que lhe fôr aplicável, ao Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha de 24.10.1968, ao titulo XII do Decreto-Lei nº 200 de 25.2.1967 e ao R.C.C.P.U.

2. *Habilitação*

2.1 — Sómente serão aceitas cotações de firmas cujos produtos estejam qualificados técnicamente pela Diretoria de Engenharia da Marinha para utilização na Marinha Brasileira.

3. *Propostas*

3.1 — As propostas deverão conter Obrigatóriamente a seguinte declaração:

"Declaramos que temos pleno conhecimento das especificações, detalhes de fabricação, qualidade e embalagem exigidos para o material em licitação; outrossim, que nos subordinamos a tudo quanto se contém no Regulamento Geral do Código de Contabilidade Pública, no título XII do Decreto-Lei nº 200 de 25.2.1967 no Edital Geral da Diretoria de Intendência da Marinha e no presente Edital, cujos dispositivos reconhecemos terem caráter contratual".

3.2 — A declaração acima, de caráter contratual, sujeita o licitante ao cumprimento ds fornecimentos que lhes forem adjudicados nas condições estabelecidas neste Edital, ficando entendido o inadimplemento das ditas condições sujeitará o licitante às sanções previstas nos atos citados em sua declaração inicial.

3.3 — As propostas deverão ser confeccionadas em papel próprio timbrado, em duas vias, devidamente assinadas pelo responsável pela firma ou seu representante legalmente estabelecido, e apresentadas, as duas vias, em envelope fechado, contendo externamente o *nome da firma proponente, e o número desta Tomada de Preços.*

3.4 — Não terão valor legal quaisquer declarações lançadas nas propostas que contrariem ou restrinjam a inteligência instituída no item 3.1 e, por isso, não serão levadas em consideração.

3.5 — Os preços ofertados deverão ser absolutamente líquidos, nêles devendo estar computadas tôdas as despesas que incidam sôbre seu fornecimento, tais como impostos, embalagem, frete, seguro, etc. às quais ficarão a cargo do fornecedor.

3.6 — Os artigos em licitação deverão ser entregues no Depósito de Combustíveis do Rio de Janeiro (Ilha do Governador), no prazo discriminado na relação constante dêste Edital.

3.7 — As rejeições de material que, por ventura, ocorram, não justificam a alteração do prazo fixado neste Edital.

4. *Caução*

4.1 — O CCEM formalizará as encomendas no prazo máximo de dez (10) dias, após a abertura das propostas.

4.2 — Os documentos de encomendas serão entregues aos adjudicatários mediante a apresentação de uma garantia no valor de 3% da encomenda, em uma das seguintes modalidedes: —

a) Caução em moeda corrente, em Títulos da Dívida Pública ou em Obrigações do Tesouro, depositada na CEFRJ, em favor dêste Centro; e

b) Fiança Bancária, de acôrdo com o modêlo existente no Departamento de Contabilidade do CCEM.

4.3 — A Caução ou Fiança Bancária responderá pelas penalidades previstas nos itens 5.1, 5.2 e 7.4 do presente Edital.

4.4 — A Fiança Bancária deverá cobrir o período de doze (12) meses sendo suspensa, antes dêsse prazo, após a satisfação integral dos compromissos garantidos pela fiança.

4.5 — Fica estabelecido o prazo de dez (10) dias para a apresentação da garantia estipulada no item 4.2. O não cumprimento da presente exigência é considerado transgressão, aplicando-se, no caso, as penalidades previstas nos itens 5.2 e 5.3.

5. *Penalidades*

5.1 — Se o fornecedor não entregar o material dentro do prazo estipulado, salvo motivo de fôrça maior devidamente justificado e a critério da Direçao, ficará sujeito a uma multa de até 0,5% (meio por cento) por dia de atraso.

5.2 — Ocorrendo atraso superior a trinta (30) dias, o pedido poderá ser cancelado e o material adquirido em outra fonte, correndo por conta do fornecedor faltoso a diferença de preço, além da multa correspondente a trinta (30) dias de atraso em que já se encontra incurso. Nesse caso o CCEM procederá de acôrdo com a letra "h" § 2º do Artigo 126 do Decreto-Lei nº 200, de 25.2.67, se fôr de sua conveniência.

5.3 — Além da multa prevista no item 5.2 os fornecedores faltosos ficam sujeitos as penalidades previstas no Artigo 136 do Decreto-Lei número 200, de 25.2.1967.

5.4 — No caso de dupla rejeição de um mesmo item, o CCEM procederá de acôrdo com o item 5.3.

6. *Material em Licitação*

6.1 — Os lubrificantes em licitação, encontram-se discriminados no quadro sob o título "Relação do Material da Tomada de Preços nº .... 4.376-71", o qual faz parte integrante do presente Edital.

6.2 — As especificações e demais detalhes técnicos do material em licitação, quando necessários, serão fornecidos pelo Departamento Técnico do CCEM no horário de 13.00 às 16,30 horas dos dias úteis.

7. *Condições de Fornecimento*

7.1 — O local de entrega é o Depósito de Combustíveis do Rio de Janeiro (Ilha do Governador), Estado da Guanabara.

7.2 — Em qualquer condição, quer dentro do prazo, quer fora dêle, a entrega sómente poderá ser concretizada em data e horário préviamente ajustado mediante entendimento entre o fornecedor e o Depósito de Combustíveis do Rio de Janeiro.

7.3 — Verificando-se a rejeição de um ou mais itens, o fornecedor será disso notificado, notificação essa que lhe fixará prazos para retirada do material e substituição por outro que satisfaça as exigências de aceitação.

7.4 — Se o fornecedor não retirar a mercadoria rejeitada até o limite pra isso estabelecido na forma do item anterior, ser-lhe-á imposta uma multa correspondente a 0,5% (meio por cento) sôbre o valor daquela, por dia que exceder aquele prazo, multa essa cujo pagamento será garantido pela caução referida no item 4.2, independente de multa prevista no item 5.4.

7.5 — Em virtude de a perícia do material entregue ser efetuada pelo critério de amostragem, o fornecedor deverá substituir de sua inserição e sem prejuízo de outras sanções cominadas em lei, o óleo entregue e aceito, que se evidencie, durante sua utilização, estar fora das especificações, ou que tenha sido fabricado com óleto e aditivos impróprios, ou feito por processo inadequado, só verificáveis durante seu desempenho.

7.6 — O fornecedor deverá fornecer em dada eentrega de óleo lubrificante, *um Certificado em duas vias*, contendo:

a) procedência do óleo base, processo de fabricação de cada lote tipos de óleo base usados, misturas percentuais por lote de produto acabado;

b) tipo de agentes aditivos utilizados, análises típicos e percentuais usados no prduto acabado; e

c) análise típicas de misturas de lotes ou de estoque de básicos e do produto acabado, incluindo a percentagem de elementos metálicos atribuídos ao emprêgo de aditivos.

8. *Prazo de Validade*

8.1 — Os preços cotados pelas firmas terão validade por trinta (30) dias para efeito de extração dos respectivos Empenhos por êste Centro e não estão sujeitos a reajustamento uma vez extraído o Empenho.

COLEÇÃO DAS LEIS 1971

VOLUME III

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS LEGISLATIVOS DO PODER EXECUTIVO

Leis de abril a junho

Divulgação n.º 1.165

PREÇO: Cr$ 5,00

VOLUME IV

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos de abril a junho

Divulgação n.º 1.166

PREÇO: Cr$ 15,00

A VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

RELAÇÃO DO MATERIAL DA TOMADA DE PREÇOS Nº 4.376-1971

Item	Símbolo	Nomenclatura — Especificação — Embalagem	U	Quantidade
01	9150-0985-7248	Graxa de Aviação e Instrumentos e Parafusos de Acionamento — MIL-G-23827A — Balde c/20 Kg.	Kg	700
02	9150-0231-6665	Oleo Lubrificante de Emprêgo Geral SN-2135 — MIL-L-15016A — Tambor c/200 L	L	7.000
03	9150-0231-9057	Óleo Lubrificante de Emprêgo Geral SN-2250 — MIL-L-15016A — Balde c/20 L	L	2.000
04	9150-0190-0894	Graxa de uso Geral em Aviação (Graxa Mancal de Armamento) 14-G-10 — MIL-G-7711A — Balde c/20 Kg	KG	140
05	9150-0985-7232	Óleo Lubrificante Aparelho Hidráulico SN-2075 TH — MIL-L-17672B — Balde c/ 20 L	L	2.400
06	9150-0985-7233	Oleo Lubrificante Aparelho Hidráulico SN-2075 TH — MIL-L-17672B — Tambor c/200 L	L	3.000
07	8030-0087-8630	Composição Anti-Emperrante para Roscas (Petrolato Grafitado) — MIL-T-5544B — Lata c/ 0,45 Kg	L	40.406
08	9150-0246-3276	Graxa Lubrificante Correntes e Cabos de Arame — VV-L-751B — Balde c/ 20 Kg	KG	300
09	9150-0582-5480	Óleo Lubrificante p/ Aparelho Hidráulico SN-2110 TH — MIL-L-175472B Tambor c/ 200 L	L	4.000
10	9150-0265-9425	Oleo Lubrificante p/ Motores de Combustão Interna, Industriais e Automotivos de Serviço Pesado Categoria 10 — MIL-L-2104B — Lata c/ 1 Litro	L	20
11	9150-0265-9435	Óleo Lubrificante p/Motores de Combustão Interna Industriais e Automotivos de Serviço Pesado Categoria 30 — MIL-L-2104B — Balde c/ 20 L	L	7.200
12	9150-0265-9436	Oleo Lubrificante p/Motores de Combustão Interna Industriais e Automotivos de Serviço Pesado Categoria 30 — MIL-L-2104B — Tambor c/200 L	L	1.600
13	9150-0270-0056	Óleo Lubrificante Sintético para Turbina de Aeronaves — MIL-L-7808E — Lata c/ 1 Litro	L	50
14	6850-0281-2031	Composição Anti Corrosiva em Motores de Avião — MIL-C-6529C — Balde c/ 20 L	L	80
15	9160-0685-0913	Óleo Isolante Elétrico p/Transformadores, Chaves e Dijuntores em Banho de Óleo Classe I — VV-I-530 — Balde c/ 20 L	L	4.000
16	9160-0685-0911	Óleo Isolante Elétrico p/Transformadores, Chaves e Dijuntores em Banho de Óleo Classe I — VV-I-530 — Tambor c/ 200 L	L	4.000
17	9150-0985-7247	Graxa de Aviação e Instrumentos Comandos e Sistema de Acionamento (Aero Shell Grease 7-A) — MIL-G-23827A — Lata c/20 L	L	20
18	9150-0231-9071	Fluido Hidráulico para Freios Automotivos — VV-B-630 — Lata c/ 5 L	L	1.140
19	9150-0270-0067	Óleo Lubrificante Engrenagem — VV-L-765 G 140 — Balde c/16 Kg	Kg	320
20	9150-0273-8807	Óleo Lubrificante Turbina Avião — MIL-L-6081C-1010 — Lata c/5 L	L	40
21	9150-0577-5844	Óleo Lubrificante Engrenagem — MIL-L-2105B-G 90 — Balde c/20 L	L	20
22	9150-0223-9971	Graxa Lubrificante Mineral — VV-G-632 — Lata c/0,454 Kg	Kg	5.448
23	9150-0261-7904	Oleo Lubrificante — MIL-L-12324A — Lata c/ 1 Litro	L	10
24	9150-0276-9213	Graxa Lubrificante Aeronaves — MIL-G-3545B — Balde c/16 Kg	Kg	16
25	9150-0526-4205	Graxa Lubrificante Mancal Móvel 14-L-3 — MIL-G-18709A — Lata c/0,454 Kg.	Kg	11.350
26	9150-0823-7905	Óleo Lubrificante Compres Frigorif. — VV-L-825A T4 — Lata c/5 L	L	10
27	9150-0223-9971	Graxa Lubrificante Mineral — VV-G-632 — Lata c/0,454 Kg	Kg	5.448
28	9150-0261-7904	Óleo Lubrificante — MIL-L-12324A — Lata c/1 Litro	L	10
29	9150-0526-4205	Graxa Lubrificante Mancal Móvel — 14-L-3 — MIL-G-18709A — Lata com 0,454 Kg.	Kg	11
30	9150-0276-9213	Graxa Lubrificante Aeronaves — MIL-G-3545B — Balde c/16 Kg	Kg	16
31	9150-0823-7905	Óleo Lubrificante Compres Frigorif. — VV-L-825A T4 — Lata c/ 5 L	L	10
32	9150-0985-7237	Óleo Lubrificante Aparelho Hidráulico SN-2135 TH — MIL-L-17672B — Balde c/20 L	L	3.200

Prazo de Entrega: Até 30.11.1971
Local de Entrega: Depósito de Combustíveis do Rio de Janeiro. — *Adelmo Martins Lage, Capitão-de-Corveta* — (IM) — Chefe do Departamento de Contabilidade.

MINISTÉRIO DO EXÉRCITO

DEC — DOM

Comissão Especial de Obras N.º 1

Comissão de Licitações

AVISO

TOMADA DE PREÇOS Nº 12-71

Prorrogação de Prazo

Construção de 1 (um) Pavilhão Companhia de Comando e 1 (um) Pavilhão Enfermaria, no Quartel da 2ª/6º Batalhão de Caçadores, em Cristalina, Estado de Goiás.

A Comissão de Licitações da "CEO/1", informa às firmas interessadas que o recebimento e abertura dos envelopes "A" e "B" passará a ser na seguinte data:

Entrega e recebimento — Dia 13 de outubro de 1971.

Brasília, Distrito Federal, 29 de outubro de 1971. — *Guaracyaba de Mello Barreto* — Major — Fiscal Administrativo.

TOMADA DE PREÇOS Nº 13-71

Objeto:

Construção de 1 (um) Pavilhão Corpo da Guarda no 11º Pelotão de Remuniciamento, localizado no Setor Militar Urbano, em Brasília — Distrito Federal.

Edital:

A entrega dos envelopes "A", de inscrição à Licitação e "B", proposta de preços, deverá ser feita na Comissão Especial de Obras número 1 (CEO-1), no Setor Militar Urbano, Brasília — Distrito Federal, no dia 15 de outubro de 1971, até às 10,00 horas, quando se encerrará à inscrição para a Licitação.

Disposições:

A Comissão Especial de Obras número 1, estará à disposição dos interessados para qualquer esclarecimentos, das 8,00 às 12,00 e das 14,00 as 17,00 horas, exceto aos sábados e dias não úteis.

Brasília — Distrito Federal, 29 de setembro de 1971. — *Guaracyaba de Mello Barreto* — Major — Presidente da Comissão de Licitações da CEO-1.

(Dias: 30-9 e 1º-10).

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

Departamento de Administração

Divisão do Material

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de Tomada de Preços nº 15-71, para fornecimento de mobiliário de aço para escritório e oficina do Serviço de Transportes, do MTPS, publicado no *Diário Oficial*, de 28 de setembro, às páginas 7.882-83.

Dias: 1, 4 e 5-10-71.

MINISTÉRIO DA AERONAUTICA

Fôrça Aérea Brasileira

COMANDO DA 6ª ZONA AÉREA

Quartel General

EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N.º 009-LIC-971

O Exmo. Sr. Comandante da 6.ª Zona Aérea, com séde no SHI-0 ("Aeroporto Militar"), em Brasília — Distrito Federal, torna público para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar Seleção Nacional para a prestação dos serviços de consultoria, adiante especificados:

1 — *Participantes*:

Serão admitidos a participar desta Seleção emprêsas de consultoria nacionais, isoladamente ou em consórcio, que não tenham ligações com emprêsas construtoras, permitindo-se também que se complementem mediante subcontratação.

2 — *Descrição, Localização dos Serviços e Objeto da Seleção*:

O objeto da presente Seleção é a escolha de emprêsa consutora para a elaboração de um projeto de engenharia relativo ao Aeroporto de Luziânia, Estado de Goiás, adiante especificado:

2.1 — *Projeto Geotécnico*:

2.1.1 — Planta com posição e profundidade dos furos de sondagem.

2.1.2 — Ensaios de solos julgados necessários.

2.1.3 — Elementos que orientem a pesquisa de jazidas.

2.1.4 — Perfis geológicos representativos das sondagens executadas desenhadas em escala, representando a numeração dos furos, suas profundidades, as cotas de suas bôcas e o material constituinte de cada camada segundo a classificação unificada de solos e o nível dágua.

2.1.5 — Relatório dos ensaios de solos executados de acôrdo com a solicitação do engenheiro responsável pelo projeto.

2.1.6 — Para as jazidas deverão ser fornecidos, além do perfil geológico

e do relatório mencionado no item anterior, os volumes dos materiais encontrados e um croquis indicando as distâncias de transporte a um ponto bem determinado na área do aeroporto.

2.2 — *Projeto Estrutural*:

2.2.1 — Desenho das seções transversais-tipo, nas escalas indicadas, constando as dimensões e características das diversas camadas constituintes do pavimento. Será desenhado um croquis da área a pavimentar com a finalidade de assinalar as posições das diversas seções-tipo, devendo constar os dados de dimensionamento seguintes:

2.2.1.1 — Pso máximo: 30 ton.

2.2.2 — O método dimensionaleito.

2.2.3.1 — Planejamento, ferragem. idade do concreto.

2.2.1.4 — Coeficientes de segurança.

2.2.1.5 — CBR de projeto do subleito.

2.2.1.6 — Croquis indicando os índices de compactação a serem atingidos nas diversas profundidades.

2.2.2 — O método de dimensionamento a empregar será o do Corpo de Engenheiros do Exército Norte-Americano ou do FAA.

2.2.3 — Desenhos de detalhes:

2.2.3.1 — Planejamento, ferragem, juntas a serem construidas, devidamente cotadas, nas escalas mais convenientes.

Obs.: — As pistas de pouso e rolagem deverão ser pavimentadas em concreto asfáltico e o pátio de estacionamento, em concreto cimento.

2.3 — *Projeto de Drenagem*:

2.3.1 — Projeto de drenagem, que será elaborado segundo o método nacional ou o método do Corpo de Engenheiro do Exército Norte-Americano. O Prjeto de drenagem constará de:

2.3.1.1 — Planta de sistemas de drenagem, em escala de 1:2.000 e 1:5.000, da qual deverão constar:

2.3.1.1.1 — Curvas de nível cada 0,50m de terreno natural em linhas cheias.

2.3.1.1.2 — Contôrno da área pavimentada.

2.3.1.1.3 — Identificando pelo tipo e ou dimensões, representar valas, drenos, bueiros, muros de testa, ralos. assim como rios, córregos e demais elementos do sistema. Todos devidamente cotados.

2.3.1.1.4 — Indicação do sentido de valor (%) das declividades dos elementos do sistema.

2.3.1.1.5 — Locação e cotas de fundos nos pontos críticos e de início e fim de cada trecho dos diversos elementos do sistema.

2.3.1.1.6 — Identificação por letra ou números dos elementos principais do sistema.

2.3.1.1.7 — Quadros sumários dos cômputos feitos para o dimensionamento dos elementos do sistema.

2.3.1.1.8 — Representação da curva-intensidade -- duração de precipitação utilizada.

2.3.1.1.9 — Perfis do sistema de drenagem em escala apropriada, devendo constar:

2.3.1.1.9.1 — Perfil dos drenos e bueiros, juntamente com perfil do terreno trabalhado.

2.3.1.1.9.2 — Identificação dos elementos do sistema, utilizando a mesma notação usada em planta.

2.3.1.1.9.3 — Cotas de fundo de drenos, bueiros, poços de inspeção caixas de areia nos pontos mais convenientes, bem como as cotas do tôpo, onde se fizer necessário.

2.3.1.1.9.4 — Sentido e valor das declividades das tubulações.

2.3.1.1.9.5 — Assinalar o nível do lençol dágua quando êste interferir com os trabalhos de escavação para assentamento de tubulações.

2.3.1.1.9.6 — Detalhes dos elementos de drenagem desenhados nas escalas mais indicadas, representando os itens que os exigirem como seções das valas devidamente cotadas, assinalando os taludes laterais, caixas de areia, poços de inspeção, tampas, ralos, elementos de proteção dos taludes etc.

3 — *Local, Dia, Hora e Condições para Apresentação de Propostas e Participações na Seleção*:

As firmas e consórcios deverão fazer entrega no dia 15 do mês de outubro do corrente ano (1971), às 9:00 horas na sede do Quartel General da 6.ª Zona Aérea, na cidade de Brasília — DF., de três (3) envelopes distintos, devidamente lacrados, contendo o primeiro dêsses envelopes a "Documentação", o segundo a "Proposta de Execução" e o terceiro e último a "Proposta de Preço".

Os 3 (três) envelopes deverão conter, em letras maiúsculas grifadas, o título de seu conteúdo, a indicação do número do Edital e da Seleção a que se referem.

O envelope titulado "Documentação deverá conter:

a) Prova de Personalidade Jurídica:

A prova de Personalidade Jurídica será feita com a apresentação de:

a.1 — do respectivo registro da Firma individual, contrato social ou Estatuto, com tôdas as alterações posteriores, tudo devidamente registrado no Órgão competente;

a.2 — sendo Sociedade Anônima, deverá apresentar, também a prova de que foi arquivada no Registro Público competente a Ata de Eleição da Diretoria em exercício, servindo para isso a fôlha do *Diário Oficial* que publicou o arquivamento;

a.3 — juntada da procuração para assinar pela Firma, quando isso não seja feito por quem de direito;

a.4 — prova de quitação com o Serviço Militar daquele ou daqueles que possam assumir compromissos pela Firma, em virtude de dispositivo contratual ou estatutário,

a.5 — prova de quitação com as obrigações previstas na Lei Eleitoral (Título de Eleitor, voto na última Eleição, etc.) daqueles que possam assumir compromissos pela Firma em virtude de dispositivo contratual ou estatutário;

a.6 — prova de cumprimento do disposto na Seção II do Capítulo II do Título III da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3) mediante Certidão expedida pelos Órgãos do Ministério do Trabalho e Previdência Social;

a.7 — prova de inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes;

a.8 — prova de quitação da Firma e dos Técnicos com o Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura (Certidão);

a.9 — prestação de garantia de .. Cr$ 1.000ª,00 (hum mil cruzeiros) para asseguramento da aceitação da adjudicação a qual deverá ser feita como consta do item 8.

b) Emprêsas em Consórcio:

As emprêsas em consórcio deverão apresentar documentos constitutivos do consórcio, contendo expressamente;

b.1 — indicação da emprêsa lider e representante legal do consórcio;

b.2 — declaração de que tôdas as emprêsas consorciadas assumem, isoladamente e em conjunto, integral responsabilidade solidária, sob todos os aspectos, pelos atos praticados através do consórcio;

b.3 — declaração das emprêsas consorciadas de que o consórcio não terá sua constituição nem a sua composição modificadas, ou alteradas, até a conclusão dos serviços eventualmente contratados em consequência da presente Seleção;

b.4 — declaração das emprêsas consorciadas de que o consórcio não constitui em uma terceira pessoa jurídica, distinta da de seus integrantes mas, uma simples associação solidária dêles, com o objetivo da realização dos serviços contratados e prazo de duração limitado pelo prazo dêsses mesmos serviços.

b.5 — tôda a documentação exigida na letra "a" dêste Capítulo para cada uma das emprêsas integrantes do Consórcio.

c) Subcontratação:

c.1 — as emprêsas que pretendem servir-se de subcontratação deverão apresentar:

c.1.1 — tôda a documentação exigida na letra "a" dêste Capítulo;

c.1.2 — indicação expressa da denominação e especialidade das emprêsas que pretende subcontratar;

c.1.3 — declaração expressa das emprêsas que pretenda subcontratar de que aceitam a subcontratação.

d) Prova de idoneidade financeira:

d.1 — atestados de 3 (três) estabelecimentos bancários idôneos que, de maneira indiscutível, comprovem a idoneidade da emprêsa para desobrigar-se dos compromissos que tenha de assumir, datada de 30 (trinta) dias no máximo;

d.2 — quitação com os impostos Municipais e Estaduais;

d.3 — quitação com os impostos federais que está obrigado a recolher, assinalados na inscrição cadastral Geral dos Contribuintes;

d.4 — quitação com o Impôsto de Renda e seus adicionais, Impôsto Adicional de Renda (Lei 2.862-56) e Impôsto de Renda (Pessoa Física) das pessoas habilitadas a assumir compromissos pela Firma, mediante Certidões expedidas pelos Órgãos competentes do Ministério da Fazenda;

d.5 — quitação com o Intituto Nacional de Previdência Social;

d.6 — quitação com o Impôsto Sindical de empregados, de empregadores e de profissão, se para tal estiver obrigado;

d.7 — prova de que os empregados estão segurados contra acidente do trabalho.

e) Disposições Especiais à Documentação.

e.1 — será permitido a apresentação de documentação por fotocópia autenticada, ficando a critério da Comissão de Seleção, exigir o original do documento para conferência;

e.2 — a fidelidade de todos os documentos apresentados deverá ser atestado pelo responsável legal da emprêsa, mediante aposição de sua firma em tôdas as fôlhas dos documentos;

e.2.1 — abaixo da assinatura será pôsto o nome em letra de imprensa com uso de carimbo ou não.

4 — *Proposta de Execução*

As Propostas de Execução deverão conter, em três (3) vias:

1 — Plano de trabalho, pormenorizado, com cronograma de execução de tôdas as etapas.

2 — Equipe técnica que será empregada no serviço, acompanhada pela relação dos currículos dos técnicos e indicando nominalmente o técnico que será responsável pelo serviço; no caso de haver mais de um responsável de cada especialidade, deverá claramente definida a função que cada profissional exercerá, de modo a permitir ajuizar-se quanto a adequação de seu "Curriculum Vitae".

3 — Provas de capacidade técnica, incluindo:

a) atestados de Repartição Federal, Estadual ou Sociedade de Economia-Mista ou Entidade Particular de haver o concorrente, ou responsável técnico, realizado projeto de Engenharia de transporte, preferencialmente aeroviário;

b) organograma de Equipe para elaboração dos projetos objeto da Seleção, no qual conste um coordenador geral dos Projetos, um coordenador de Engenharia e coordenadores das diversas equipes discriminando o nome dos titulares;

c) relação do equipamento de laboratório, equipamento topográfico e veículos de que dispõe para êste Serviço.

5 — *Proposta de Preços*

A Proposta de Preços será apresentada em papel tipo ofício ou carta datilografada, em três (3) vias, linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas e deverá conter:

a) preço fixo, discriminado para cada Projeto;

b) tabelas discriminativas da formação de preço fixo global, incluindo despesas gerais, equipamentos, percentagem para administração, lucros, impostos e taxas;

c) indicação de como parcelar o pagamento, considerando as especificações do presente Edital, devendo ser estritamente vinculado a eventos do cronograma;

d) declaração expressa da aceitação das condições dêste Edital e de que, se vencedora da Seleção, executará os serviços conforme o plano de trabalho e o cronograma físico-financeiro aprovado pela 6ª Zona Aérea, pelos preços propostos, sem qualquer reajustamento.

6 — *Relatórios e Projetos de Engenharia Finais*

A Firma Consultora deverá apresentar nos prazos estabelecidos no presente Edital, os Relatórios Finais em dez (10) cópias.

Os projetos finais de Engenharia deverão ser apresentados em papel vegetal "Polyester"; as pranchas deverão obedecer às Normas da ABNT, para desenhos.

Juntamente com os originais deverão ser apresentados dez (10) cópias heliográficas de cada trabalho.

A emprêsa consultora deverá apresentar, também, as respectivas especificações, detalhadas de modo que permitam a imediata contratação das obras.

7 — *Prazos*

O prazo total para a conclusão do trabalho de consultoria, motivo da presente Seleção será de setenta (70) dias corridos, contados da data indicada na Ordem de Serviço para início dos trabalhos, emitida pela autoridade competente e de acôrdo com a discriminação constante do item 2 dêste Edital.

O prazo para assinatura do contrato será de dez (10) dias após a notificação a ser feita pela 6ª Zona Aérea.

O prazo para conclusão poderá ser prorrogado a critério exclusivo da 6ª Zona Aérea por solicitação da Consultora e sòmente quando se verificar a interrupção dos trabalhos por:

a) motivos ocasionados pela administração da 6ª Zona Aérea;

b) caso fortúito ou de fôrça maior.

8 — *Prestação de Garantia*

8.1 — A emprêsa selecionada prestará garantia para execução de Contrato e efetivação das Cláusulas penais, no correspondente a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, o qual, de acôrdo com o artigo 135 do Decreto-lei nº 200 de 25 de fevereiro de 1967, poderá ser feito numa das seguintes modalidades:

a) causa em dinheiro ou em títulos da dívida pública;

b) fiança bancária;

c) seguro-garantia.

8.1.1 — a caução, quando em dinheiro, deverá ser feita na Caixa Econômica Federal; quando em títulos da dívida pública, sê-lo-á no Tesouro Nacional ou nas delegacias Fiscais;

8.1.2 — a garantia mediante Fiança Bancária ou seguro-garantia, será depositada na Tesouraria do Comando da 6ª Zona Aérea.

9 — *Pagamento*

Os trabalhos objeto dêste Edital serão pagos por preço global, parcelado pela forma proposta pela Con-

sultoria, vinculado a eventos do cronograma.

10 — *Contrato, Multas e Rescisão*

10.1 — A adjudicação dêstes trabalhos de consultoria será efetuado mediante contrato sob regime de empreitada de serviços, assinado na 6ª Zona Aérea, observadas as condições estabelecidas neste Edital e na Legislação Brasileira pertinente.

10.2 — O contrato estabelecerá as seguintes multas:

a) por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços: Cr$ 500,00;

b) quando os serviços não tiverem o progresso previsto nos cronogramas; quando não forem executados perfeitamente de acôrdo com a proposta de execução e as especificações dêste Edital; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração fôr inexatamente informada pela consultora: de 0,1% a 2% do valor do contrato.

10.3 — A critério exclusivo da 6ª Zona Aérea caberá a rescisão do contrato independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, quando a emprêsa:

a) não cumprir quaisquer das obrigações contratuais;

b) transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte, substituir ou suprimir componentes das equipes, sem prévia autorização da 6ª Zona Aérea.

11 — *Do Processo de Julgamento da Seleção*

a) no dia e hora indicados nas presentes instruções serão recebidos os envelopes contendo a "Documentação, a "Proposta de Execução" e a "Proposta de Preços" dos concorrentes.

b) serão abertos na oportunidade os envelopes da "Documentação" e da "Proposta de Execução".

c) o envelope da "Proposta de Execução" será encaminhado à Divisão de Engenharia que fará a classificação dentro da capacidade técnica de cada concorrente.

d) realizada a classificação técnica, às 9:00 horas do dia 21 de outubro do corrente ano (1971), serão abertos os envelopes "Proposta de Preços" pela Comissão de Licitação, sòmente das firmas selecionadas a cuja solenidade têm acesso os licitantes, dos quais os presentes, juntamente com os membros da Comissão, rubricarão as propostas uns dos outros.

11.1 — Será a concorrência adjudicada à firma que apresentar a proposta mais conveniente à Administração, considerando:

a) menor preço;

b) razão técnica;

c) menor prazo de entrega.

11.2 — Excetuando o caso de menor preço, a preferência nos demais casos, obrigará a uma justificação expressa e comprovada das razões que a determinarem.

11.3 — No caso da firma adjudicatória se recusar a assinar o contrato perderá a garantia com o fim de aceitação da adjudicação, além da aplicação das sanções previstas em lei, e se convocará a concorrente imediatamente classificada, no caso da recusa desta, serão convocadas sucessivamente as demais colocadas, procedendo-se sucessivamente também como para a primeira.

12 — *Disposições Gerais*

12.1 — Serão de propriedade do Ministério da Aeronáutica tôdas as peças componentes do trabalho objeto desta Seleção, inclusive os originais.

12.2 — As firmas que tiverem contratos com o Ministério da Aeronáutica deverão relacioná-los, bem como informar o seu valor.

12.3 — Ao Comando da 6ª Zona Aérea fica reservado o direito de aceitar a proposta que melhor convier a seus interêsses, rejeitar tôdas, ou ainda, anular a Concorrência, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização. Em caso de anulação da Concorrência os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a proposta, mediante requerimento.

12.4 — Os concorrentes deverão declarar na proposta, inteira submissão ao presente Edital de Concorrência. — *Geraldo de Queiroz Almeida* — Coronel Aviador Subcomandante de Infra-estrutura.

Ofício nº 100

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais

Assembléia Geral Extraordinária

Ficam convocados os senhores acionistas da Companhia de Pesquisa de Recursos Minerais — CPRM para se reunirem em Assembléia-Geral Extraordinária, a ser realizada em sua Sede, no Edifício da PETROBRAS, Setor de Autarquias Norte, em Brasília, D.F., às 15:00 horas do dia 13 de outubro de 1971, para deliberar sôbre: *a*) incorporação de bens na forma prevista nos artigos 16 e 17 dos Estatutos Sociais; *b*) alteração dos Estatutos Sociais.

Brasília, 29 de setembro de 1971. — *Ronaldo Moreira da Rocha*, Presidente.

(Dias: 30-9, 1 e 4-10-71).

(Nº 004121-B — 30-9-71 — C$ 33,00)

SOCIEDADES

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO DE SÃO PAULO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 25-8-71, exarado no processo n.º SP-213-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 10-9-71, Aprovou o aumento de capital de Cr$ 30.800.000,00 para ... Cr$ 50.000.000,00 e a reforma dos estatutos sociais do Banco de São Paulo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pelas assembléias-gerais extraordinárias de 20-5-71 e 23-8-71. E, por ser verdade, eu *Araudy Pires*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor *Paulo Santiago Bottrel*, aos 17-9-71.

(N.º 4.068-B — 28-9-71 — Cr$ 16,00).

BANCO CENTRAL DO BRASIL

BANCO NOVO MUNDO S. A.

CERTIDÃO

Para fins de arquivamento no Registro do Comércio, Certifico que o Senhor Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos da Delegacia de São Paulo do Banco Central do Brasil, por despacho de 2-8-71, exarado no processo n.º SP-201-71 e publicado no *Diário Oficial* da União de 16-8-71, Aprovou a reforma dos estatutos sociais do Banco Novo Mundo S. A., com sede em São Paulo (SP), na conformidade do deliberado pela assembléia-geral extraordinária de 13-7-71. E, por ser verdade, eu *Adaury Pires*, funcionário do Banco do Brasil S. A., em exercício neste Banco, lavrei a presente Certidão, que também vai assinada pelo Substituto do Adjunto do Chefe do Serviço Regional da Inspetoria de Bancos, Senhor *Paulo Santiago Bottrel*, aos 20-8-71.

(N.º 4.070-B — 28-9-71 — Cr$ 15,00).

ANÚNCIOS

SOCIEDADE BRASILEIRA DE MEDICINA FÍSICA E REABILITAÇÃO

CONVOCAÇÃO

O Presidente da S. B. M. F. R. usando das atribuições contidas nos artigos 16º § 1º e 22º, dos Estatutos Sociais, convoca os associados da Sociedade Brasileira de Medicina Física e Reabilitação a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar às 20:00 horas do dia 18 de outubro de 1971, à Av. do Contôrno, 2.983 — Belo Horizonte, a fim de deliberar sôbre o seguinte:

Reforma dos Estatutos Sociais. — *Márcio de Lima Castro.*

(Nº 4.112-B — 30.9.71 — Cr$ 9,00)

CERVEJARIA DE BRASÍLIA S. A. — CEBRASA

C.G.C.-MF insc. nº 00046292

Sociedade de Capital Aberto

Assembléia Geral Ordinária

Aviso e Convocação

São convidados os Senhores Acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, às 14.000 horas no dia 29 de outubro de 1971, na sede social, no 4º andar do Edifício Central, conjunto 408-SCS, nesta cidade, a fim de tomarem conhecimento e deliberarem sôbre os seguintes assuntos:

a) — Relatório da Diretoria, Balanço Geral, Demonstração da Conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referente ao exercício recém findo;

b) — Eleição da Diretoria e dos Conselhos Fiscal e Consultivo, com a fixação dos respectivos honorários;

c) — Assuntos de interêsse Geral.

Acham-se à disposição dos Senhores Acionistas, os documentos exigidos pelo art. 99, do Decreto-Lei número 2.627 de 26.9.40.

Brasília, DF., 17 de setembro de 1971. — *Arymá Carneiro*, Diretor Superintendente.

Dias: 29, 30.9 e 1.10.71.

(Nº 4.075-B — 28.9.71 — Cr$ 55,00)

LIRA INFANTIL DE BRASÍLIA

AVISO

A Comissão de construção de sua sede avisa que o sorteio do rádio foi transferido do dia 2 de outubro para o dia 25 de dezembro de 1971. — *Antonio Ribeiro de Jesus*, Presidente.

(Nº 4.108-B — 29.9.71 — Cr$ 6,00)

DECLARAÇÃO

Marina Cardilo do Rêgo Lopes comunica para os devidos fins, que perdeu o seu Diploma de Piano, emitido pela Escola de Música da UFRJ.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1971. — p.p. *Olympia de Carvalho Monteiro.*

Dias: 29, 30-9 e 1.10.71.

(Nº 39.669 — 24.9.71 — Cr$ 15,00).

APLIK S. A. — CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS

Fundo Técnico Aplik administrado pela Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos Sociedade de Capital Aberto

Convocação

Ficam convidados os Srs. Condôminos do Fundo Técnico Aplik, administrado pela Aplik S. A. — Crédito, Financiamento e Investimentos, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária no próximo dia 5 de outubro de 1971, às 11 (onze) horas, na sede social do administrador, à Rua do Tesouro, 47 — 5º andar, a fim de deliberar sôbre a seguinte ordem do dia:

a) leitura, discussão e votação do relatório da diretoria, balanço geral demonstração do resultado e composição da carteira.

b) outros assuntos de interêsse do Fundo.

São Paulo, 21 de setembro de 1971. — *Carlos Barbieri.*

Dias: 29, 30.9 e 1.10.71.

(Nº 4.069-B — 28.9.71 — Cr$ 45,00)

COMPANHIA BRASILIENSE DE CERVEJAS

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

1ª *Convocação*

São convidados os Senhores acionistas da Companhia Brasiliense de Cervejas, a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, na atual sede social: *Edifício São Paulo* — Setor Comercial Sul, quadra 11 lotes 12 A e 12 B 4º andar conjunto salas 419-420, nesta Capital, às 10 horas do dia 31 do mês de outubro de 1971, a fim de tratarem da seguinte ordem do dia:

a) Leitura, discussão e votação do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, demonstração da Conta de Lucros e Perdas e parecer do Conselho Fiscal, relativos ao exercício encerrado em 30 de junho de 1971;

b) Eleição da Diretoria, membros do Conselho Fiscal e respectivos Suplentes e fixação de suas remunerações;

c) Outros assuntos de interêsse social.

Acham-se à disposição dos Senhores acionistas os documentos exigidos pelo art. 99 do Dec. Lei número 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Brasília, 28 de setembro de 1971. — Companhia Brasiliense de Cervejas *Walter Giordano Alves*, Diretor Presidente. — Companhia Brasiliense de Cervejas *Hélio Florival M. Krahenbuhl*, Diretor Financeiro

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

(Nº 4.086-B — 28-9-71 — Cr$ 45,00)

CLÍNICA EDSON CRUZ LARINGOLOGIA E BRONCOESOFAGOLOGIA

DECLARAÇÃO

Cancelamento de Registro de Firma Individual

Clínica Edson Cruz de Laringologia e Broncoesofagologia, estabelecida nesta Capital à Setor Comercial Sul Edifício J. K., Sala 31, inscrita na GDF sob n.º 122.682, e C. G.C. Ministério da Fazenda sob o número 00042267, declara para os devidos fins, que dá como encerradas suas atividades clínicas, a partir desta data.

Brasília, 30 de setembro de 1971. — *Edson Cruz.*

(N.º 4.168-B — 1-10-71 — Cr$ 10,00).

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

DECRETO Nº 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO XIII — Nº 188 CAPITAL FEDERAL SEXTA-FEIRA, 1 DE OUTUBRO DE 1971

SEUS PROFET

CONSELHO NACIONAL DE PESQUISAS

PORTARIA Nº 124 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

De conformidade com a Resolução do Conselho Deliberativo na 108ª Sessão, realizada a 31.8.71, aprovar na forma da tabela anexa a alteração no Orçamento do corrente exercício, do Instituto de Matemática Pura e Aplicada, para aplicar o auxílio concedido pelo B. N. D. E. no valor de Cr$ 1.610.452,00 àquêle Instituto, aumentando desta forma a dotação orçamentária de Cr$ ..... 415.000,00 para Cr$ 2.025.452,00.

PORTARIA Nº 125 DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional des Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei número 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com o § 4º do art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1958, resolve:

Dispensar o Coronel Engenheiro, Aldrovando Flores Martins de Lima, de membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias como Representante da Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército, por ter sido designado por aquêle Ministério para outra Comissão. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

PORTARIA Nº 126, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o art. 8º da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, combinado com os §§ 1º e 4º do art. 4º do Regimento aprovado pelo Decreto nº 43.902, de 16 de junho de 1968, resolve:

Designar o Coronel Engenheiro Umberto Vicente Passini para membro do Conselho Técnico do Instituto de Pesquisas Rodoviárias, como Representante da Diretoria de Obras de Cooperação do Ministério do Exército em substituição ao Coronel Engenheiro Aldrovando Flores Martins de Lima e para terminar o seu mandato. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

PORTARIA Nº 127 DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Conselho Nacional de Pesquisas, usando da atribuição que lhe confere o § 1º do art. 33 da Lei nº 4.533, de 8 de dezembro de 1964, resolve:

Exonerar a pedido, na forma do item I do art. 75 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, o Dr. Luiz Rodolpho Raja Gabaglia Travassos do cargo em comissão, símbolo 4-C, de Diretor do Setor de Biologia e Ciências Médicas da Divisão de Assistência à Pesquisa do Departamento Técnico-Científico dêste Conselho. — *Arthur Mascarenhas Façanha.*

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

- Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia

PORTARIA Nº 76, DE 9 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor do Instituto Nacional de Pesquisas da Amazônia, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, alíneas *e, f,* do Regimento aprovado pelo Decreto nº 35.133, de 1º de março de 1954, combinado com o artigo 3º do Decreto nº 51.490, de 8 de junho de 1962, resolve:

Expedir a presente Portaria para declarar dispensada a partir de 27 de agôsto do corrente ano, a Assistente de Administração, nível 16-B, Desdêmona Guimarães de Abreu, da função gratificada, símblo 6-F, de Chefe do Escritório da Representação dêste Instituto, no Rio de Janeiro. — *Paulo de Almeida Machado.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

PORTARIA Nº 471 DE 15 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 11, § 3º, item 7, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 58.324, de 2 de maio de 1966, publicado no *Diário Oficial* da União de 27 subseqüente, resolve:

Designar Cléa Regina Schnaider — Escriturário 10.B, do Quadro de Pessoal desta Autarquia, para exercer a função gratificada, símbolo 4-F, de Chefe da Seção Administrativa .... (IF-SA) da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Itajaí da 8ª Diretoria Regional dêste Departamento.

CONSELHO NACIONAL DE PORTOS E VIAS NAVEGÁVEIS

RESOLUÇÃO Nº 839.1-71

Em 27 de agôsto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 169-69 e ..... DNPVN nº 1.698-71, bem como o que ficou deliberado na 839ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agôsto de 1971, resolve:

Aprovar o Têrmo Aditivo nº 27-71, de 16 de agôsto de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 18 seguinte, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas, para dar prosseguimento às obras de conclusão do quebramar de proteção ao Pôrto de Salvador (BA), indicadas no Têrmo de Contrato número 24-70, de 8-5-1970, ora aditado, elevado o valor global da obra de .... Cr$ 2.122.285,68 (dois milhões, cento e vinte e dois mil, duzentos e oitenta cruzeiros e sessenta e oito centavos) para Cr$ 2.773.706,26 (dois milhões, setecentos e setenta e três mil, setecentos e seis cruzeiros e vinte e seis centavos), ficando mantidas tôdas as demais cláusulas do primitivo Contrato, que não tenham sido alteradas, no todo ou em parte, pelo Aditivo ora aprovado.

Sala das Reuniões, 27 de agôsto de 1971 — *H. Araújo Góes* — *Ruy Florentino da Rocha.*

RESOLUÇÃO Nº 839.2-71

Em 27 de agôsto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 108-67 e DNPVN nº 8.168-71, bem como o que ficou deliberado na sua 839ª Reunião Ordinária, realizada em 27 de agôsto de 1971, resolve:

Aprovar o Têrmo nº 9-71, de 16 de agôsto de 1971, Terceiro Aditivo ao de Ajuste de 14 de junho de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e o Consórcio Franco-Brasileiro, constituído pela Société Générale de Techniques e D'Etudes — SGTE e LASA — Engenharia e Prospecções S. A., a fim de prorrogar, por cinco meses, o prazo contratual, sem qualquer despesa para o DNPVN.

Sala das Reuniões, 27 de agôsto de 1971. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO Nº 839.3-71

Em 27 de agôsto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 26, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN-122-69 e DNPVN 7.113-71, bem como o que ficou deliberado na sua 839ª Reunião Ordinária, realizada no dia 27 de agôsto de 1971, resolve:

Autorizar o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis a adquirir, pelo preço de Cr$ 351.400,00 (trezentos e cinquenta e um mil e quatrocentos cruzeiros), o conjunto de salas que integram o 23º pavimento do edifício Coliseu, situado na Praça Oswaldo Cruz, nº 15, na cidade de Pôrto Alegre, no Estado do Rio Grande do Sul, para instalação da Inspetoria Fiscal do Pôrto de Pôrto Alegre.

Sala das Reuniões, 27 de agôsto de 1971. — *H. Araújo Góes* — *Manoel Poggi de Araújo.*

RESOLUÇÃO Nº 840.1-71,

Em 31 de agôsto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-Lei nº 185-67, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 224-71 e DNPVN nº 4.897-70, bem como o que ficou deliberado na sua 840ª Reunião Ordinária, realizada em 31 de agôsto de 1971, resolve:

I — Aprovar, com a determinação constante do inciso II desta Resolução, a Carta-Contrato nº 5-71-DP de que trata o Ofício G-1.614 de 23 de agôsto de 1971, no valor global e irreajustável de Cr$ 165.000,00 (cento e sessenta e cinco mil cruzeiros), para

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITTO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES
J. B. DE ALMEIDA CARNEIRO

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO
FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos da administração descentralizada

Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional

BRASÍLIA

ASSINATURAS

Repartições e Particulares		Funcionário	
Semestre	Cr$ 30,00	Semestre	Cr$ 22,50
Ano	Cr$ 60,00	Ano	Cr$ 45,00
Exterior		Exterior	
Ano	Cr$ 65,00	Ano	Cr$ 50,00

PORTE AÉREO

Mensal .. Cr$ 17,00 | Semestral Cr$ 102,00 | Anual .. Cr$ 204,00

NÚMERO AVULSO

— O preço do número avulso figura na última página de cada exemplar.

— O preço do exemplar atrasado será acrescido de Cr$ 0,01, se do mesmo ano e de Cr$ 0,01 por ano, se de anos anteriores.

1) *O expediente das repartições públicas, destinado à publicação, será recebido na Seção de Comunicações até às 17 horas. O atendimento do público pela Seção de Redação será de 12 às 18 horas.*

2) *Os originais para publicação, devidamente autenticados, deverão ser datilografados diretamente, em espaço dois, em papel acetinado ou apergaminhado, medindo 22x33 centímetros, sem emendas ou rasuras que dificultem a sua compreensão, em especial quando contiverem tabelas.*

Serão admitidas cópias em tinta preta e indelével, a critério do D.I.N.

3) *Os originais encaminhados à publicação não serão restituídos às partes.*

4) *As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erro ou omissão, serão encaminhadas, por escrito, à Seção de Redação, até o quinto dia útil subseqüente à publicação.*

5) *As assinaturas serão tomadas no D.I.N. O transporte por via aérea será contratado separadamente com a Delegacia da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília. Esta poderá se encarregar também de encaminhar o pedido de assinatura ao D.I.N. Neste caso o assinante dirigirá ao D.I.N o pedido de assinatura e o pagamento do valor correspondente, na forma do item seguinte.*

6) *A remessa de valôres para assinatura, que será acompanhada de esclarecimentos quanto à sua aplicação, será feita sòmente por cheque ou vale postal, em favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional. Quanto ao contrato de porte aéreo, em favor da Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília.*

7) *No caso de porte aéreo para localidade não servida por êsse meio de transporte, a Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília se obriga a completar o encaminhamento ao destinatário por outras vias, independentemente de acréscimo no preço.*

8) *A Delegacia Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos em Brasília reserva-se o direito de reajustar os seus preços, no caso de elevação de tarifas comerciais aéreas, mediante aviso-prévio aos assinantes.*

9) *Os prazos da assinatura poderão ser semestral ou anual e se iniciarão sempre no primeiro dia útil do mês subseqüente. O pedido de porte aéreo poderá ser mensal, semestral ou anual. O prazo das assinaturas para o Exterior é sòmente anual e não haverá transporte por via aérea.*

10) *A renovação deverá ser solicitada com antecedência de 30 dias do vencimento da assinatura e do porte aéreo. Vencidos, serão suspensos independentemente de aviso-prévio.*

11) *Para receberem os suplementos às edições dos órgãos oficiais, os assinantes deverão solicitá-los no ato da assinatura.*

12) *Os pedidos de assinaturas de servidores devem ser encaminhados com comprovante de sua situação funcional.*

---

qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com a PLANAVE — Engenharia e Planejamento Ltda., os serviços de levantamento patrimonial e avaliação dos bens integrantes do acervo dos Portos de São Francisco do Sul e Itajaí (SC);

II — Determinar que seja elaborada carta-aditiva à ora aprovada, para atender ao seguinte:

1) Cláusula Sétima — suprimir: "o que devrá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados a partir da notificação por escrito";

2) Cláusula Nona — retirar da alínea "b" a palavra "inexplicável";

RESOLUÇÃO Nº 840.2-71

Em 31 de agôsto de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do Inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 163-71 e DNPVN nº 3.753-71, bem como o que ficou deliberado na sua 840ª Reunião Ordinária, realizada no dia 31 de agôsto de 1971, resolve:

I — Tornar sem efeito, a pedido da interessada, a Resolução nº 822.3-71, de 29 de junho de 1971, homologada pelo Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, conforme Portaria nº 5.328, de 16 de julho de 1971, publicada no *Diário Oficial* do dia 23 do mesmo mês e ano, que autorizou Superfine Madeiras Ltda., a construir e utilizar, a título precário, um trapiche de concreto, para uso privativo, na Cidade e Município de Breves, no Estado do Pará.

II — Submeter esta Resolução à homologação do Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, nos têrmos do artigo 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 31 de agôsto de 1971. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 841.1-71

Em 3 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no artigo 126, § 2º, alínea h, do Decreto-lei número 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 226-71 e DNPVN nº 8.839-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar o Têrmo de Contrato número 24-71, de 16 de agôsto de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 26 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Boucinhas, Campos, Coopers & Lybrand Ltd, com a intervenência de Coopers & Lybrand Ltd, para a prestação de serviços de reorganização administrativa e contábil do DNPVN, bem como a reorganização dos sitemas operacionais e contábeis do Pôsto de Santos (SP), no valor de Cr$ 23.992.433,00 (vinte e três milhões, novecentos e noventa e dois mil, quatrocentos e trinta e três cruzeiros), sendo Cr$ 7.222.177,00 (sete milhões, duzentos e vinte e dois mil, cento e setenta e sete cruzeiros), correspondentes aos serviços e despesas a serem pagos em cruzeiros, e Cr$ 16.770.255,65 (dezesseis milhões, setecentos e setenta mil, duzentos e cinquenta e cinco cruzeiros e sessenta e cinco centavos), relativos a ..... US§ 3.102.730,00 (três milhões, cento e dois mil, setecentos e trinta dólares), convertidos à taxa de Cr$ 5,405 e corespondente a serviços e despesas a serem pagas em dólares americanos, correndo essa despesa por conta dos recursos do Programa de Aplicação do Fundo Portuário Nacional, para 1971, e dos provenientes do Acôrdo de Empréstimo nº 756-BR, de 21 de junho de 1971, e, ainda, no presente e próximos exercícios, pelos recursos que, para tal fim, forem concedidos ao DNPVN.

II — Submeter ao Exmo. Senhor Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, o Relatório elaborado pela Comissão designada para analisar a proposta da contratada, acolhido pelo Senhor Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis, como justificativa do uso da faculdade contida na alínea h, § 2º do dispositivo citado.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *H. Araujo Goes.*

RESOLUÇÃO Nº 841-2-71

Em 3 setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN- nº 175-68 e DNPVN número 7.889-71, bem como o que ficou deliberado na 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

Aprovar o Têrmo nº 26-71, de 16 de agôsto de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 18 do mesmo mês e ano, como Terceiro Aditivo ao de Contrato nº 41-68, de 10 de outubro de 1968, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e Construtora Brasileira de Obras Hidráulicas Ltda., relativo à execução das obras complementares de pavimentação, canalização, rêde de águas pluviais, pontilhão e outros serviços, na enseada de São Bento, em Angra dos Reis (RJ), para o fim de retificar o Parágrafo Primeiro da Cláusula Primeira do Segundo Aditivo número 15-71, de 3 de junho de 1971, ao referido Têrmo de Contrato nº 41-68, de 10 de outubro de 1968, estabelecendo nôvo preço unitário para o serviço indicado no item C.2, da mencionada Cláusula, que passa de ..... Cr$ 3,26/3 para Cr$ 2,78/m3, alterando, em conseqüência, o seu valor global, de Cr$ 2.299.000,00 (dois milhões duzentos e noventa e nove mil cruzeiros) para Cr$ 2.227.000,00 (dois milhões, duzentos e vinte e sete mil cruzeiros), bem como o valor das obras contratadas pelo Têrmo número 41-68, que passa de Cr$ 5.905.230,00 (cinco milhões, novecentos e cinco mil, duzentos e trinta cruzeiros); para Cr$ 5.833.230,00 (cinco milhões oitocentos e trinta e três mil, duzentos e trinta cruzeiros), ficando mantidas tôdas as demais condições do primeiro Têrmo de Contrato nº 41-68.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *Benjamin Eurico Cruz.*

RESOLUÇÃO Nº 841.3-71

Em 3 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea 19, do inciso B, do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 223-71 e DNPVN nº 8.342-70, bem como o que ficou deliberado na sua 841ª Reunião Ordinária, realizada no dia 3 de setembro de 1971, resolve:

I — Autorizar Interpesca — Cia. Internacional de Pesca, a título precário e com recursos próprios, de acôrdo com a planta anexa, a construir e utilizar um atracadouro, para uso privativo, destinado a operar com barcos pesqueiros de sua propriedade, localizado em Guarujá, no canal da Bertioga, próximo a foz do rio Itapanharu, na altura do Km 21 da Entrada da Bertioga.

II — Estabelecer:

a) que a Emprêsa, referida no Inciso I, fica isenta do pagamento de taxas portuárias, conforme dispõe o art. 15 do Decreto-lei nº 221, de 28 de fevereiro de 1967;

b) que a construção ora autorizada deverá ser realizada no prazo de até 5 (cinco) anos, a contar da data da homologação desta Resolução, findo o qual a interessada deverá submeter a matéria a nôvo exame do Departa-

mento Nacional de Portos e Vias Navegáveis.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, nos têrmos do art. 6º, § 1º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes.*

RESOLUÇÃO Nº 842.1-71

Em 8 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere a alínea e do inciso A do art. 6º da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta do Processo CNPVN nº 216 de 1971 e DNPVN nº 4.426-71 e o que solicitou a Delegacia do Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, bem como o que ficou deliberado na sua 842ª Reunião Ordinária, realizada em 8 de setembro de 1971, resolve:

I — Opinar, para os efeitos do disposto na alínea c do art. 100 do Decreto-lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, favoràvelmente o pedido de unificação, em regime único de aforamento, nos terrenos acrescidos de marinha, identificados pelos lotes 29-A e 29, sendo o primeiro registrado no Serviço do Patrimônio da União no Estado do Pará, sob o nº 7.549, em regime de ocupação, com preferência do aforamento, e, o segundo, registrado sob o mesmo número, em regime de aforamento, ambos situados na rua da Municipalidade, em Belém, no Estado do Pará, e beneficiados com o prédio coletado sob o nº 126, da mesma rua, em favor de Maria José Arguelles Motta e seu marido.

II — Submeter a presente Resolução à homologação ministerial, nos têrmos do § 1º, do art. 6º, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 3 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Luiz Carlos Pereira dos Santos.*

RESOLUÇÃO Nº 842.2-71

Em 8 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN nº 225-71 e DNPVN nº 6.068-71, bem como o que ficou deliberado na 842ª Reunião Ordinária, realizada no dia 8 de setembro de 1971, resolve:

Aprovar o Têrmo de Contrato nº 25 de 1971, de 16 de agôsto de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 20 do mesmo mês e ano, celebrado entre o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis e a Companhia Brasileira de Dragagem, no valor global de Cr$ 3.510.356,50 (três milhões, quinhentos e dez mil, trezentos e cinqüenta e seis cruzeiros e cinqüenta centavos), para a dragagem do canal de acesso e da bacia de evolução do Pôrto de Santos (SP), no volume aproximado de 1.000.000 (hum milhão) de metros cúbicos, sendo 500.000 m3 (quinhentos mil) para o trecho Escritório do Tráfego — Armazém 23, e 500.000 m3 (quinhentos mil) dêste até Conceiçãozinha, aos preços unitários de Cr$ 3,49/m3 e Cr$ 3,11/m3, respectivamente.

Sala das Reuniões, 8 de setembro de 1971. — *H. Araújo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO Nº 843.1-71

Em 10 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 9º do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e

Considerando o disposto no art. 126, § 2º, alínea *h*, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

Considerando o que consta dos Processos CNPVN nº 227-71 e DNPVN nº 8.193-71; e

Considerando, finalmente, o que ficou deliberado na sua 843ª Reunião Ordinária, realizada no dia 10 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar a Carta-Contrato nº 8 de 1971, de 16 de agôsto de 1971, pela qual o Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis ajustou com as firmas Geotécnica S. A. e B. H. Engenharia Ltda., pelo valor global de Cr$ 250.000,00 (duzentos e cinqüenta mil cruzeiros), a execução de trabalhos de verificação e levantamento de dados construtivos das células de estacas pranchas metálicas, no Pôrto de Itaqui (Ma).

II — Submeter ao Exmo. Sr. Ministro dos Transportes, em atenção ao disposto no § 3º do art. 126, do Decreto-lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967, a justificativa constante dos documentos anexos à presente Resolução com base nos quais o Diretor-Geral do Departamento Nacional de Portos e Vias Navegáveis firmou a Carta-Contrato ora aprovada, com dispensa de licitação.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Manoel Poggi de Araujo.*

RESOLUÇÃO Nº 843.2-71

Em 10 de setembro de 1971

O Conselho Nacional de Portos e Vias Navegáveis, no uso da atribuição que lhe confere o art. 6º, inciso B, alínea 1, da Lei nº 4.213, de 14 de fevereiro de 1963, tendo em vista o que consta dos Processos CNPVN número 41-71 e DNPVN nº 9.200-71, bem como o que ficou deliberado na 843ª Reunião Ordinária, realizada em 10 de setembro de 1971, resolve:

I — Aprovar nôvo Programa de Aplicação dos Recursos do Fundo de Melhoramento do Pôrto de Santos, para o exercício de 1971, em substituição ao aprovado pela Resolução nº 785.1-71, de 12 de fevereiro de 1971, homologada pela Portaria MT nº 5.135, de 19 de março de 1971, elevando seu valor global de Cr$ 106.900.000,00 (cento e seis milhões e novecentos mil cruzeiros) para Cr$ 108.710.000,00 (cento e oito milhões, setecentos e dez mil cruzeiros);

II — Estabelecer que os recursos constantes do Programa ora aprovado poderão continuar a ser aplicados até a data da homologação de outro que o substitua, desde que empenhados no exercício financeiro de 1971.

III — Submeter esta Resolução à homologação do Exmº Sr. Ministro dos Transportes, nos têrmos do parágrafo primeiro do art. 6º da Lei número 4.213, de 14 de fevereiro de 1963.

Sala das Reuniões, 10 de setembro de 1971. — *H. Araujo Góes. — Benjamin Eurico Cruz.*

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE FERRO

Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO Nº 61-71-CFN

564ª *Reunião Ordinária* de 6 de agôsto de 1971.

Processo nº 37-68-CFN

Relator: Conselho Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Têrmo Aditivo entre o DNEF e a RFFS-A.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 63-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967, e da letra *i*, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28 de novembro de 1962, aprovar o Têrmo Aditivo ao Contrato, celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Rêde Ferroviária Federal S. A., para aplicação de recursos do Orçamento Geral da Autarquia, nas Obras de Unificação e Remodelação dos Transportes Suburbanos da Guanabara.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 62-71-CFN

564ª *Reunião Ordinária* de 6 de agôsto de 1971.

Processo nº 73-68-CFN

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Têrmo Aditivo celebrado entre o DNEF e a firma Is Fer Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 64-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, e artigo 8º, letra *i*, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o Têrmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma Engenharia e Empreendimentos ISFER Ltda., para construção de estações e residências — Ligação Itapava-Engenheiro Bley, quilômetro 1 — 227 — 250 — 263, nos Estados de São Paulo e Paraná.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 63-71-CFN

564ª *Reunião Ordinária* de 6 de agôsto de 1971.

Processo nº 27-71-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do DNEF, lotados na 1ª Residência do 5º D.F., pela Santa Casa de Misericórdia de Itararé-SP

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 65-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolve, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e da letra *i*, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Santa Casa de Misericórdia da cidade de Itararé, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do referido Departamento, lotados na 1ª Residência do 5º Distrito Ferroviário, SP.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 64-71-CFN

564ª *Reunião Ordinária* de 6 de agôsto de 1971.

Processo nº 27-71-CFN.

Relator: Conselheiro Henrique Vieira de Resende.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do DNEF, lotados na 1ª Residência do 5º D.F., pela Santa Casa de Misericórdia de Itapeva-SP.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 65-71-CFN, do Conselheiro-Relator Henrique Vieira de Resende, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23 de fevereiro de 1967 e da letra *i*, artigo 8º, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, aprovar o contrato entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a Santa Casa de Misericórdia da Cidade de Itapeva, para prestação de assistência médico-hospitalar aos servidores do referido Departamento; lotados na 1ª Residência do 5º Distrito Ferroviário, SP.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 65-71-CFN

564ª *Reunião Ordinária* de 6 de agôsto de 1971.

Processo nº 69-68-CFN.

Relator: Conselheiro José de Souza Baptista.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Têrmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o DNEF e a firma SOLDATEC.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do Parecer nº 66-71-CFN, do Conselheiro-Relator José de Souza Baptista, resolveu, por unanimidade, com apoio no artigo 8º, letra *i*, do Decreto nº 1.710, de 28-11-62, e artigo 9º, do Decreto-lei nº 185, de 23-2-67, aprovar o Têrmo Aditivo ao Contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOLDATEC — Soldagens Técnicas Ltda., para a execução de soldagem alumino térmica de trilhos, na Ligação Roca Sales — Montenegro, construção do Tronco Sul.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 66-71

566ª *Reunião Ordinária* de 20 de agôsto de 1971.

Processo nº 18-71-CFN.

Relator: Conselheiro Geraldo de Moraes Mattos.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: RNTEFB — Projeto de padronização — Bitolas de Aço para Molas de Veículos Ferroviários.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer nº 68-71-CFN, do Conselheiro-Relator Geraldo de Moraes Mattos, resolveu, por unanimidade, com apoio no inciso V da alínea *a*, do item II do artigo 6º, da Lei nº 4.102, de 20-7-62, aprovar as Normas Técnicas para Bitolas de Aço para molas de suspensão de locomotivas, truques, e engate de material rodante, encaminhadas com o ofício nº 62-DV, de 21 de maio p. findo, do Diretor-Geral do DNEF, com as recomendações quanto a organização das Tabelas I e II, propostas pelo Conselheiro-Relator e adoção das Tabelas III e IV, encaminhadas, por último, em substituição às que acompanharam o ofício citado.

Sala das Reuniões, 20-8-71, ano 9º do Conselho.

Conferida e numerada.

RESOLUÇÃO Nº 68-71

568ª *Reunião Ordinária* de 3 de setembro de 1971.

Processo nº 54-69-CFN.

Relator: Conselheiro Hostílio Xavier Ratton Filho.

Proponente: Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Assunto: Prorrogação do prazo contratual entre o DNEF e a firma SOTIL Ltda.

O Conselho Ferroviário Nacional, após a discussão do parecer número 70-71-CFN, do Conselheiro-Relator Hostílio Xavier Ratton Filho, resolveu, por unanimidade, tomar conhecimento da comunicação feita pelo Procurador-Geral, através do ofício nº 255-PJ, de 24-3-71, da prorrogação por mais 147 dias, ou seja, até 31 de dezembro de 1971, do prazo do contrato celebrado entre o Departamento Nacional de Estradas de Ferro e a firma SOTIL Ltda., para execução de serviços de construção de 2 casas tipo A, 1 casa tipo C, e 1 Estação de 3ª classe na Esplanada de Engenheiro Bley, Tronco Sul, no Estado do Paraná.

Conferida e numerada.

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DA MARINHA MERCANTE

PORTARIA Nº 250 DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante, no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10, item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Exonerar, a pedido, Paulo de Oliveira Quintanilha do cargo, em comissão, de Assessor Técnico, Símbolo 5-C desta Superintendência. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

PORTARIA Nº 252 DE 21 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente Nacional da Marinha Mercante no uso das atribuições que lhe confere o capítulo 10 item 10.1, letra "g" do Regimento Interno, resolve:

Alterar os têrmos da Portaria nº 198, de 28 de agôsto de 1970, que aposentou compulsòriamente, com proventos proporcionais ao tempo de serviço, o Agregado no Símbolo 7-C — Flodoaldo Peixoto de Vasconcelos e considerá-lo aposentado, com proventos integrais nos têrmos dos artigos 176, item III e 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, combinados com os artigos 101, item I e 102, item I, letra "b" da Constituição da República Federativa do Brasil, tendo em vista os Pareceres Médicos do INPS, e Serviço Médico e Odontológico desta Superintendência constantes dos Processos INPS nº 2.246.429-71 e SUNAMAM — F-71-17.692 e ainda de acôrdo com o que dispõe o Decreto nº 60.501 de 14 de março de 1967 e tendo em vista o que se contém no Processo nº .. C-70-15.240. — *Carlos Cordeiro de Mello.*

Retificação

PORTARIA Nº 218, DE 17 DE AGÔSTO DE 1971

Onde se lê:

"... Chefe do Grupo "B" de Fiscalização..:"

Leia-se:

"... Chefe do Grupo "A" de Fiscalização..."

MINISTÉRIO DA FAZENDA

BANCO CENTRAL DO BRASIL

INSPETORIA DE BANCOS

SERVIÇO REGIONAL DA INSPETORIA DE BANCOS — SÃO PAULO

Retificação

Processo número SP-203-71 — Bank Of London & South America Ltd.

Na Seção I — Parte II — fls. 2778 — 2.ª coluna, do *Diário Oficial* da União de 16 de setembro de 1971, onde se lê: "para Cr$ ..... 41.180.010,09", leia-se: para Cr$ ... 47.180.010,09.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DO ABASTECIMENTO

PORTARIA SUNAB N.º 757, DE 22 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), usando das atribuições que lhe confere o artigo 1.º, item II, do Decreto n.º 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Designar o Ten Cel R/1 Mito Martins Ribeiro, para exercer os encargos de Delegado da SUNAB no Estado do Amazonas, na vaga decorrente da dispensa de Sylvia Pucú de Stefano, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução n.º 155, de 12 de novembro de 1964, alterada pela Portaria SUPER n.º 263, de 1 de abril de 1968. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIA SUPER N.º 44, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 1.º do Decreto n.º 60.450, de 13 de março de 1967,

Considerando a necessidade de compatibilizar o estágio de desenvolvimento da pecuária no Estado do Ceará à Política Econômico-Financeira traçada pelo atual Govêrno;

Considerando que o volume da produção é fator decisivo para o abastecimento e formação do preço do leite;

Considerando a necessidade de se disciplinar a produção leiteira, dada a sua importância como alimento básico da população, especialmente a infantil;

Considerando a necessidade de modernizar a comercialização do leite em todos os seus níveis, para o equilíbrio do abastecimento;

Considerando a necessidade de compatibilizar a política de preços planejamento estabelecido para o setor leite no Estado do Ceará;

Considerando que o Govêrno do Estado do Ceará se propõe, através de seus órgãos competentes, a agir nos setores de Produção-Beneficiamento e comercialização do leite de modo a superar as crises de produção e consumo que vêm sendo constatadas;

Considerando que a fixação do preço mínimo de compra constitui uma garantia à produção, autorizada pelas Artigos 2.º, inciso IV, da Lei Delegada n.º 4, de 26.9.62, e alínea I, do Artigo 11, da mesma Lei, em razão do que dispõe Artigo 5.º do Decreto-lei n.º 422, de 20 de janeiro de 1969;

Considerando que a fixação de margens de comercialização tem amparo no Artigo 2.º, inciso II, da Lei Delegada n.º 4 de 26 de setembro de 1962, resolve:

Art. 1.º E' fixado em Cr$ 0,70 (setenta centavos) o preço mínimo bruto do quilo de leite, entregue pelo produtor na plataforma da usina de beneficiamento, destinado à venda na cidade de Fortaleza.

Parágrafo Único. O produtor que destinar seu produto à Usina de beneficiamento localizada fora da cidade de Fortaleza terá deduzido de seu preço o valor correspondente ao transporte Usina/Fortaleza.

Art. 2.º O preço mínimo bruto do quilo da leite entregue pelo produtor na plataforma da Usina, para industrialização e/ou beneficiamento, êste não destinado, em qualquer hipótese, ao consumidor final da cidade de Fortaleza, é fixado em Cr$ 0,60 (sessenta centavos).

Art. 3.º Sempre que o quilo de leite, adquirido do produtor, contiver índice de gordura (matéria gorda), superior a 3,1%, seu mínimo bruto será acrescido de, no mínimo 0,6% de Cr$ 0,70 (setenta centavos) por decimal de gordura, devendo constar na nota de compra ou recebimento de leite do produtor.

Art. 4.º Fixar as seguintes margens de participação na comercialização do litro de leite *in natura* tipo C padronizado em 3% de gordura, em todo o Estado do Ceará:

a) da usina ao varejista — Cr$ 0,17

b) do varejista ao consumidor — Cr$ 0,03

Art. 5.º Os preços fixados nesta Portaria, já incluem o impôsto sôbre circulação de mercadoria (I.C.M.), taxas e serviços que possam incidir sôbre a comercialização do leite, sendo proibido o acréscimo de quaisquer outros, não previstos nesta Portaria, sob quaisquer pretextos.

Art. 6.º A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no *Diário Oficial* da União, revogada a Portaria SUPER n.º 29 de 19 de julho de 1971 e demais disposições em contrário. — *Glauco Carvalho.*

PORTARIAS SUNAB DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, item II, do Decreto nº 51.887, de 4 de abril de 1963, resolve:

Nº 759 — Designar Hélio Trinas Filho, para exercer os encargos de Diretor da Divisão de Estatística e Documentação do Departamento de Planejamento da Secretaria Executiva desta SUNAB, na vaga decorrente da dispensa de José Augusto Borges Leal, atribuindo-lhe a gratificação prevista na Resolução nº 155, de 12-11-64, alterada pela de nº 262, de 17-2-66, ambas do extinto Conselho Deliberativo desta Autarquia.

Nº 760 — Dispensar Jorge Krautz Carneiro, dos encargos de Substituto do Delegado da Delegacia desta Superintendência no Estado de Santa Catarina, para os quais foi designado pela Portaria SUNAB nº 456, de 5-6-70, publicada no *Diário Oficial* da União de 12-6-70.

Nº 761 — Designar Maria Abreu dos Santos, Assistente de Administração nível 14-B, para substituir o Chefe da Seção de Tomada de Contas da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração da Secretaria Executiva desta Superintendência, durante os seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Sergio Suney Gabizo*, Diretor-Geral no exercício da Superintendência.

Processo SUNAB nº 17.496-71.

Firma: Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

Município: Pôrto Alegre.

Estado: Rio Grande do Sul.

Transferência de propriedade do moinho de trigo detentor do registro nº 11.229-57, localizado no município de Pôrto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul, de Agro-Moageira S.A. para Moinhos Cruzeiro do Sul S. A., por fôrça de contrato de venda e compra de capacidade de moagem de trigo, lavrado em 31-8-71, bem como autorização para sua incorporação, nos têrmos da legislação vigente, ao moinho de trigo detentor do registro nº 10.957-55, localizado no município de Canoas, no mesmo Estado, de propriedade de Moinhos Cruzeiro do Sul S. A.

— "Despacho do Diretor Substituto do Departamento de Trigo, em 20 de setembro de 1971.

"De acôrdo. Ao Superintendente, através da Secretaria-Executiva."

— Despacho do Superintendente da SUNAB, em 22-9-71.

"De acôrdo."

PORTARIA Nº 718, DE 10 DE SETEMBRO DE 1971

Retificação

Na publicação feita no *Diário Oficial* de 17 de setembro de 1971, Parte II, pág. nº 2.796.

Onde se lê:

"... Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1952."

Leia-se:

"... Lei Delegada nº 5, de 26 de setembro de 1962."

Delegacia no Estado do Rio de Janeiro

PORTARIA Nº 25, DE 18 DE AGÔSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar Milton Lages, Inspetor do Trigo, nível 13, matrícula nº 1.156.670, do Ministério da Agricultura, ora à disposição da SUNAB, com exercício nesta Delegacia, exercendo os encargos de Assistente da Divisão de Estudos e Pesquisas, para substituir o Diretor da Divisão de Estudos e Pesquisas, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Ismar Gonzaga Roland.*

Dias 29, 30-9 e 1º-10-71

Delegacia no Estado do Ceará

PORTARIA Nº 8 DE 24 DE AGÔSTO DE 1971

O Delegado da Superintendência Nacional do Abastecimento no Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o servidor Farisbério Borja de Andrade, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, matrícula nº 2.135.524, para substituir o Chefe da Seção do Pessoal e Material da Divisão de Administração desta Delegacia, durante seus impedimentos legais, temporários ou eventuais. — *Paulo Amâncio Cavalcanti.*

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA N.º 819 DE 27 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária — INCRA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 25 do Regulamento Geral aprovado pelo Decreto número 68.153, de 1.º de fevereiro de 1971, publicado no *Diário Oficial* do dia 2 dos mesmos mês e ano, resolve:

Delegar competência a Alexandre da Costa Rodrigues, Coordenador Regional do INCRA no Nordeste, para, em nome dêste Instituto, assinar convênio com a Caixa Econômica Federal, Filial no Estado da Paraíba, visando à concessão de empréstimos e financiamentos a servidores do INCRA lotados naquele Estado. — *José Francisco de Moura Cavalcanti.*

COLÉGIO PEDRO II

PORTARIA Nº 55 DE 25 DE SETEMBRO DE 1971

O Diretor-Geral do Colégio Pedro II, usando de suas atribuições legais, na forma do Decreto nº 245, de 28 de fevereiro de 1967 e Portaria Ministerial nº 597, de 23 de agôsto de 1968, que aprovou o Regulamento-Geral do Colégio Pedro II, resolve:

Designar o Professor de Ensino Secundário, Maria Pereira de Souza, Matrícula nº 1.229.435 para exercer a função de Chefe (3-F) do Gabinete de Educação do Externato Frei de Guadalupe-Sede. — *Vandick Londres da Nóbrega.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal do Rio de Janeiro, usando de atribuição de sua competência, resolve

N.º 780 — Aposentar: a partir 13 de março de 1971, com fundamento no artigo 101, item II, da Constituição, combinado com o artigo 53, item I parágrafo 3.º, da Lei número .... 4.881-A, de 6 de dezembro de 1965, no Quadro único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Ugo de Castro Pinheiro Guimarães, Professor Titular, EC-501, matrícula número 1.221.837.

N.º 781 — Aposentar a partir de 7 de março de 1971, com fundamento no artigo 101, item II e artigo 102, item I, alínea "a", da Constituição no Quadro único de Pessoal — Parte Permanente — desta Universidade, Thomaz José Simão, Auxiliar de Portaria, GL-303.8.B, matrícula número 1.238.210. — *Djacir Menezes.*

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

PORTARIAS DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 692 — Dispensar, a partir de 1º de setembro de 1971, o Professor Osório Ricardo Francisco dos Santos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

N.º 693 — Dispensar, a partir de 15 de setembro de 1971, o Professor Jalmir Joaquim dos Passos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa — Reitor.

PORTARIA N.º 694, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Exonerar, a partir de 10 de setembro de 1971, o funcionário Arino Paulo de Figueiredo, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Eletricista marítimo, matrícula n.º 4.092, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Física.

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIA N.º 696, DE 16 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Dispensar, a partir de 10 de setembro de 1971, o Professor Luiz Gomes de Araújo, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Zootecnia.

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIA N.º 702, DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 31, alínea *g*, do Estatuto aprovado pelo Parecer n.º 696, de 5 de setembro de 1969, e o 15 da Lei n.º 5.539, de 27 de novembro de 1968, e tendo em vista a homologação do Concurso Público pela Decisão n.º 372-70 do Egrégio Conselho de Ensino e Pesquisa, resolve:

Nomear, de acôrdo com o artigo 12, item II da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952 — Délio da Câmara Costa Alemão, para exercer o cargo de Professor Assistente, código .... EC-503.20, do Quadro Único de Pessoal desta Universidade, junto à disciplina de Bioestatística do Departamento de Medicina Preventiva e Social.

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 703 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Allan Kardec da Silveira, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

N.º 704 — Dispensar, a partir de 13 de setembro de 1971, a Professôra Eda Miranda Vaz, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regida pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeada para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Microbiologia Imunologia e Parasitologia.

N.º 705 — Dispensar, a partir de 9 de setembro de 1971, o Professor Nelson Domingues Pena, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente, do Departamento de Patologia e Clínica eterinária.

N.º 706 — Dispensar, a partir de 8 de setembro de 1971, o Professor Maurício Rivera Monteiro, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Microbiologia, Imunologia e Parasitologia.

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

N.º 707 — Exonerar, a partir de 13 de setembro de 1971, o Professor Raymundo Gurgel da Cunha, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711, de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Adjunto, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Patologia e Clínica Veterinária.

N.º 710 — Exonerar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Gelson Rangel Lima, de acôrdo com o artigo 75, item I, da Lei n.º 1.711 de 28 de outubro de 1952, do cargo de Professor Assistente, do Quadro Único de Pessoal — UFF, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Titular do Departamento de Geografia

Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Fluminense, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

N.º 712 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Dalto Cotta, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Farmácia.

N.º 713 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor John Wesley Harris, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para exercer o cargo de Professor Assistente do Departamento de Física

N.º 714 — Dispensar, a partir de 14 de setembro de 1971, o Professor Danillo Sampaio dos Santos, das atribuições de Auxiliar de Ensino, regido pela Consolidação das Leis do Trabalho, em virtude de ter sido nomeado para o cargo de Professor Assistente do Departamento de Tecnologia dos Alimentos. — *Jorge Emmanuel Ferreira Barbosa.*

UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

PORTARIAS DE 17 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Nº 1.092 — Dispensar Benvinda Maria Lupianez, Escriturário, ... AF-202-8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.093 — Dispensar Marieta Telles Machado, Bibliotecário, ... EC-101-20.B, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., da Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Informações Bibliográficas do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.094 — Designar Marieta Telles Machado, Bibliotecário, ... EC-101-20.B, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 3-F, de Chefe da Biblioteca Central do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

Nº 1.095 — Designar Isa Ludovico Bueno, Escriturário, AF-202-8.A, integrante do Quadro Único de Pessoal da U.F.Go., para exercer a Função Gratificada, símbolo 5-F, de Chefe do Serviço de Informações Bibliográficas do Departamento de Educação e Cultura desta Universidade.

PORTARIA Nº 1.101 DE 20 DE SETEMBRO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal de Goiás, usando de suas atribuições legais e estatutárias, resolve:

Designar Benvinda Maria Ludianez para exercer a função de Assistente, constante da Tabela de Representação de Gabinete da U.F.Go., publicada no *Diário Oficial* de 19 de outubro de 1970, percebendo gratificação mensal de Cr$ 648,00 (seiscentos e quarenta e oito cruzeiros). — *Farnese Dias Maciel Neto.*

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 92, DE 25 DE AGOSTO DE 1971

O Reitor da Universidade Federal Rural de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, resolve:

Designar o Professor Adjunto Espedito Meira Conceiro, da Escola Superior de Agricultura desta Universidade, como representante desta Instituição, junto a Comissão Estadual de Sementes e Mudas. — *Adierson Erasmo de Azevedo.*

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Relação n.º 216, de 1971

PORTARIAS DE 23 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o artigo 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 1.193 — Rescindir, nos têrmos do artigo 41, da Instrução nº 51, de 15 de setembro de 1969, o contrato de trabalho de Therezinha de Paula Araújo Pôrto, Subalterna, matrícula nº 1.058.247, da Tabela de Pessoal Temporário e Especialista Temporário do IPASE.

Os efeitos da presente Portaria retroagem a 16 de maio de 1971.

Nº 1.194 — Retroagir, ao dia 19 de maio de 1951, os efeitos da Portaria nº 1.103, de 26.6.51, publicada no BI nº 291-51, que exonerou, a pedido, Herval Francisco da Silva do cargo de Escriturário, classe "F", matrícula nº 1.698.643, do Quadro do IPASE. — *Ayrton Aché Pillar*, Presidente.

AGENCIA DO IPASE NO ESTADO DO MARANHÃO

ORDEM INTERNA DE SERVIÇO Nº AMA — 44, DE 9 DE AGÔSTO DE 1971

O Delegado da Agência do IPASE, no Estado do Maranhão, usando das atribuições que lhe conferem as Instruções nºs 6, de 28 de janeiro de 1971 (BI-20-71) e 12, de 24 de fevereiro de 1971 (BI-37-71) resolve:

Designar Suzel Neves, Escrevente Datilógrafo nível 7, matrícula ..... 2.124.349, ponto 13.624, para substituir o Chefe da Seção Administrativa (MAA), na função gratificada 7-F, do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais, em seus impedimentos eventuais.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ÁLCOOL

ATO Nº 46-71 — DE 14 DE SETEMBRO DE 1971

O Presidente do Instituto do Açúcar e do Álcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e tendo em vista o disposto na Resolução nº 2.059, de 31 de agôsto de 1971, resolve:

Art. 1º Para efeito de pagamento das canas fornecidas às usinas do Estado de Sergipe, na safra de 1971/72, serão obedecidas as seguintes normas:

a) o pagamento será feito, no máximo, quinzenalmente, em dinheiro compreendendo os fornecimentos de cana realizados na quinzena anterior;

b) serão admitidas as deduções estabelecidas no art. 18 da Resolução nº 2.055, de 4 de junho de 1971;

c) será levado em conta o preço da tonelada de cana no campo, para o cálculo do desconto das contribuições de que tratam a letra "b" do art. 36 e o art. 64, da Lei nº 4.870, de 1 de dezembro de 1965, e o artigo 8º do Decreto-lei nº 303, de 28 de fevereiro de 1967, e do percentual da renda da terra.

Art. 2º Aplicam-se, no que couber, as disposições das Resoluções nºs 2.055, de 4 de junho de 1971, e 2.059, de 31 de agôsto de 1971.

Art. 3º O presente Ato vigora nesta data e será publicado no *Diário Oficial* da União, ficando revogadas as disposições em contrário e especìficamente o Ato nº 23-70, de 28 de setembro de 1970.

Gabinete da Presidência do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quatorze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — Gen. *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente.

Conselho Deliberativo

ACÓRDÃO N.º 302

Autuados: José Vilallon Sanches e Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre).

Recorrente: Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: AI 64-71 — Estado de São Paulo.

Não incide correção monetária quando o fato gerador da obrigação tributária ocorreu em data anterior à vigência da lei que a instituiu.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são autuados José Vilallon Sanches e Murutinga do Sul e a Cia. Açucareira de Penápolis (Usina Campestre), do Município de Penápolis, ambos no Estado de São Paulo, por infração: 1.º) artigos 40, 60 letras "b" e "c", 2.º) artigos 1.º § 2.º, 2.º § 2.º do 31, § 3.º do 36, letras "a", "b" e "c", 61 e s/§§, 65 e parágrafo único do 69, todos do Decreto-lei 1.831 de 4-12-39, sendo recorrentes o Sr. Procurador junto à 7.ª Comissão de conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a infração arguida no auto ocorreu anteriormente à vigência do Decreto-lei 308-67;

Considerando a jurisprudência firmada por êste Conselho de que não cabe a correção monetária quando a infração fôr anterior à vigência da lei que a estabeleceu (Decreto-lei 308-67);

Considerando que as infrações estão plenamente provadas e o mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em negar provimento ao recurso do Senhor Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, mantendo-se a decisão de 1.ª instância que considerou boa a apreensão de cento e trinta e sete (137) sacos de acúcar, desacompanhados de documentação fiscal, encontrados no estabelecimento comercial de José Vilallon Sanches, como previsto no artigo 60 alínea "b", do Decreto-lei 1.831 de 4 de dezembro de 1939, incorporando-se à receita do IAA o produto de sua venda e mandou aplicar à Cia. Açucareira de Penápolis, a multa de.... Cr$ 2,00 na forma do artigo 36 § 3.º do mesmo Decreto-lei; não cabendo no caso a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setente e um. — *Alvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Francisco Ribeiro da Silva*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

"De acôrdo:

Em 11-6-71 — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

ACÓRDÃO N.º 303

Autuados: Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e Dias Pastorinho S. A.

Recorrentes: Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e o Senhor Procurador junto à 1.ª Conciliação e Julgamento.

Processo: A.I. 49-64 — Estado de São Paulo.

Confirma-se decisão de primeira instância, que bem apreciou a hipótese dos autos. Incabível a correção monetária, quando o fato gerador ocorreu anteriormente à vigência da legislação que instituiu.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que são Autuados Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil, proprietária da firma do mesmo nome, estabelecida no municipio de Irapuru, Estado de São Paulo, e Dias Pastorinho S. A., firma comercial estabelecida no município de Presidente Prudente, Estado de São Paulo, por infração aos artigos 42, c/c a letra "b" do artigo 60 e artigo 42 do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, sendo Recorrentes a Cooperativa Central Agrícola Sul-Brasil e o Sr. Procurador junto à Primeira Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que o arrazoado do recurso da Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil nada acrescenta que a ilidada falta cometida e comprovada nos autos;

Considerando as reiteradas decisões dêste Conselho Deliberativo, no sentido de que a correção monetária só é aplicável aos débitos fiscais junto ao Instituto do Açúcar e do Álcool, a partir do Decreto-lei 308 de 28-2-67;

Considerando que é de ser arquivado o processo quanto à firma Dias Pastorinho S. A., nos têrmos do artigo 13, do Decreto-lei 308-67;

Considerando, ainda, que o número de sacos de açúcar apreendidos é de *dez*, conforme consta das peças do processo e, inclusive, da certidão do julgado, de fls. 31, e não de *seis*, referido no acórdão de fls. 32;

Considerando tudo mais que dos autos consta,

Acordam, por unanimidade os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em rereber os recursos interpostos pela Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil e pelo Sr. Procurador junto à 1.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, negando-se-lhes, entretanto, provimento, para confirmar a decisão de primeira instância quanto à procedência do auto de infração e condenar a Cooperativa Central Agrícola Sul Brasil à perda dos dez (10) sacos de açúcar apreendidos, nos têrmos do art. 60, letra *b*, do Decreto-lei 1.831, de 4-12-39, e a firma Dias Pastorinho S. A., ao pagamento da multa de Cr$ 0,20, grau mínimo do art. 42, do mesmo Decreto-lei, arquivando-se, entretanto, o processo, com relação à 2.ª autuada, nos têrmos do art. 13, do Decreto-lei 308-67, visto não ser aplicável, no caso, a correção monetária. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Ernesto Alberto Ferreira de Carvalho*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral.

"De acôrdo.

Em 11-6-71. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

ACÓRDÃO N.º 304

Autuada: Usina Santa Lúcia S. A.
Recorrente "ex offício": 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento.

Processo: A. I. 33-64 — Estado de Minas Gerais.

É de ser dado provimento a recurso "ex offício", quando devidamente comprovadas as infrações argüidas nos autos.

Vistos, relatados e discutidos êstes autos em que é autuada Usina Santa Lúcia S. A., proprietária da usina do mesmo nome, sita no município de Ponte Nova, Estado de Minas Gerais, por infração aos artigos 148 e 149 do Decreto-lei 3.855, de 21-11-41, sendo Recorrente "ex offício" a 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento do Instituto do Açúcar e do Álcool.

Considerando que a Usina Santa Lúcia S. A. foi autuada a fls. 1, por ter deixado de recolher a quantia de Cr$ 1.170,83, correspondente às sobretaxas sôbre 11.535 sacos de açúcar produzidos na safra 1962-63 e saídos no período de 2-7-62 a 1-8-62;

Considerando que, apesar de notificada a Usina não recolheu na ocasião própria a importância devida, sendo, então, lavrado o Têrmo de Revelia de fls. 3;

Considerando que, após a Nota de Intimação de fls. 5, a autuada ofereceu defesa, na qual confessa a infração, alegando, todavia, entender faltar ao IAA competência para criar taxas através simples portarias, ao mesmo tempo em que afirma ter deixado de recolher as sobretaxas referidas, em virtude de dificuldades financeiras, solicitando lhe fôsse assegurado o pagamento da dívida através de um sistema de parcelamento;

Considerando que, a fls. 40, o douto Procurador Geral do IAA, reconsiderando o seu Parecer de fls. 37 verifica que a decisão do Excelso Tribunal Federal de que dá notícia a publicação de fls. 36, trata da Usina São Luiz S. A., de São Paulo e não da autuada;

Considerando, ainda, que, tendo em vista que o auto de fls. 1 não foi atingido pela anistia do artigo 77, da Lei 4.870, de 1-12-1965,

Acordam, por unanimidade, os membros do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, em dar provimento ao recurso "ex offício" para reformar-se o acórdão número 255, de fls. 28, da 3.ª Comissão de Conciliação e Julgamento, a fim de condenar a autuada, Usina Santa Lúcia S. A., ao pagamento em dôbro de Cr$ 1.170,83, ou seja, um total de Cr$ 2.341,66, tendo em vista que o auto de fls. 1 não foi atingido pela anistia de que trata o art. 77 da Lei 4.870, de 1-12-65. Intime-se, registre-se e cumpra-se.

Sala das sessões do Conselho Deliberativo do Instituto do Açúcar e do Álcool, aos quinze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e setenta e um. — *Álvaro Tavares Carmo*, Presidente. — *Boaventura Ribeiro da Cunha*, Relator.

Fui presente: *Luiz Lebreiro*, Procurador-Geral Substituto.

Parecer do Dr. Procurador-Geral. "De acôrdo.

Pelo não provimento do recurso. de ofício.

Em 17-7-70. — *Rodrigo de Queiroz Lima.*"

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 181, DE 24 DE SETEMBRO DE 1971

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados, no uso das suas atribuições e tendo em vista o funcionamento da Divisão de Pessoal como órgão setorial integrante do SIPEC, de acôrdo com o Decreto nº 67.326, de 5 de outubro de 1970, e a sua conseqüente desvinculação do Departamento Administrativo, determinada pela Portaria nº 147, de 30 de junho de 1971, publicada no *Diário Oficial* de 12 de julho de 1971, resolve:

Transferir para a Divisão de Pessoal os encargos atribuídos ao Diretor do Departamento Administrativo pela Portaria nº 73, de 6 de março de 1969, publicada no *Diário Oficial* de 19 subseqüente, a qual fica por êste ato revogada. — *Décio Vieira Veiga.*

MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Retificação

Na publicação do Contrato de Prestação de Garantia n.º A-146, entre o Banco Nacional do Desenvolvimento Econômico e a Companhia do Metropolitano de São Paulo — Metrô, inserida no *Diário Oficial* — (Seção I — Parte II), de 27.9.71, às fls. números 2.880/2.881.

Página 2.881 — 1.ª coluna
Onde se lê:
"O Banco Nacional ... e em conformidade com a Resolução n.º 4 ..."
Leia-se:
"O Banco Nacional ... e em conformidade com a Resolução n.º 44 .."

Página 2.881 — 1.ª coluna
Onde se lê:
"Primeira — Natureza, Valor e Ginalidade do Contrato"
Leia-se:
"Primeira — Natureza, Valor e Finalidade do Contrato"

Página 2.881 — 1.ª coluna
Onde se lê:
"Primeira ... que a Avalizada declara conhecer e aceitar com parte integrante ..."
Leia-se:
"Primeira ... que a Avalizada declara conhecer e aceitar como parte integrante ..."

Página 2.881 — 1.ª coluna
Onde se lê:
"Primeira — c) ... aqui designado Aditivo ..."
Leia-se:
"Primeira — c) ... aqui designado simplesmente Aditivo ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna
Onde se lê:
"§ 1.º — A garantia da União formalizar-se-ão ... no item 5 do Aditivo, com se segue ..."
Leia-se:
"§ 1.º — A garantia da União formalizar-se-á ... no item 5 do Aditivo, como se segue ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna
Onde se lê:
"*d*) sessenta por cento (60%) do valor toal ..."
Leia-se:
"*d*) sessenta por cento (60%) do valor total ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna
Onde se lê:
"§ 2.º — I — ... o resultante excesso em cruzeiros será considerado acessório eventlual, coberto pela mesma garntia ..."
Leia-se:
"§ 2.º — I — ... o resultante excesso em cruzeiros será considerado acessório eventual, coberto pela mesma garantia ..."

Página 2.881 — 2.ª coluna
Onde se lê:
"§ 2.º — II — o Banco fica, desde já, expressa e irrevogàvelmente autorizada ..."
Leia-se:
"§ 2.º — II — o Banco fica, desde já, expressa e irrevogàvelmente autorizado ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"Terceira — Inadimplemento da Avalizada no pagamento das obrigações garantidas — Caso o Banco ... juros a taxas de 12% (doze por cento) ao ano, contador ..."
Leia-se:
"Terceira — Inadimplemento da Avalizada no Pagamento das Obrigações Garantidas — Caso o Banco ... juros a taxa de 12% (doze por cento) ao ano, contados ..."

TÊRMOS DE CONTRATO

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"§ 1.º — As quantias por principal ... nos índices para autualização do valor ... mês básico par início da coreção monetário ..."
Leia-se:
"§ 1.º — As quantias por principal ... nos índices para atualização do valor ... mês básico para início da correção monetária ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"§ 3.º — Sempre que o ... obrigações garantias ... para a ilquidação das obrigações ..."
Leia-se:
"§ 3.º — Sempre que o ... obrigações garantidas ... para a liquidação das obrigações ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"*Quarta — Obrigações Diversas* — Até final ... pela *Avalizada* para como Consórcio ..."
Leia-se:
"*Quarta — Obrigações Diversas* — Até final ... pela *Avalizada* para com o Consórcio ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"*Quinta — Taxa de Fiscalização e Despesas* — A fim de atender ... semestralmente, em quinze (15) de junho a quinze (15) de dezembro ... então efetivamente garntido ..."
Leia-se:
"*Quinta — Taxa de Fiscalização e Despesas* — A fim de atender ... semestralmente, em quinze (15) de junho e quinze (15) de dezembro ... então efetivamente garantido ..."

Página 2.881 — 3.ª coluna
Onde se lê:
"§ 2.º — A *Avalizada* reembolsará ... para aconservação, segurança .. decorrentes deste contrato,"
Leia-se:
"§ 2.º — A *Avalizada* reembolsará ... para conservação, segurança .. decorrentes deste contrato."

Página 2.881 — 4.ª coluna
Onde se lê:
"§ 2.º — A *Avalizada* .... ficando, entretanto, resvado à *Avalizada* ..."
Leia-se:
"§ 2.º — A *Avalizada* ... ficando, entretanto, ressalvado à *Avalizada* .."

EDITAIS E AVISOS

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

Junta de Recursos da Previdência Social Distrito Federal

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO
Nº 1, DE 1971

De ordem do Presidente da Junta de Recursos da Previdência Social, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 299, do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967, notifico à segurada Celestina Gonçalves da Silva, portadora da Carteira Profissional nº 18.498-214ª, que se encontra em lugar incerto e não sabido, de que o Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) interpôs recurso contra a Resolução nº 250-71, de 6 de setembro de 1971, proferida nos autos do Recurso nº 163-71 (Prot. ..... 81/000095/71) em que é parte a referida segurada.

Assim, na forma do citado § 1º do art. 299, fica a segurada Celestina Gonçalves da Silva notificada a apresentar, caso queira, contra-razões ao referido recurso no prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do presente Edital, na forma do § 1º do art. 314, do Decreto nº 60.501, de 14 de março de 1967.

O processo em referência poderá ser visto na Secretaria da Junta de Recursos da Previdência Social, na Av. L-2, Quadra 2, 3º andar do Bloco "O" — Setor Autárquico — Sul.

Brasília, D.F., 30 de setembro de 1971. — *Edvanira Toscano de Britto*, Chefe da Secretaria.

(Nº 4.139-B — 30-9-71 — Cr$ 17 00)

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

EMPRÊSA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

Diretoria Regional de São Paulo

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 615, de 2 de setembro de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Têrmo de Indiciação do Processo nº 76.111-69 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o indiciado naquele Processo, João Creado Mazzini — Estafeta nível 7-A, matrícula número .. 2.014.296, lotado na 8ª Seção da Diretoria Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, Cita-o por Edital, com prazo de 15 dias, a fim de que, decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando lotado na 8ª Seção, faltou a serviço da Repartação por mais de 30 dias consecutivos, infringindo assim o artigo 207 do Estatuto dos Funcionários, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 21 de setembro de 1971. — *Walter Fonseca*, Presidente

Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 601, de 25 de agôsto de 1971, do Sr. Diretor Regional da Emprêsa Brasileira de Correios e Telégrafos de São Paulo, tendo em vista a deliberação contida no têrmo de indiciação do Processo nº 24.654-71 e levando em conta não ter sido possível citar pessoalmente o servidor Antônio dos Santos, Carteiro nível 10-A, matrícula no IPASE sob nº 2.181.611, lotado na 7ª Seção desta Diretoria Regional, cita-o por Edital, com o prazo de 15 dias; a fim de que, decorrido dito prazo, apresente querendo, no prazo de 10 dias razões de defesa por ter ficado apurado haver o referido servidor cometido falta grave, infringindo o art. 195 inciso IV do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, ciente, ainda de que a Comissão se reune na sala 11, pavimento superior do 3º andar, desta Diretoria Regional e que a vista dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 8.00 as 13.00 horas.

São Paulo, 22 de setembro de 1971 — *Lásaro José do Canto*, Presidente.

Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS.

O Presidente da Comissão de Processo Administrativo designada pela Portaria nº 536, de 10 de agôsto de 1971, tendo em vista a deliberação contida no Têrmo de Indicação do Processo nº 32.982 69 e levando em conta não ter sido possivel citar pessoalmente o indiciado naquele Processo Juvenal Silva Avelino, Carteiro nível 10, matrícula nº 2.056 C61, lotado na 4, Seção, Diretoria Regional de São Paulo, cita-o por edital, com o prazo de 15 dias a fim de que decorrido dito prazo, apresente, querendo, no prazo de 10 dias, razões de defesa, por ter ficado apurado que quando, exercia as funções de Carteiro, na 4ª Seção, desta Diretoria, reteve em seu poder registrados que lhe foram confiados para entrega domiciliar, infringindo assim o item VI do artigo 194 do Estatuto dos Funcionários, cometendo falta grave punível com o artigo 205 do mesmo Diploma Legal, ficando ciente finalmente, de que a Comissão se reúne junto ao Arquivo Geral, no 3º andar do Edifício — Sede da ECT em São Paulo, e que a "vista" dos autos lhe será dada no local acima indicado, no horário das 9 às 12 horas.

São Paulo, em 22 de setembro de 1971. — *Walter Fonseca*, Presidente.

Dias: 30.9.71, 1º e 4.10.71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital relativo a interessados (remetentes ou destinatários) para receberem na Tesouraria desta Diretoria Regional os valôres declarados, publicado no *Diário Oficial* de 21 do corrente, à página 2.827.

Dias: 27 — 29 — 9 — 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 — 10; 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 — 11, — 1 — 3 — 6 de 12-71.

Chama-se a atenção dos interessados para o edital, relativo a interessados (remetentes ou destinatarios), para que comparecam a Tesouraria desta Diretoria Regional a fim de receberem valôres declarados publicado no *Diário Oficial* de 16 do corrente, à página 2.792.

Dias: 22 — 24 — 27 — 29 de setembro; e 1 — 4 — 6 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29 de outubro; e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 — 12 — 16 — 18 — 22 — 24 — 26 — 29 de novembro; e 1 de dezembro de 1971.

Chamá-se a atenção dos interessados para o edital, relativo ao processo n.º 40.309-68, pelo qual são concontinham correspondências especificadas, publicado no *Diário Oficial* de 1.º do corrente, às páginas 2671-72.

Dias:
6 — 8 — 10 — 13 — 15 — 17 — 20 — 22 — 24 — 27 — 29-9 e 1 — 4 — 8 — 11 — 13 — 15 — 18 — 20 — 22 — 25 — 27 — 29-10 e 1 — 3 — 5 — 8 — 10 e 12-11-71.

Ofício n.º 9?

CONSTITUIÇÃO

DA

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

EMENDA N.º 1

PROMULGADA EM 17 DE OUTUBRO DE 1969

Com índice Alfabético-Remissivo

DIVULGAÇÃO N.º 1.161

Preço: Cr$ 3,50

À VENDA

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I:

Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembôlso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

PREÇO DÊSTE EXEMPLAR — Cr$ 0,30